

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará) — Edital de Concurso

PÁGINAS: 6 e 7

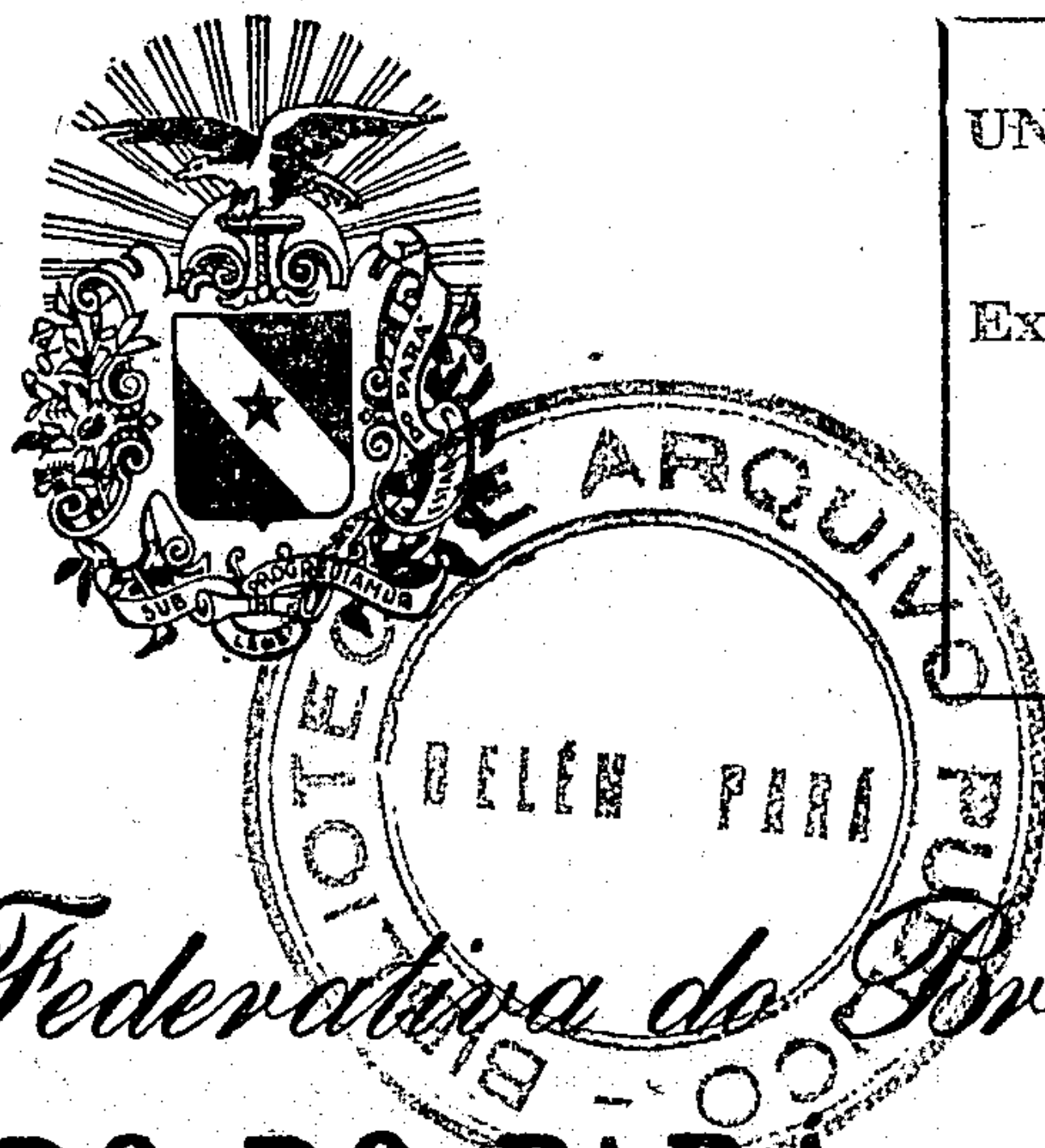
Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Traslados — Contratos
de Cessão Gratuita

(D. Oficial)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ —
(REITORIA)
Exame de Seleção para
Auxiliar de Ensino

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N. 22.520

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LUVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONÁTHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

RESUMO DESTACADO

DECRETOS Ns. 8.342 e 8.343

PORTARIA N. 2.319

DECRETOS
Do Governo do Estado

ATA DA ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA
Da Vidros Industriais do
Pará S.A.

PORTARIAS E RESOLUÇÕES
Do I.P.A.S.E.P.
—XXXX—

ATA
Da Assembléia Legislativa

DECRETO N. 8.342, DE 27 DE ABRIL DE 1973
Homologa a Resolução n. 1.046, de 20.02.73, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 1.048, de 20 de fevereiro de 1973, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a adquirir na firma Indústria de Premoldados de Cimento, independente de licitação, 1.000 (mil) tubos de concreto vibrado.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1973.

NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício
Deputado Antônio Amaral
Secretário de Estado de
Governo

RESOLUÇÃO N. 1046, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1973.

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a adquirir na firma Indústria de Premoldados de Cimento, independente de licitação, 1.000 tubos de concreto vibrado.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "s" do artigo 5º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e considerando os termos do ofício DERPA-00117, de 29.1.73, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando o disposto na alínea "h" do parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto-lei n. 7, de 28 de abril de 1969;

considerando o parecer do Sr. Conselheiro Mário de Nazareth Hermes, emitido no processo CRE/22/73, de 29.1.73 (DER-PA-00801/72), e aprovado por unanimidade na sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a adquirir na firma Indústria de Premoldados de Cimento, independente de licitação, 1.000 (mil) tubos de concreto vibrado, com diâmetro de 1,00 m, ao preço unitário de Cr\$ 158,00 (Cento e cinquenta e oito cruzeiros), acrescido da importância de Cr\$ 20,00 (Vinte cruzeiros) por unidade, correspondente ao transporte do material.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Rodoviário Estadual, 20 de fevereiro de 1973.

Engº LUIZ GONZAGA
BAGANHA

Presidente, em exercício

DECRETO N. 8.343 DE 03 DE MAIO DE 1973

Designa substituto para responder pelo expediente da Prefeitura Municipal de Altamira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º — Designa, nos termos do item I, "infine", do § 4º, do artigo 47, do Decreto-Lei Estadual n. 164, de 23 de janeiro de 1970, combinado com o artigo 30, da Lei n. 5.449, de 4 de junho de 1968, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n. 560, de 29 de abril de 1969, ambos do Governo Federal, Glauco Alencar Meirelles para responder pelo expediente da Prefeitura Municipal de Altamira, na qualidade de substituto designado nas faltas do Prefeito nomeado que não excedam a trinta (30) dias.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de maio de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Deputado Antônio Amaral
Secretário de Estado de
Governo
Odo Lúvero Carneiro de
Amorim

Secretário de Estado do

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 2.319 DE 03 DE MAIO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, tendo em vista o expediente n. 233 GA — do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará,

RESOLVE:

Por à disposição do Departamento Estadual de Trânsito o capitão PM Benedito Orlando Farias de Aguiar, a fim de exercer a função de Diretor da Divisão de Engenharia de Tráfego do aludido Departamento, ficando em consequência, revogada a Portaria Governamental n. 1.806, de 31 de janeiro de 1972 que colocou o referido militar à disposição do Departamento de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Comandante da Polícia Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de maio de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72,

RESOLVE:

aposentar, de acordo com os artigos 110, parágrafo único e 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Aglaya Medeiros Branco de Carvalho, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Almirante Guillobell — Capital), percebendo nessa situação os proventos anuais

vecentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral 1.632,00
— 20% de adicional 326,40

Cr\$ 1.958,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1973.

Dr. ODO LÚVERO
CARNEIRO DE AMORIM
Secretário de Estado do
Interior e Justiça

Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado da
Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8544, de 13.4.73.

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72,

RESOLVE:

aposentar, de acordo com os artigos 110, parágrafo único e 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 118, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscarina da Silva Paiva, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Pe. Antônio Vieira — Município de Ourém), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.958,40 (Hum mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral 1.632,00
— 20% de adicional 326,40

Cr\$ 1.958,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 08 de março de 1973.

a) Dr. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE

Resp. p/exp. da Secretaria de
Estado do Interior e
Justiça

a) Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado da
Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.545,

Ministério da Educação e Cultura

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

— (REITORIA) —

Exame de Seleção para Auxiliar de Ensino

EDITAL N. 07/73 — SREA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ comunica a quem interessar possa, que, de acordo com o artigo 299 do Regimento Geral da Universidade, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1970, estão abertas na Coordenadoria de Assuntos Culturais e Estudantis, situada à Passagem Joaquim Nabuco, n. 79, durante trinta (30) dias, a partir da publicação deste, as inscrições ao Exame de Seleção para Auxiliar de Ensino do Centro de Educação — DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

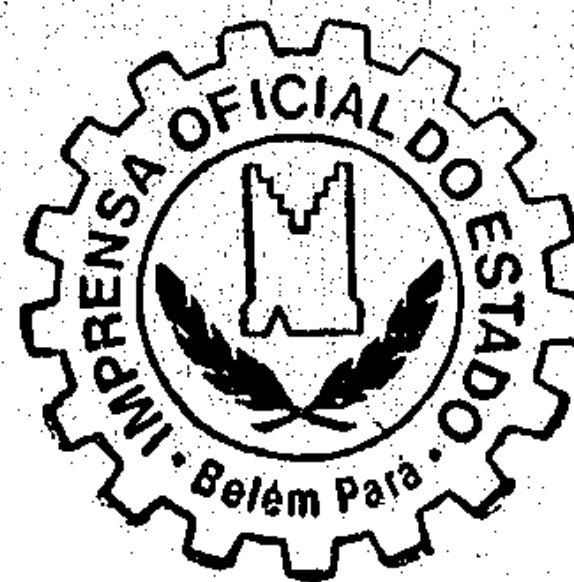
- 1—O aproveitamento pela UFFa. dos candidatos aprovados processar-se-á segundo o que preceitua o artigo 3.º, § Único, na Resolução n. 127 de 10. de dezembro de 1972.
- 2—A seleção de que trata o presente Edital será feita através de:
 - a) apreciação do "currículo vitae" do candidato, na forma da alínea "a", do inciso IV, do art. 229 do Regimento Geral;
 - b) prova escrita, na forma da alínea "b", do inciso IV, do art. 229 do Regimento Geral;
 - c) prova prática, através de aula e entrevista, na forma do inciso VII do art. 231 do Regimento Geral, combinado com o art. 229 "caput".
- 3—A prova prática, será realizada através de aula e entrevista e obedecerá ao mesmo procedimento da prova escrita, compreendendo uma parte de conhecimentos gerais da disciplina e outra, de conhecimentos específicos de modalidades desportivas.
- 4—As condições de inscrição e seleção são as constantes da Resolução n. 127, de 10. de dezembro de 1972, e as do presente Edital.
- 5—Os candidatos sortearão, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, o assunto para a prova prática.
- 6—Os candidatos, antes do início da prova prática, entregarão à Comissão Examinadora o plano de aula em quatro (4) vias.
- 7—O programa para as provas compreenderá os seguintes assuntos:

A — PROVA ESCRITA

- a.1—Método de Trabalho em Educação Física
- a.2—Psicologia do Adolescente
- a.3—Metodologia do Treinamento
- a.4—Organização Desportiva Geral
- a.5—Regras Desportivas
- a.6—Anatomia
- a.7—Fisiologia
- a.8—Cinesiologia.

B — PROVA PRÁTICA

- b.1—Sistemas de Trabalho
- b.2—Organização Desportiva Própria



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	200,00	Número atrasado	
Semestral	100,00	ao ano, aumenta ..	0,20
Número avulso ..	0,70		
Outros Estados e Municípios:		Publicações	
		Pág. comum, cada centímetro ...	6,00
Anual	350,00	Pág. de Contabilidade - preço fixo	600,00
Semestral	180,00		

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

b.3—Metodologia do Treinamento

b.4—Regras da Modalidade Desportiva

b.5—Preparação de uma Equipe.

Belém, 02 de maio de 1973.

Prof. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Sub-Reitor de Ensino

VISTO:

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

(Ext. Reg. n. 1812 — Dia — 4.05.73)

A N U N C I O S

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária das Indústrias Século XX S/A., realizada no dia 25 de março de 1973, para deliberar sobre o aumento do capital e alteração nos Estatutos.

As 10,30 horas da manhã do dia 25 de março de mil novecentos e setenta e três, em nossa sede social à Avenida Pedro Miranda, n. 1.210 nesta cidade, estando presentes ou representados mais de dois terços do Capital Social conforme consta o Livro de Presença, reuniram-se os acionistas das Indústrias Século XX S/A.

Não estando presente o Sr. Presidente da Assembléia Geral, foi indicado pelos acionistas o Sr. José de Oliveira Mendes, presidente da Diretoria que assumiu os trabalhos e convidou para secretariá-lo os acionistas Sr. Orlando Cardoso Ferreira e o Sr. Antonio de Matos Lima. Verificada a presença de acionistas e representados em número legal para deliberar, declarou iniciada a sessão.

Solicitado pelo Sr. Presidente, o primeiro Secretário leu o aviso de convocação publicado no Diário Oficial nos dias 9, 10 e 14 de março de 1973 e no jornal "Folha do Norte" nos dias 18, 20 e 22 de março de 1973 e que está assim redigido:

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam por este meio convocados os Senhores Acionistas a comparecerem a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 10,00 horas do dia 25 de março de 1973 em nossa sede social à Avenida Pedro Miranda n. 1.210, a fim de deliberarem a respeito dos seguintes assuntos:

- a) aumento do capital;
- b) alteração nos Estatutos;
- c) o que ocorrer.

Belém, de março de 1973.

a) DIRETORIA.

Terminada a leitura o Sr. Presidente ouviu a proposta da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal para que o Capital Social fosse elevado para Cr\$ 768.000,00, utilizando para esse efeito a verba de Cr\$ 384.000,00 do Fundo para Consolidação do Ativo, conta essa que apresentava no Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1972 um saldo de Cr\$ 457.797,77 ficando a referida conta ainda com um saldo de Cr\$ 73.797,77. Posta em discussão a matéria foi a mesma aprovada por unanimidade.

Prosseguindo o Sr. Presidente, apresentou a nova redação das alterações a serem feitas nos Estatutos Sociais, modificações essas que se faziam necessárias para uma perfeita atualização dos mesmos. Uma vez lida e discutida as referidas alterações foram aprovadas por todos os presentes, sendo na ocasião solicitada sua inclusão na presente ata e nos fins de direito.

Eis sua transcrição:

Art. 6º — O Capital Social é de Cr\$ 768.000,00, dividido em 768.000 ações ordinárias nominativas ou ao portador no valor singelo de Cr\$ 1,00, todo ele integralizado;

§ único — a Sociedade poderá emitir títulos múltiplos.

Art. 13 — a Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 4 diretores, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Vice Presidente, 1 Diretor Comercial e 1 Diretor Gerente, todos acionistas e residentes nesta cidade, com tempo de serviço integral na fábrica, sendo facultado para o Presidente e Vice Presidente o tempo integral, eleitos anualmente em Assembléia Geral Ordinária;

§ único — os Diretores poderão ser reeleitos.

Art. 15 — Os membros da Diretoria perceberão cada um a remuneração pró-labore que lhe for atribuída pela Assembléia Geral para cada exercício e que será lançada a conta de despesas gerais da Sociedade;

§ 1º — além da remuneração fixa o Diretor-Presidente perceberá uma gratificação de 6% e o Vice Presidente 6%, o Diretor Comercial 5% e o Diretor Gerente 5% sobre os lucros líquidos em cada exercício, gratificação essa que só será devida quando o lucro apurado depois de deduzidas as reservas for igual ou superior a 6% do Capital Social;

§ 2º — os membros da Diretoria farão jús a um mês de férias anuais com remuneração integral, não podendo sua acumulação ser superior a três períodos.

Art. 16 — Conjuntamente com os Diretores serão eleitos dois suplentes da Diretoria, que terão como função substituir eventualmente qualquer membro efetivo nos seus impedimentos ou ausências;

§ único — a convocação dos suplentes da Diretoria, ficará a critério da Diretoria ou quando o afastamento de algum ou alguns dos titulares for superior período de 90 dias.

E por nada mais haver a tratar o Sr. Presidente deu como encerrada a sessão às 11,30 horas da manhã, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada por todos os presentes a reunião.

Belém, 25 de março de 1973.

- aa) JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES
 ORLANDO CARDOSO FERREIRA
 CARLOS MANUEL PIRES TAVARES
 ANTONIO WILSON SALGUEIRO
 ANTONIO DE MATOS LIMA
 pp. MANOEL DE MATOS LIMA
 JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES
 pp. FERNANDO DE MATOS LIMA
 JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES
 pp. JOSÉ DE MATOS LIMA
 JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES
 pp. HERNANI PEDRO DE MATOS LIMA
 ANTONIO DE MATOS LIMA
 a) JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES
 Presidente
 a) EDGAR NAPOLEÃO COHEN
 Contador — CRC — PA. 082
 CPF — 000451282

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — J U C E P A —

DECLARO, para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade, Sr. Edgar N. Cohen, CPF-MF n. 00451282, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 31.01.1973, sob número de ordem 190/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946, a exercer sua profissão.

Belém, (PA.), 30 de abril de 1973.

YOLANDA DE BRITO SALOMÃO
 Of. de Administração
 Padrão "H"
 CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — J U C E P A —

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	130,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00

Cr\$ 135,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 23 de abril de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 27 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 2713-14, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 772/72. E para constar, eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de abril de 1973.

JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO — Secretário Geral

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA —
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.
(Ext. Reg. n. 1783 — Dia 4.05.73)

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A.

CGC — 04905063/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Em determinação a Lei das Sociedades Anônimas, Decreto-Lei número 2627, de 26.09.1940, tendo já sido feitas as publicações exigidas pelo artigo 99, daquele Decreto Lei e ainda em obediência aos nossos Estatutos, vimos prestar-vos conta das nossas atividades, durante o exercício findo, conforme Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, tudo comprovado com a respectiva documentação que se encontra ao vosso inteiro dispor no nosso estabelecimento.

Belém, 2 de abril de 1972.

ALBERTO BENDAHAAN — Diretor Presidente

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971**— A T I V O —**

DISPONÍVEL		
Bancos	6.915,92	
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
Duplicatas à Receber	334.882,74	
Menos: — Duplicatas Descontadas	44.536,94	
	290.345,80	
Contas a Receber	19.796,96	
Devedores Diversos	74.988,87	
Adiantamentos Diversos	419.200,86	
Certificado de Depósito Bancário	768.031,32	
Estoques ao preço de compra e/ou produção inferior ao de mercado:		
Materia Prima	259.660,20	
Almoxarifado	339.226,62	
Produtos Acabados	322.781,91	
	921.668,73	2.494.032,54
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Certificado de Depósito Bancário		7.265.818,54
PENDENTES		
Depósitos	12.513,32	
Variação Cambial	420.000,00	432.513,32
IMOBILIZADO		
Custos		
Terrenos	47.541,59	
Edifícios	4.261.510,13	
Instalações	376.772,22	

Poços	24.183,65	
Jazida de Areia	829.151,00	
Móveis e Equipamentos do Escritório	158.866,93	
Equipamentos	6.812.274,49	
Outros Bens Móveis	81.724,47	
	12.592.024,48	
Encargos a Ratear	6.666.139,59	19.258.164,07
		29.457.444,39

COMPENSAÇÃO

Ações da Diretoria	1.000,00	
Contratos de Financiamento ..	6.432.312,00	6.433.312,00
		Cr\$ 35.890.756,39

— P A S S I V O —**EXIGÍVEL A CURTO PRAZO**

Duplicatas a Pagar	2.220.398,72	
Contas a Pagar	421.420,69	
Notas Promissórias	2.343.823,88	
Impostos e Encargos Sociais ..	146.768,98	
Credores Diversos	214.838,15	
Créditos a Regularizar	123.112,25	5.470.362,67

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Empréstimos Bancários		15.330.798,55
-----------------------------	--	---------------

NÃO EXIGÍVEL

CAPITAL Integralizado Cr\$..		
10.419.413,00 Ações de Cr\$..		
1,00 cada.		

Ordinárias Nominativas	3.026.679,00	
Menos: — não Integralizadas	50.200,00	2.976.479,00

Preferenciais Classe "A"	613.233,00	
Preferenciais Classe "B"	6.993.723,00	
Preferenciais Classe "C"	207.500,00	
	7.814.456,00	

Menos: — não Integralizadas	371.522,00	7.442.934,00	10.419.413,00
-----------------------------------	------------	--------------	---------------

Reserva para aumento de Capital

0,33

PENDENTES

Prejuízo do Período		(1.763.130,16)
---------------------------	--	----------------

29.457.444,39

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	1.000,00	
Financiamentos Contratados ..	6.432.312,00	6.433.312,00
		Cr\$ 35.890.756,39

Belém, — Pa., 31 de dezembro de 1971.

ALBERTO BENDAHAAN

Diretor Presidente

JOSÉ LUCIANO CASTELO BRANCO

Diretor Administrativo

JOÃO RUY CASTELO BRANCO DE CASTRO
Diretor Técnico

Antonio José de Carvalho
Contador — CRC. PA—1076

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971
— D E B I T O —

DESPESAS		Cr\$
De comercialização	37.516,73	
De administração	1.006.252,10	
De Financeiras	759.275,28	
Custos dos Produtos Vendidos	1.019.189,89	2.822.234,00
RECEITAS		
Operacionais	371.021,72	
Não Operacionais	688.082,12	
Resultado do Exercício	1.763.130,16	2.822.234,00

Belém, — Pa., 31 de dezembro de 1971.
ALBERTO BENDAHAN
Diretor Presidente
JOSÉ LUCIANO CASTELO BRANCO
Diretor Administrativo
JOÃO RUY CASTELO BRANCO DE CASTRO
Diretor Técnico
Antonio José de Carvalho
Contador — CRC—PA—1076

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de (4) quatro.

Belém, 21 de novembro de 1972.
Em testemunho MMM da verdade.
Marília M. Matos
Escrevente autorizada

VIDROS INDUSTRIAIS DO
PARÁ S. A.

Ata de reunião do Conselho Fiscal da VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S. A. realizada em dois de abril de mil novecentos e setenta e dois.

Aos dois (2) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), no cumprimento do que nos cabe por Lei, comparecemos a sede da VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S. A., à Rua 15 de Novembro, n. 226, salas 1513/1514, nesta Capital, onde, solicitados, nos foram presentes livros e documentos relativos à escrita da Empresa no ano de mil novecentos e setenta e um bem como prestadas as informações solicitadas para a elaboração deste Parecer.

Após detido exame e verificação, concluímos que as atividades da Diretoria da

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S. A., não somente na captação de recursos e sua aplicação no empreendimento, como na administração em geral do patrimônio social prosseguem normalmente, pelo que somos de parecer que os seus atos e contas referentes ao exercício do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), merecem aprovação irrestrita.

Belém (Pa), 02 de abril de 1972.

Cândido Marinho da Rocha
José Xavier Teixeira
Edmundo Moura

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de três (3).

Belém, 11 de novembro de 1972.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos
Escrevente Autorizada

Cartório Chermont

Certifico e dou fé que a presente cópia fototática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal M. M. M. da verdade.

Belém, 30 de abril de 1973

Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Estado
do Pará — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. José Alfredo Carreira — CPF—MF n. 000360302, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 30/3/72, sob número de ordem 0696/71, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do preceito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 29 de novembro de 1972.

Yolanda B. Salomão
Of. de Administração
Padrão H.

CPF—MF n. 007.771.882

(T. n. 19.534. Reg. n. 1797 — Dia — 4.05.73)

VIDROS INDUSTRIAIS DO
PARÁ S. A.

C.G.C. 04905063/001

Assembléia Geral

Ordinária

CONVOCAÇÃO
Convidamos os Senhores Acionistas de VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S. A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 10 de maio de 1973, às 16:00 horas na sede da empresa a Rodovia Artur Bernardes Km 09, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura e discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração de Contas Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1972;

b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos

Honorários;

c) Alteração da Diretoria;
d) O que ocorrer.

Outrossim cientificamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição na forma do disposto no art. 99 do Decreto-Lei n. 2 627/40 os documentos mencionados no "tem "b" acima.

Belém (Pa), 30 de abril de 1973

Alberto Castelo Branco
Bendahan

Dir. Presidente

João Ruy Castelo Branco
de Castro

Dir. Técnico

(T. n. 19.554. Reg. n. 1799

— Dias — 4, 5 e 8.05.73)

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

EDITAL DE CONCURSO

O Vice-Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, abaixo assinado, na qualidade de Coordenador dos assuntos relativos aos prêmios jurídicos "Augusto Montenegro", torna público o seguinte:

1) Cumprindo o disposto na Resolução n. 06/71, de 01/06.71, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23.06.71, e pela qual resolveu esta Secção instituir os prêmios "Augusto Montenegro", decidiu o Conselho Seccional realizar no ano de 1973 concurso sobre Direito Civil e sobre a obra jurídica de Ruy Barboza

2) Somente podem concorrer trabalhos inéditos e que consistam em teses, dissertações, monografias e obras de doutrina, de autoria de bachareis em Direito, para Direito Civil, e de estudantes de curso de Direito para a obra jurídica de Ruy Barboza.

3) Os trabalhos devem ser entregues, sem indicação de autoria, na Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em três (3) vias, datilografadas ou impressas, dentro do prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado, acompanhado cada um deles de carta, em envelope lacrado, dirigida ao Coordenador

do Concurso e na qual deve ser indicado o título do trabalho ou outras características suficientes para identificação da autoria do mesmo.

4) Nos mencionados envelopes, deve ser indicado se se referem os trabalhos a Direito Civil ou à obra jurídica de Ruy Barboza e o funcionário da Secretaria que receber os documentos lançará no envelope e nas três (3) vias dos trabalhos o número correspondente à ordem de entrada.

5) Não há restrição quanto ao formato dos trabalhos, devendo porém a extensão dos mesmos corresponder, no mínimo, a dez (10) laudas datilografadas e, no máximo a quinze (15) laudas de papel datilografadas, em espaço comum e tamanho de trinta a três por vinte e dois centímetros.

6) Terminado o prazo fixado para apresentação, os trabalhos que preencherem as condições estipuladas serão encaminhados às respectivas Comissões Julgadoras, que terão sessenta (60) dias para exame dos trabalhos e parecer conclusivo sobre os mesmos, podendo aprová-los ou reprová-los, classificando os aprovados pela ordem decrescente de merecimento e opinando, conforme o seu critério subjetivo, pela concessão ou não de prêmios.

7) Os pareceres das Comissões serão submetidos ao Conselho Seccional, que poderá aprová-los, por maioria simples dos presentes, ou rejeitá-los, para o que será necessário "quorum" de dois terços.

8) Havendo concessão de prêmios, serão identificados e proclamados, em sessão do Conselho previamente anunciada pela imprensa, os autores dos trabalhos premiados, ficando designada uma sessão especial para a entrega dos prêmios.

9) Os prêmios serão os seguintes, para os autores dos trabalhos classificados em primeiro lugar, tanto sobre Direito Civil como sobre a obra jurídica de Ruy Barboza: A) Importância em dinheiro no valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); B)

Medalha de ouro, com respectivo diploma; C) Publicação dos trabalhos em jornal e, se possível, em revista especializada.

10) Será concedida menção honrosa aos autores dos trabalhos classificados em segundo lugar, tanto, sobre Direito Civil como sobre a obra jurídica de Ruy Barboza.

11) Se dois trabalhos relativos a Direito Civil ou à obra jurídica de Ruy Barboza forem merecedores de prêmios, será feita a divisão do prêmio pecuniário entre os autores dos mesmos e concedidos a ambos os demais prêmios previstos.

12) Os autores dos trabalhos premiados ficarão com o direito de propriedade literária dos mesmos.

13) A Comissão Julgadora dos trabalhos sobre Direito Civil está constituída pelos Drs. Joaquim Gomes de Souza, Otávio Mendonça, Eudiracy Alves da Silva, Hamilton Ferreira de Souza e Zeno Veloso.

14) A Comissão Julgadora dos trabalhos sobre a obra jurídica de Ruy Barboza está constituída pelos Drs. Aldebaro Cavalheiro de Macedo, Antau, Augusto Barreira Pereira, Júlio Augusto de Alencar, Osvaldo Blanco de Abrunhosa Trindade e Irwaldir Rocha.

Belém, 30 de abril de 1973.
João Francisco de Lima-Filho
Vice-Presidente
(Ext. Reg. n. 1794 — Dia — 4.05.73)

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária das Indústrias Século XX S/A. realizada no dia 31 de março de 1973, em 2a. convocação, para deliberar sobre o Balanço, Relatório da Diretoria, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, do Parecer do Conselho Fiscal e proceder as eleições gerais.

Às 17,00 horas do dia 31 de março de mil novecentos e setenta e três, na sede social das Indústrias Século XX S/A., sita à Av. Pedro Miranda, n. 1.210, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da referida Sociedade, em número

que traduz mais de dois terços do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença.

Na ausência do Presidente da Assembleia Geral, assumiu por indicação dos presentes o Sr. José de Oliveira Mendes, presidente da Diretoria, que convidou para secretariá-lo os Srs. Antonio de Matos Lima e Orlando Cardoso Ferreira, primeiro e segundo secretários, respectivamente, ficando assim constituída a mesa.

Iniciando os trabalhos o primeiro Secretário fez a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial nos dias 27, 28 e 29 de março e no jornal "O Liberal" nos dias 26, 27 e 30 de março, e que está assim redigido:

"Indústrias Século XX S/A. Assembleia Geral Ordinária 2a. Convocação

Em cumprimento do disposto no Art. 34 dos nossos Estatutos, são convocados os Srs. Acionistas das Indústrias Século XX S/A., para a reunião da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 31 de março de 1973, às dezesseis horas, na Sede Social, à Av. Pedro Miranda, n. 1210, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

b) — Eleição da Diretoria para 1973;

c) — Eleição do Conselho Fiscal para 1973;

d) — Fixação dos honorários;

e) — O que ocorrer.

Belém, ... de março de 1973.

(a) A DIRETORIA.

A seguir o Sr. Presidente solicitou a leitura do item "a" da convocação. Foi no entanto dispensada a leitura por ser do conhecimento de todos os presentes. Posta em discussão foi a mesma aprovada por unanimidade.

Dando prosseguimento à reunião o Sr. Presidente procedeu à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o

exercício de 1973 e que ficou assim constituída:

Presidente da Assembleia Geral — Hernani Pedro de Matos Lima.

Diretoria: Presidente — José de Oliveira Mendes; Vice-Presidente — Orlando Cardoso Ferreira; Diretor Comercial — Carlos Manuel Pires Tavares; Diretor Gerente — Antonio Wilson Salgueiro.

Suplentes da Diretoria — Antonio de Matos Lima, Antonio Tavares de Pinho.

Conselho Fiscal — Edgar Napoleão Cohen, Oscar Moreira da Silva, Waldemar Marques.

Suplentes do Conselho Fiscal — Leote Pimentel Piqueida, José Maria da Silva, José Lourenço.

Passando ao item "d" sobre a fixação dos honorários o Sr. Presidente convida os acionistas presentes a determinarem os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Foram fixados em Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) para cada um dos Diretores e

Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) para cada um membro do Conselho Fiscal, honorários esses vencíveis mensalmente.

Prosseguindo o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, sendo que o acionista Sr. Orlando Cardoso Ferreira se manifestou que o saldo constante do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1972 que ficou à disposição da Assembleia no valor de Cr\$ 313.329,96, fosse o mesmo destinado para aumento de capital e para tal fosse criado nos registros contábeis em fundo para aumento de capital. Posta a matéria em discussão, foi a mesma aprovada por unanimidade.

E como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra o Sr. Presidente deu como encerrada a sessão, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada por todos os presentes.

Belém, 31 de março de 1973.

José de Oliveira Mendes
Orlando Cardoso Ferreira
Carlos Manuel Pires

Tavares
Antonio Wilson Salgueiro

Antonio de Matos Lima
pp. Manoel de Matos Lima
— José de Oliveira Mendes
pp. José de Matos Lima —
José de Oliveira Mendes
pp. Fernando de Matos Lima —
José de Oliveira Mendes
pp. Hernani Pedro de Matos Lima — Antonio de Matos Lima.
José de Oliveira Mendes
Presidente
Edgar Napoleão Cohen
Contador CRC-Pa. 082
CPF 000451282

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JU-CEPA" — Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade, Sr. Edgar N. Cohen, CPF-MF n. 000451282, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 31.1.1973, sob n. de ordem 190/73, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado, na conformidade do prescrito pelo Dec. Lei Federal n. 9.295, de 27 de maio de 1946, a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 30 de abril de 1973.
Yolanda de B. Salomão
Of. de Administração
Padrão "H".
CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JU-CEPA" — Autarquia Estadual — Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A, o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00
	Cr\$ 15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. — Agência Centro — Belém ... 1973. — Recebemos os valores acima. — Caixa — (As. Ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 3 vias foi apresentada

no dia 23.04.1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 27 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 2715-16, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 773/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de abril de 1973.
João Maria da Gama
Azevedo
Secretário Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 1784 — Dia 4.5.73).

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de dezembro do ano de 1972.

As 10:00 horas do dia 02 do mês de dezembro do ano de 1972, na sede social, à Rod. Arthur Bernardes, quilômetro 9, no Município de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Sociedade Vidros Industriais do Pará S. A., em atendimento à convocação feita através de Editais publicados nos dias 22, 23 e 24 do mês de novembro do ano corrente, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e nos dias 22, 23 e 24 do mesmo mês e ano, no jornal local "A Província do Pará", do seguinte teor: "Vidros Industriais do Pará S. A., Assembléia Geral Extraordinária. Estão por este Edital convocados os srs. acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na sede social, à Rod. Arthur Bernardes (Belém — Icoaraci), quilômetro 9, Município de Belém, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 02 do mês de dezembro do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1) — elevação do capital social, através da subscrição de ... 1.680 ações ordinárias, 37.061 ações preferenciais de classe "B" e 3.920 ações preferenciais de classe "C"; 2) — renúncia à propriedade de par-

tes Beneficiárias e a extinção destas; 3) — transformação da Sociedade em de capital autorizado, na forma da lei n. 4.728/65; 4) — fixação do capital autorizado da Sociedade em Cr\$ 19.000.000,00, dividido em 5.000.000 ações ordinárias, 613.233 ações preferenciais de classe "A", ... 8.386.767 ações preferenciais de classe "B", e 5.000.000 ações preferenciais de classe "C"; 5) — alteração dos Estatutos Sociais; 6) — o que ocorrer. Belém (Pa.), 21 de novembro de 1972. (aa) Alberto Castello Branco Bendahan, Diretor Presidente, João Ruy Castello Branco de Castro, Diretor Técnico. Inicialmente, tendo sido constatado pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes em quantidade superior à exigida por lei, assumiu a Presidência da Assembléia Geral, como estabelecido no art. 26 dos Estatutos Sociais, o sr. Alberto Castello Branco Bendahan, Diretor Presidente da Sociedade, o qual convidou a mim acionista, Jayme Barcesat, para secretariá-lo na direção dos trabalhos. Em seguida, a pedido do presidente, li aos presentes os seguintes documentos: Proposta da Diretoria — Srs. Acionistas: — Vimos ante V. S. propor a adoção das seguintes medidas administrativas financeiras, reputadas necessárias ao desenvolvimento das atividades desta empresa: 1) — redução do capital social, em obediência às determinações da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), constantes do ofício SUDAM DH-CF n. 114/72, de 03 de fevereiro de 1972, no montante de Cr\$ 23.790,00 (vinte e três mil setecentos e noventa cruzeiros), sendo representado por (a) 18.790 (dezoito mil setecentos e noventa) ações preferenciais de classe "B", face à duplicidade de inversão constatada por aquele órgão, cabendo 16.247 (dezesseis mil duzentas e quarenta e sete) ações à Sociedade Organizações de Drogas Sulbrasil Ltda. 658 (seiscentas e cinquenta e oito) ações à Sociedade Teixeira & Irmãos Ltda., 667 (seiscentas e sessenta e sete) ações à so-

ciiedade Farmácia Lineu Ltda., 426 (quatrocentas e vinte e seis) ações à sociedade Valencio de Matos & Cia. Ltda. e 792 (setecentas e noventa e duas) ações à sociedade Indústria de Material de Pesca "Mar" Ltda., e (b) 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, em consequência da correção do valor da jazida de areia quartzosa incorporada ao patrimônio da empresa, que foi efetivada, através da subscrição de João Ruy Castello Branco de Castro, por Cr\$ 784.151,00 (setecentos e oitenta e quatro mil cento e cinquenta e hum cruzeiros), e que, com a correção ora proposta, passará a ser de Cr\$ 779.151,00 (setecentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e hum cruzeiros); 2) elevação do capital social, através de (a) resultado da correção do erro formal constatado na soma do boletim de subscrição de ações ordinárias relativo ao aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de dezembro de 1971 e (b) subscrição, conforme autorização das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas nos dias 02 de agosto e 31 de dezembro de 1971, em segunda e última etapa desse processo, de 42.661 (quarenta e duas mil, seiscentas e sessenta e uma) ações, sendo 1.680 (hum mil seiscentas e oitenta) ordinárias, 37.061 (trinta e sete mil e sessenta e uma) preferenciais de classe "B" e 3.920 (três mil novecentas e vinte) preferenciais da classe "C"; 3) alteração da redação do artigo 50, (quinto) dos estatutos sociais, em consequência das medidas supra apresentadas como segue: Art. 50. — Tem a Sociedade o capital de Cr\$ 10.860.806,00 (dez milhões oitocentos e sessenta mil oitocentos e seis cruzeiros) representados por 3.024.159 (três milhões vinte e quatro mil cento e cinquenta e nove) ações ordinárias, 613.233 (seiscentas e treze mil duzentas e trinta e três) ações preferenciais de classe "A", ... 7.011.994 (sete milhões onze mil novecentas e noventa e quatro) ações preferenciais de classe "B" e 211.420 (duzentas e onze mil quatrocentas e vin-

te) ações preferenciais de classe "C", 4) extinção das partes beneficiárias emitidas de conversão, de desdobramento, de transformação e de, no total de 100 (cem), face à expressa renúncia a esse crédito apresentada à empresa pelos seus titulares, em elogiável contribuição para o desenvolvimento dos negócios sociais; 5) transformação da sociedade Vidros Industriais do Pará S.A. em de capital autorizado, como permitido pela Lei n. 4.728/65, de maneira a ser dinamizado o processo de emissão, divulgação, colocação, subscrição e incorporação dos recursos financeiros cuja absorção foi autorizada pela SUDAM e pelo Banco Central do Brasil; 6) fixação do capital autorizado da sociedade em Cr\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, 613.233 (seiscentas e treze mil duzentas e trinta e três) ações preferenciais de classe "A", 8.386.767 (oito milhões trezentas e oitenta e seis mil setecentas e sessenta e sete) ações preferenciais de classe "B", e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais de classe "C", de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; 7) alteração total dos estatutos sociais, face a nova sistemática legal seguida e as medidas suprapropostas, passando a apresentar o documento básico da Sociedade a seguinte redação:

2. desdobrados seus títulos singulares em múltiplos, ou transformados estes naqueles; 3. formalizadas, nos livros próprios da Sociedade, as transferências de propriedade de ações, respeitado o disposto no artigo 40 (quarenta) destes estatutos, quanto as ações preferenciais de classe "A" e "B".

§ 1º — Caberão aos acionistas interessados na conversão, no desdobramento, na transformação e na transferência a que se refere este artigo, as despesas feitas pela Sociedade com a aquisição de cada novo certificado utilizado em qualquer dessas operações.

§ 2º — Nos 5 (cinco) dias que precederem o da realização de Assembleia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de conversão, de desdobramento, de transformação e de transferência de ações.

Art. 8º — As ações preferenciais de classe "A" são asseguradas as seguintes vantagens:

1. prioridade no recebimento de dividendos anuais, fixos e não cumulativos, de 10% (dez por cento) sobre seu valor nominal;

2. prioridade no reembolso do capital, pelo seu valor nominal e sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade.

Art. 9º — Respeitada a ordem prioritária reconhecida às ações preferenciais de classe "A", como disposto no artigo anterior, as ações preferenciais de classe "B" são asseguradas as seguintes vantagens:

1. prioridade no recebimento de dividendos anuais, fixos e não cumulativos, de 8% (oito por cento) sobre seu valor nominal;

2. recebimento, juntamente com as ações ordinárias e as ações preferenciais de classe "C", dos dividendos anuais excedentes, de que trata o parágrafo único do artigo 37 (trinta e sete) destes estatutos.

Art. 10 — Observada a ordem prioritária reconhecida às ações preferenciais de classes "A" e "B", como disposto nos artigos 8º (oitavo) e 9º (nono) destes estatutos, as ações preferenciais de classe "C" são asseguradas as seguintes vantagens:

1. prioridade no recebimento de dividendos anuais, mínimos e não cumulativos, de 8% (oito por cento) sobre seu valor nominal;

2. recebimento, juntamente com as ações ordinárias e as ações preferenciais de classe "B", dos dividendos anuais excedentes de que trata o parágrafo único do artigo 37 (trinta e sete) destes estatutos.

Art. 11 — Será efetivada por deliberação da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal, independentemente de aprovação da Assembleia Geral, a emissão e colocação, até o limite do capital social autorizado, de ações:

1. ordinárias e/ou preferenciais de classe "C", para serem subscritas em dinheiro e/ou com apropriação de créditos devidamente registrados nos assentos contábeis da Sociedade;

«ESTATUTOS SOCIAIS»

CAPÍTULO I

Denominação, Objeto, Sede, Foro e Duração

Art. 1º — A Sociedade anônima Vidros Industriais do Pará S.A. tem suas atividades regidas pelas disposições legais em vigor que lhe forem aplicáveis e por estes estatutos.

Art. 2º — Tem a Sociedade por objetivos:

1. A fabricação, em todas as modalidades, assim como a comercialização, inclusive exportação e importação, de vidros e utilidades de vidro em geral.

2. A pesquisa e a lavra de substâncias minerais, em geral.

Parágrafo Único — Poderá a Sociedade, por decisão da Diretoria, dedicar-se, direta ou indiretamente, inclusive pela participação em empresas, a outras atividades, de qualquer natureza, consideradas necessárias ao atingimento dos objetivos sociais estabelecidos neste artigo, ou reputadas convenientes aos interesses da Sociedade.

Art. 3º — A Sociedade tem sede, administração central e foro jurídico na cidade, Município e Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único — Por deliberação da Diretoria poderão ser criados e extintos escritórios, filiais, agências, fábricas, depósitos e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do território brasileiro e no exterior.

Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º — Tem a Sociedade o capital autorizado de Cr\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros), dividido em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) de ações ordinárias, 613.233 (seiscentas e treze mil duzentas e trinta e três)

ações preferenciais de classe "A", 8.386.767 (oito milhões trezentas e oitenta e seis mil setecentas e sessenta e sete) de classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Art. 6º — As ações ordinárias e as preferenciais de classe "C" poderão ser nominativas ou endossáveis, à decisão de seus subscritores ou proprietários, e as ações preferenciais de classe "A" e "B" serão sempre nominativas.

§ 1º — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas; assim como as ações preferenciais de uma classe não poderão ser convertidas em de outra;

§ 2º — Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das ações, serão singulares ou múltiplos, à vontade de seus subscritores ou proprietários.

Art. 7º — A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria:

1. convertidas suas ações nominativas em endossáveis, ou estas naquelas, se ordinárias ou preferenciais de classe "C";

2. preferenciais de classe "A" e "B", para serem subscritas com recursos financeiros a que se refere o artigo 14 (quatorze) destes estatutos.

Art. 12 — A emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais de classe "C" para serem subscritas com recursos dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral, obedecendo o disposto nos artigos 5º (quinto) a 8º (oitavo), inclusive, do Decreto Lei n. 2.627/1940.

Art. 13 — Não terão os acionistas direito de preferência à subscrição de ações ordinárias e/ou preferenciais, emitidas dentro do limite do capital autorizado.

Art. 14 — As ações preferenciais de classes "A" e "B" somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas, com utilização de recursos derivadas do imposto de renda por elas devido, na forma

assegurada pela legislação federal de incentivos ao desenvolvimento da Região Amazônica.

Art. 15 — A integralização do valor das ações subscritas:

1. quando ordinárias e/ou preferenciais de classe "C", será feita de acordo com a deliberação da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, na forma do artigo 11 (onze) destes estatutos, respeitado o mínimo inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional;

2. quando preferenciais de classes "A" e "B", obedecerá ao processo estabelecido pela legislação federal de incentivos ao desenvolvimento da Região Amazônica.

Art. 16 — Observado o disposto no artigo 41 (quarenta e um) destes estatutos, quanto às ações preferenciais de classe "A", serão distribuídas, como bonificação, aos proprietários de ações ordinárias e de ações preferenciais de classes "B" e "C", ações novas, da mesma categoria e classe das já por eles possuídas, em caso de elevação do capital da Sociedade, com utilização total ou parcial:

1. de fundos e/ou reservas legais ou estatutárias, inclusive o formado em decorrência da correção monetária dos registros contábeis da Sociedade, e/ou o referente ao capital de giro próprio;

2. lucros que tenham sido a qualquer título retidos pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 17 — Após a fluência do prazo a que se refere o artigo 40 (quarenta) destes estatutos, as ações preferenciais de classe "A" poderão ser resgatadas pela Sociedade, por decisão da Assembleia Geral, que também estabelecerá o procedimento a ser seguido nessa operação e deliberará sobre a manutenção ou a redução da cifra do capital social autorizado e a consequente quantidade e o valor nominal das ações que o irão representar.

Parágrafo Único — O resgate de que trata este artigo independerá de qualquer consulta, notificação ou aviso ao proprietário das ações preferenciais de classe "A",

e será efetivado:

a. por sorteio, se parcial, b. com utilização dos recursos do Fundo especialmente constituído para esse fim, na forma do item 7. (sete) do artigo 36. (trinta e seis) destes estatutos, e, se julgado conveniente aos interesses sociais, de outros recursos disponíveis;

c. pelo valor nominal das ações a serem resgatadas.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Art. 18 — A Assembleia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente durante o primeiro quadrimestre de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 19 — Ressalvados os casos previstos em lei e nestes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos proprietários de ações ordinárias que dela participarem, não computados os em branco.

Art. 20 — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 21 — Exceto nos casos expressamente previstos em lei e nestes estatutos, os proprietários de ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 22 — A presidência da Assembleia Geral caberá ao Diretor-Presidente da Sociedade, e, na falta deste, a outro diretor, obedecida a ordem de indicação apresentada no artigo 23 (vinte e três) destes estatutos.

§ 1º — Na ausência de diretores, a presidência da Assembleia Geral caberá ao acionista que os demais presentes à reunião elegerem.

§ 2º — O presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes à reunião, um acionista para secretariá-lo na direção dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

Administração

Art. 23 — Será a Sociedade administrada por Diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País e exercendo as funções de Diretor-Presidente, Diretor-Comercial, Diretor-Ad-

ministrativo e Diretor-Técnico.

Art. 24 — Os diretores serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para uma gestão de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, e sua atividade administrativa se estenderá, para todos os efeitos, até a data da posse de seus substitutos.

§ 1º — Os diretores distribuirão, entre si, em reuniões especiais e respeitadas a natureza da função para que cada um deles tenha sido eleito, os serviços e as atribuições administrativas da Sociedade.

§ 2º — Os diretores deverão tomar posse dentro de 15 dias, a contar da data em que tiver sido realizada a Assembleia Geral de sua eleição, sendo desse ato lavrado termo no livro "Atas de Reuniões da Diretoria";

§ 3º — O diretor reeleito será empossado pela Assembleia Geral que o reeleger.

Art. 25 — A Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas ao preenchimento de seus cargos, em caso de impedimento ou ausência:

§ 1º — Em caso de vaga, a Diretoria logo convocará a Assembleia Geral Extraordinária, salvo se faltarem menos de 90 (noventa) dias para a data da realização de Assembleia Geral Ordinária de eleição de diretores, para proceder ao preenchimento do cargo vago;

§ 2º — Poderá a Assembleia Geral Extraordinária a que se refere o parágrafo anterior, se considerar de interesse para a Sociedade manter vago o cargo de diretor, até oportuno preenchimento, ou indicar um dos diretores remanescentes para exercê-lo, cumulativamente.

§ 3º — O diretor substituído, eleito pela Assembleia Geral para ocupar cargo vago da Diretoria, servirá pelo tempo que faltar para o término do período administrativo do diretor substituído.

Art. 26 — É vedada a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação da Sociedade para atos, de qualquer natureza, tais como abonos, avais, fianças e outros, sempre que estranhos ao ob-

to social.

Art. 27 — Para garantia de sua gestão, cada diretor cautionará, antes de sua posse, 500 (quinhentas) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros.

Parágrafo Único — A caution de que trata este artigo somente poderá ser liberada após aprovação pela Assembleia Geral das contas e atos administrativos por ela garantidos.

Art. 28 — Respeitadas as imitações estabelecidas no artigo 29 (vinte e nove) destes estatutos, a representação ativa e passiva, negocial e judicial da Sociedade, assim como a administração, ampla e geral, desta, competem ao Diretor-Presidente, pessoal e isoladamente, e, em sua falta, a 2 (dois) diretores, em conjunto, ou ainda a um diretor, em conjunto com procurador da Sociedade especialmente constituído para tal fim.

Art. 29 — Os seguintes atos administrativos exigem a prévia e expressa autorização da Diretoria:

1. nomeação de procuradores "ad negotia" da Sociedade, inclusive o mencionado no artigo anterior;

2. aquisição e alienação de bens imóveis;

3. aquisição e alienação de máquinas, veículos e equipamentos cujo valor seja superior a 200 (duzentas) vezes o do salário mínimo legal em vigor na cidade de Belém (PA);

4. contratos, acordos, ajustes e protocolos, de qualquer natureza, que representem, para a Sociedade, responsabilidade financeira, atual ou remota, em valor superior a 500 (quinhentas) vezes o do salário mínimo legal em vigor na cidade de Belém (PA);

5. gravame de bens sociais, exceto se em decorrência de procedimento judicial;

6. participação em outras empresas, de qualquer natureza, salvo de compulsória por Lei;

7. dedicação da Sociedade a outras atividades, como disposto no parágrafo único do artigo 2º (segundo) destes estatutos;

8. criação e extinção de dependências sociais, como es-

tabelecido no parágrafo único do artigo 3º (terceiro) destes estatutos;

9. emissão e colocação de ações, dentro do limite do capital autorizado, na forma do artigo 11 (onze) destes estatutos;

10. propostas e relatórios dirigidos à Assembléia Geral e a convocação deste órgão.

Art. 30 — As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros em exercício, assegurado ao Diretor-Presidente o direito de veto, e registradas no livro "Atas de Reuniões da Diretoria".

Art. 31 — A Diretoria perceberá:

1. a remuneração mensal anualmente fixada pela Assembléia Geral Ordinária;

2. a gratificação correspondente a 10% (dez por cento) dos lucros líquidos verificados ao término de cada exercício social.

Parágrafo Único — Os diretores distribuirão entre si os valores correspondentes à remuneração mensal e a gratificação anual referida neste artigo.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Art. 32 — O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários mensais.

Parágrafo Único — Os proprietários de ações preferenciais elegerão, separadamente, um dos membros efetivos e respectivo suplente do Conselho Fiscal.

Art. 33 — Presidirá o Conselho Fiscal o membro que os conselheiros em exercício em cada reunião, elegerem.

Parágrafo Único — Os membros suplentes assumirão os cargos efetivos por ordem da indicação feita, ao serem eleitos, pela Assembléia Geral Ordinária, salvo no caso a que se refere o parágrafo único do artigo 32 (trinta e dois) destes estatutos.

Art. 34 — As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros em exercício e registra-

das no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO VI Exercício Social, Balanço, Reservas, Fundos e Dividendos

Art. 35 — O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá, ocasião em que, obedecidas as prescrições legais aplicáveis, as boas normas contábeis e estatutos, será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade para a apuração dos resultados econômico-financeiros do período social então encerrado.

Art. 36 — Dos lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social, serão deduzidos, pela ordem:

1. 5% (cinco por cento) para a "Reserva Legal", até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social autorizado;

2. a quantia correspondente ao imposto de renda que, de acordo com a legislação tributária em vigor, teria a Sociedade de pagar, se não gozasse de isenção reconhecida pela SUDAM, para o "Fundo para Aumento do Capital Social" — Decreto Lei n. 756/69;

3. a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor nominal das ações preferenciais de classe "A" em circulação, para o "Fundo para Pagamento de Dividendos às ações Preferenciais de classe "A";

4. a quantia correspondente a 8% (oito por cento) do valor nominal das ações preferenciais de classe "B" em circulação, para o "Fundo para Pagamento de Dividendos Mínimos às Ações Preferenciais de classe "B";

5. a quantia correspondente a 8% (oito por cento) do valor nominal das ações preferenciais de classe "C" em circulação, para o "Fundo para Pagamento de Dividendos Mínimos às Ações Preferenciais de classe "C";

6. a quantia correspondente a 8% (oito por cento) do valor nominal das ações ordinárias em circulação, para o "Fundo para Pagamento de Dividendos Mínimos às Ações

Ordinárias";

7. 5% (cinco por cento) para o "Fundo de Resgate das Ações Preferenciais de classe "A";

8. 10% (dez por cento) para o "Fundo para Pagamento da Gratificação à Diretoria".

Art. 37 — O saldo que permanecer após as deduções estabelecidas no artigo anterior ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que julgar de interesse para a Sociedade.

Parágrafo Único — A distribuição, como dividendos, de parte ou da totalidade da quantia remanescente de que trata este artigo deverá ser destinada aos proprietários de ações ordinárias e preferenciais de classes "B" e "C", proporcionalmente à quantidade de ações já por eles possuída.

Art. 38 — Poderá a Assembléia Geral Ordinária, se julgar conveniente aos interesses sociais, abandonar parte do saldo remanescente a que se refere o artigo anterior, para elevar o montante de "Fundo de Resgate das Ações Preferenciais de classes "A", de que trata o item 7 (sete) do artigo 36 (trinta e seis) destes estatutos, porém jamais em montante superior a 10% (dez por cento) dos lucros líquidos verificados no término do correspondente exercício social.

CAPÍTULO VII Liquidação

Art. 39 — A Sociedade entrará em liquidação extrajudicial por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, que:

1. estabelecerá o modo como será a liquidação processada;

2. nomeará o liquidante e o membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal que deverá atuar nesse período;

3. fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros do exercício do Conselho Fiscal;

4. estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 40 — As ações prefe-

renciais de classes "A" e "B"

são de acordo com a legislação federal de incentivos ao desenvolvimento da Região Amazônica, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição.

Art. 41 — Os proprietários de ações preferenciais de classe "A" passarão a participar da bonificação de que trata o item 1 (um) do artigo 16 (dezesseis) destes estatutos, após a fluência do prazo mencionado no artigo anterior.

Art. 42 — No exercício social em que for iniciada a fase operacional do projeto Industrial da Sociedade aprovado pela SUDAM, o cálculo dos dividendos devidos às ações ordinárias e preferenciais será feito proporcionalmente ao tempo que mediar entre a data do efetivo início da mencionada fase operacional e a do término daquele exercício social.

Art. 43 — Para o cálculo dos dividendos devidos às ações ordinárias e preferenciais será adotado critério "pro rata temporis".

Além disso, esta Diretoria delibera, com base no art. 11 (onze) dos estatutos sociais ora propostos, e em caso de serem estes aprovados, a emissão, para colocação pública, de 8.139.194 (oito milhões cento e trinta e nove mil cento e noventa e quatro) ações, sendo 1.975.841 (um milhão novecentas e setenta e cinco mil oitocentas e quarenta e uma) ordinárias, 1.374.773 (um milhão trezentas e setenta e quatro mil setecentas e setenta e três) preferenciais "B" e 4.788.580 (quatro milhões setenta e oitenta e oito mil quinhentas e oitenta) preferenciais "C" devendo a integralização das ações ordinárias e preferenciais "C" assim subscritas, ser feita em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas. Belém (PA.) 10 de novembro de 1972. (aa) Alberto Castello Branco Bendahan, Diretor Presidente e João Ruy Castello Branco de Castro, Diretor Técnico — "Parecer do Conselho Fiscal — Os que estes documentos assinam, membros em exercício do Conselho Fiscal da Sociedade Vi-

vidros Industriais do Pará S.A., tendo examinado a matéria contida na Proposta apresentada pela Diretoria dessa empresa, datada de 10 do corrente mês, e relativa a (1) redução do capital social, em obediência a determinações da SUDAM, (2) elevação do capital social, com o objetivo de corrigir equívoco cometido em boletim de subscrição anteriormente emitido e nova subscrição de ações ordinárias e preferenciais, (3) alteração da redação do artigo 5º dos estatutos sociais, (4) extinção das partes beneficiárias, face à renúncia dos titulares destas, (5) transformação da sociedade em de capital autorizado, com a fixação desta, e (6) alteração total dos estatutos sociais, são de parecer merecer a aprovação deste órgão, que a aconselha à Assembléia Geral de Acionistas. Além disso, e em caso de serem aprovadas as medidas (5) e (6) acima, este Conselho Fiscal, com base no art. 11 (onze) dos novos estatutos sociais, concorda na emissão para colocação pública, das 8.139.194 (oito milhões cento e trinta e nove mil cento e noventa e quatro) ações, como deliberado pela Diretoria. Belém (PA.) 13 de novembro de 1972.

(aa) **Edmundo Moura, Judah Eliezer Levi e Cândido Marinho da Rocha**, conselheiros. Em seguimento, o presidente colocou em discussão a matéria contida na Proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, conforme os dois documentos por mim lidos, não tendo qualquer dos presentes solicitado a palavra. Após, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, aprovar as medidas redutoras do capital social, no montante de ... à ... (Vinte e Três Mil Setecentos e Noventa Cruzeiros), assim como a elevadora do capital social, face ao equívoco constatado em boletim de subscrição anterior. Em sequência, o presidente ou que fossem suspensos os trabalhos, a fim de que pudesse ser subscrito o boletim referente ao aumento de capital, no montante de Cr\$ 42.661,00 (Quarenta e Sessenta e Hum Cruzeiros), repre-

sentados por 1.680 (hum mil seiscentas e oitenta) ações ordinárias, 37.061 (trinta e sete mil e sessenta e uma) ações preferenciais de classe "b" e 3.920 (três mil novecentas e vinte) ações preferenciais de classe "c". Quinze minutos depois, o presidente retomou os trabalhos da Assembléia Geral e comunicou que tinha em mãos o boletim de subscrição das 42.661 (quarenta e duas mil seiscentas e sessenta e uma) ações acima referidas tendo os presentes aprovado esse aumento do capital social, assim como a modificação da redação do artigo 5º (quinto) dos estatutos sociais, na forma apresentada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Fiscal. Em continuação, os acionistas presentes também deliberaram, por unanimidade, considerar extintas, doravante, as partes beneficiárias que haviam sido emitidas por ocasião da constituição da Sociedade, e consignar, em ata, com abstenção dos acionistas anteriormente titulares dessas partes beneficiárias, o voto de reconhecimento da Sociedade por essa abdicação de direitos. Após, os acionistas decidiram transformar a sociedade VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A. em de capital autorizado, como assegurado pela Lei n. 4.728/65, e, em consequência, alterar a redação dos estatutos sociais na forma proposta pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Fiscal. Em seguimento os acionistas presentes também deliberaram, por unanimidade, ratificar todos os atos até esta data praticados pela Diretoria com relação às decisões adotadas pelas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas nos dias 02 de agosto e 31 de dezembro de 1971, quanto à emissão, colocação e subscrição de ações, pelo que, com a deliberação da Diretoria e a aprovação do Conselho Fiscal, contidas nos documentos recém-lidos, objetivando a emissão, para colocação pública, de ... 8.139.194 (oito milhões cento e trinta e nove mil cento e noventa e quatro) ações, decisão ora homologada pela Assembléia Geral, o capital da sociedade VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A. passa a ter a seguinte apre-

sentação: a) autorizado Cr\$ 19.000.000,00 (Dezenove Milhões de Cruzeiros) representados por 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, 613.233 (seiscentas e treze mil duzentas e trinta e três) ações preferenciais de classe "a", 8.286.767 (oito milhões trezentas e oitenta e seis mil setecentas e sessenta e sete) ações preferenciais de classe "b" e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais de classe "c"; b) capital subscrito: — Cr\$ 10.860.806,00 (Dez Milhões Oitocentos e Sessenta Mil Oitocentos e Seis Cruzeiros), representados por 3.024.159 (três milhões vinte e quatro mil cento e cinquenta e nove) ações ordinárias, 613.233 (seiscentas e treze mil duzentas e trinta e três) ações preferenciais de classe "a", ... 7.011.994 (sete milhões onze mil novocentas e noventa e quatro) ações preferenciais de classe "B" e 211.420 (duzentas e onze mil quatrocentas e vinte) ações preferenciais de classe "C", c) capital a subscrever, correspondendo à emissão, para colocação pública, recém deliberada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Fiscal: Cr\$ 8.139.194,00 (oito milhões cento e trinta e nove mil cento e noventa e quatro cruzeiros), representados por 1.975.841 (hum milhão novecentos e setenta e cinco mil oitocentas e quarenta e uma) ações ordinárias, 1.374.773 (hum milhão trezentas e setenta e quatro mil setecentas e setenta e três) ações preferenciais de classe "B" e 4.788.580 (quatro milhões setecentas e oitenta e oito mil quinhentas e oitenta) ações preferenciais de classe "C". Finalmente os acionistas presentes, determinaram à Diretoria que procedesse a imediata conversão das atuais ações ordinárias e preferenciais de classe "C" ao portador em nominativas ou endosáveis. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra pelo presidente franqueada a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes a solicitasse, foi a sessão pelo presidente novamente suspensa, desta feita para ser lavrada, no livro próprio, a respectiva ata, após o que, reaberta, foi

esta ata lida, aprovada e, depois de encerrada pelo presidente da Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos que dela participaram.

(aa) **Alberto Castello Branco Bendahan, João Ruy Castelo Branco de Castro, José Luciano Castelo Branco, Marcos Athias, Eliezer Athias, Newton Burlamaqui Barreira, Wilton Brito, Jaime Barcessat, Celso Castro Neto, Júlio Cezar Arraes Bendahan e Construtora Paraense Ltda.**

Confere com a Ata original, lavrada no livro próprio.

JAYME BARCESSAT
Secretário da Assembléia Geral

José Alfredo Carreira
Contador CRC-Pa. 0514
CPF n. 000360302

Cartório Chermont

Reconheço as assinaturas em número de 2 (duas) supra-assinaladas

Belém, 15 de dezembro de 1972.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos
Escrivente Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará—"JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71.—JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () sr. **José Alfredo Carreira** ... CPF-MF n. 000360302, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 8/2/1972, sob o número de ordem ... 246/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27/05/1946 a exercer sua profissão.

Belém-Pará, 13 de fevereiro de 1973.

Yolanda de Brito Salomão
Of. de Administração Padrão "H"

CPF-MF 007.771.882

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 37.061 (TRINTA E SETE MIL E SESENTA E UMA) AÇÕES NOMINATIVAS, PREFERENCIAIS, SEM DIREITO A VOTO, INTRANSFERÍVEIS E IRRESGATÁVEIS POR (5) CINCO ANOS CONTADOS DA DATA DA SUBSCRIÇÃO, CLASSE "B", DO VALOR NOMINAL DE HUM CRUZEIRO (Cr\$ 1,00), FEITA COM RECURSOS DA LEI N. 5.174/66.

N. de Ordem	R A Z Ã O S O C I A L	S E D E	CGC/MF	Exerc.	Valor Cr\$	Ações Subscritas
01	Capp—Supermercado dos Tecidos Ltda.	Rua Cardoso Almeida, 340. Perdizes S. Paulo (SP)	62722939/001	1971	1.172,00	1.172
02	Eletro Bosque Ltda.	Av. Bosque da Saúde, 144, S. Paulo (SP)	60841384/001	1971	1.325,00	1.325
03	Escritório Técnico Calabrez de Villa Ltda.	Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 1892. 7º andar. s76. S. Paulo (SP)	61579520/001	1971	3.490,00	3.490
04	Indústria de Sacos de Papel Sona Ltda.	Rua Manoel da Nóbrega, 126. Centro. Cianorte (PR)	81831778/001	1971	1.843,00	1.843
05	José Maria Costa	Rua Guimarães Natal, 177. Pedro Afonso (GO)	02423960/001	1971	2.145,00	2.145
06	Laticínios Santa Lúcia Indústria e Comércio Ltda.	Rua Dr. Mario Calado, 351. (Ilegível) (GO)	02095107/001	1970	7.736,00	7.736
07	Modas Finas IVOPIY Ltda.	Rua Maria Amália Lopes de Azevedo, 209. S. Paulo (SP)	62459508/001	1971	3.997,00	3.997
08	Móveis Belas Artes Ltda.	Rua Coronel Xavier de Toledo, 88. S. Paulo (SP)	60607298/001	1971	9.131,00	9.131
09	Papéis Pama Indústria e Comércio Ltda.	Rua Joel Jorge de Melo, 404. S. Paulo (SP)	61228524/001	1971	2.028,00	2.028
10	Progresso S/A — Corretora de Câmbio e Títulos	Rua da Quitanda, 113. 6º andar. S. Paulo (SP)	61817805/001	1971	3.225,00	3.225
11	Tomão Representações Ltda. S/C.	Rua 24 de Maio, 35. s1304. S. Paulo (SP)	61637187/001	1971	969,00	969
					37.061,00	37.061

JULIO CESAR ARRAES BENDAHAN — Procurador

OBS: Os aplicadores constantes do presente Boletim de Subscrição, são neste caso representados pelo Sr. Júlio Cesar Arraes Bendahan, brasileiro, casado, corretor de fun-

dos públicos, domiciliado e residente nesta cidade, conforme procurações em nosso poder.

Belém (PA), de de 1972

JOÃO RUY CASTELO BRANCO DE CASTRO — Diretor

CASTORIO CHERMONT

Reconheço as Firmas supra assinaladas em número de

três (3).

Belém, 15 de dezembro de 1972.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Maria M. Matos

Escrevente Autorizada.

JOSÉ ALFREDO CARREIRA — Contador C.R.C.—Pa. 0514
CPF 000360302

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A.

Rodovia Arthur Bernardes, Km 9. CGC/MF 04905063/002 BELÉM—PARÁ

RELAÇÃO DE SUBSCRITORES DE AÇÕES ORDINÁRIAS E/OU PREFERENCIAIS DE CLASSE "C", CONFORME REGISTRO DE EMISSÃO N. GEMEC B—71/3534, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, E BOLETINS INDIVIDUAIS DE SUBSCRIÇÃO

AÇÕES SUBSCRITAS — VALOR NOMINAL Cr\$ 1,00

Nº de Ordem	S U B S C R I T O R	ORDINÁRIAS		PREFERENCIAIS DE CLASSE "C"		
		Quantidade	Cr\$ entrada	Cr\$	Quantidade	Cr\$ entrada
01	MATHIAS AFFONSO DE MENEZES — Brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Santo Antônio, 317, sala 203. BELÉM—PA. CPF/MF 001091932	1.500	1.500,00	1.500,00	3.500	3.500,00
02	PEDRO RAQUEL BRUZZONE MARRERO — Uruguaio, casado, comerciante, residente à Rua Clodomiro Pereira, 47. São Paulo — SP CPF/MF 290180808	180	180,00	180,00	420	420,00
		1.680	1.680,00	1.680,00	3.920	3.920,00

ORDINÁRIAS Cr\$ 1.680,00

PREFERENCIAIS DE CLASSE "C" Cr\$ 3.920,00

TOTAL Cr\$ 5.600,00

Belém, ... de de 1972

JOÃO RUY CASTELO BRANCO DE CASTRO — Diretor

JOSE ALFREDO CARREIRA — Contador C.R.C. — Pa. 0514
CPF 000360302

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra assinaladas em n. de (2).
Belém, 15 de dezembro de 1972.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"
AUTARQUIA ESTADUAL

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos Cr\$ 60,00

Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos Cr\$ 8,00

Cr\$ 68,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 28 de 12 de 1972 e mandados arquivar por Despacho da Junta de 5.01.73, contendo 14 folhas de ns. 201/213, que vão por mim rubricados com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 60/73. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 5 de 01 de 1973.

João Maria da Gama Azevedo

Ins. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 19554 — Reg. n. 1796 — Dia: 4.5.73)

BANCO COMERCIAL DA

PRODUÇÃO S. A.

Carta Patente n. I—334

(Banco Central do Brasil)

C.G.C.—MF 04.911.459/001

Assembléia Geral

Ordinária

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária do Banco Comercial da Produção S. A., a ter lugar na sede social, à rua Quinze de Novembro, n. 263, nesta cidade de Belém (PA), às 15:00 horas do dia 11 do mês de maio

em curso, para:

- 1) discutirem e votarem o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1972;
- 2) elegerem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixarem suas respectivas remunerações;
- 3) deliberarem sobre o que ocorrer.

Belém (Pa), 3 de maio de 1973.

Armando Rodrigues Carneiro
PresidenteAlexandrino Gonçalves
Moreira,
Vice-PresidenteThomas Clay Herndon
Vice-PresidenteDantes Hurtado
DiretorWilbur Clark Andrews
Diretor

(Ext. Reg. n. 1804 — Dias 4, 5 e 8.05.73)

COMAB — CONSTRUTORA

MARABÁ S.A.

— AVISO —

Por este meio, comunicamos aos senhores acionistas que os documentos de que trata o artigo 99 letras a, b, c e d da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 14 de abril de 1973

a) Ilegível

(T. n. 19539 — Reg. n. 1765 — Dias: 1, 3 e 4.5.73)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO
BAGE S.A.

CGC. N. 04.913.091/001

Assembleia Geral

Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para no próximo dia 8 de maio, às 16,00 horas, na sede social da Empresa, sito à Rua Dr. Assis, n. 782, nesta Capital, reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Discussão e aprovação do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas do ano de 1972, bem como do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal sobre os referidos documentos;
 - Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1973;
 - Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - O que ocorrer.
- Belém, 27 de abril de 1973.
- A DIRETORIA
- (Ext. — Reg. n. 1781. — Dias 3, 4, 5. 5.73)

AGROPECUÁRIA
ANHANGUERA

C.G.C. 04.819.082/001

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois à Av. Independência, 1045, na cidade de Belém, Estado do Pará, às 10 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas daquela sociedade, representando a totalidade do capital social. O conclave foi aberto pelo Sr. Presidente da Entidade, Dr. Amadeu Amaral de França Pereira, o qual foi eleito por unanimidade Presidente da Mesa, tendo indicado a mim, Priscila de Queiroz Aranha para secretariar a sessão. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente da Mesa declarou que ficava dispensada a publicação do Edital de Convocação, de conformidade com a Instrução Normativa do Departamento Nacional do Comércio n. 18, de 20.10.69, publicada no "Diário Oficial" da União em 27.10.69, tendo em vista estarem presentes representantes da totalidade do capital social. A seguir foi

lida e aprovada a Ordem do Dia do seguinte teor: — A seguir o Sr. Presidente da Mesa solicitou aprovassem a seguinte Ordem do Dia: —

a) Aumento do Capital Social; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) outros assuntos de interesse geral. Aprovada a sugestão por unanimidade, foi-me solicitado lesse a seguinte proposta da Diretoria: — Srs. Acionistas: — A Diretoria da Agropecuária Anhanguera S/A., tendo em vista a aprovação do projeto agropecuario apresentado à SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, vem pela presente propor as seguintes medidas essenciais para o início da implantação do empreendimento: (a) Subscrição do Capital Social remanescente; (b) aumento do capital social autorizado para Cr\$ 2.900.000,00 (Dois Milhões e Novecentos Mil Cruzeiros), com a subscrição concomitante de mais Cr\$ 437.500,00 (Quatrocentos e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros) de ações com recursos próprios dos Srs. Acionistas; (c) em consequência do aumento de capital deverá ser aprovada a seguinte alteração dos Estatutos Sociais: — O artigo 4º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: —

Artigo 4º — O Capital Social autorizado nos moldes do artigo 45 da Lei n. 4.728 de 14 de julho de 1945, de 2.900.000,00 dividido em 2.900.000 ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo Primeiro: — O Capital subscrito é de Cr\$ 447.500,00, já tendo sido totalmente integralizado. Ao artigo 5º dos Estatutos deverá ser acrescentado o seguinte parágrafo: — Parágrafo 7º: — O Capital Social atenderá sempre às seguintes proporções: (a) Ações subscritas com Recursos Próprios dos Acionistas no mínimo 25% (vinte e cinco) por cento do Capital Social. Destas ações poderão ser emitidas no máximo 50% (cinquenta) por cento de ações preferenciais, sendo obrigatória a subscrição do capital do controle acionário 51% (cinquenta e um) por cento das ações ordinárias, no mínimo, pelos acionistas originais. (b) Ações subscritas oriundas de

jurídicas: 75% (setenta e cinco) por cento do capital social, no máximo. Aguardando a manifestação dos Senhores Acionistas, subscrevemo-nos, atenciosamente, A Diretoria: — Diretor-Presidente: — Dr. Amadeu Amaral de França Pereira; Diretores: — José Carlos Pelegrino e Olnei Torres. Ató continuo, li o parecer do Conselho Fiscal: —

Srs. Acionistas: — Analisando devidamente a proposta da Diretoria, nesta data, somos de parecer que ela deva ser aprovada, por atender aos mais altos interesses da empresa. Ass. Amauri Carlos de Pierri, Américo Ferreira Soares e Cinaldo Caríssimo Brito. A seguir o Sr. Presidente passou à análise da Ordem do Dia, facultando imediatamente aos Acionistas o Boletim de Subscrição para aumento do Capital Social, com a subscrição correspondente aos Cr\$ 437.500,00 (Quatrocentos e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros) oriundos da proposta da Diretoria. Após breves momentos o Boletim de Subscrição retornou às mãos do Sr. Presidente, contendo subscrita a totalidade dos valores previstos. Em vista disto, o Sr. Presidente pôs em votação os itens "a" e "b" da Ordem do Dia, proclamando a Casa, por unanimidade, com a abstenção das pessoas legalmente impedidas, (a) aumentado o Capital Social Autorizado para Cr\$ 2.900.000,00 (Dois Milhões e Novecentos Mil Cruzeiros), (b) subscritos Cr\$ 437.500,00 (Quatrocentos e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros), correspondentes ao novo aumento de capital é finalmente alterados os estatutos sociais na forma da Proposta da Diretoria. A seguir foi facultada a palavra aos presentes, e após a recomendação da Casa de que a Diretoria procedesse o mais breve possível os atos necessários ao início da implantação do empreendimento, foi pelo Sr. Presidente da Mesa declarada encerrada a sessão, que eu, Secretária, lavrei a presente ata sob ditado, a qual vai assinada pelo Sr. Presidente da Mesa (ass.) Amadeu Amaral de França Pereira, e por mim, Secretária da Mesa (ass.) Priscila de

Queiroz Aranha, e pelos Srs. Acionista: — Amadeu Amaral

de França Pereira (ass.) Priscila de Queiroz Aranha (ass.) José Carlos Pelegrino (ass.) Olnei Torres (ass.) Romeu do Carmo Sudário (ass.) Américo Ferreira Soares (ass.) Victorio Martenencó (ass.) José Vicetas Júnior (ass.) Waldir Silva Prado (ass.) Gesel Adolpho Himelstein (ass.) Pierre Claude Eugene Serrigny (ass.) Claude Guerrinon (ass.) Roberto Machado de Campos, (ass.)

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel de Ata de idêntico teor transcrita em livro próprio.

São Paulo, 28 de dezembro de 1972.

Priscila de Queiroz Aranha

Secretária da Mesa

Jaguarhara Gomes de Oliveira — Contador C.R.C. — PA. 0341 — CPF 000854992

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Declaro, para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade Sr. Jaguarhara Gomes de Oliveira, CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará em data de 26.01.1973, sob número de ordem 139/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946, a exercer sua profissão.

Belém, (PA.), 30 de abril de 1973.

Yolanda de Brito Salomão

Of. de Administração

Padrão "H"

CPF-MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"**Autarquia Estadual**

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A. o seguinte:

Emolumentos	140,00
Taxa de Fiscalização	
e Serviços Diversos	5,00

Cr\$ 145,00

AGROPECUARIA ANHANGUERA

C.G.C. — 04.819.082

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 437.500 (quatrocentas e trinta e sete mil e quinhentas) ações nominativas sendo 217.500 (duzentas e dezessete mil e quinhentas) em ações ordinárias e 220.000 (duzentas e vinte mil) em ações preferenciais, no valor de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, emitidas dentro do capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária desta data cuja integralização neste ato é feita em moeda corrente nacional.

AÇÕES SUBSCRITAS

Nº	Subscritores	Ordinárias	Preferenciais	Valor Cr\$	Assinatura
01 —	AMADEU AMARAL DE FRANÇA PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, residente na Capital de São Paulo, à Rua das Malvas, 101 — R.G. n. 1.372.116 — CIC 229.972.968 ...	60.000		60.000,00	Amadeu Amaral de França Pereira
02 —	JOSÉ CARLOS PELLEGRINO, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Capital de São Paulo, à Rua Dr. Rodrigo Silva, 70 — 19º — R.G. n. 1.359.169 — CIC 007.005.768	25.000		25.000,00	José Carlos Pellegrino
03 —	ROMEU DO CARMO SUDÁRIO, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente na Capital de São Paulo, à Rua Estados Unidos, 746 — R.G. n. 5.296.670 — CIC 527.553.808	500		500,00	Romeu do Carmo Sudário
04 —	PRISCILA DE QUEIROZ ARANHA, brasileira, solteira, maior, do comércio, residente na Capital de São Paulo, à Av. 9 de Julho, 3018 — apto. 8 — R.G. n. 3.305.366 — CIC 527.554.108	500		500,00	Priscila de Queiroz Aranha
05 —	OLNEI TORRES, brasileiro, casado, bancário, residente na Capital de São Paulo, à Rua Romão Pugari, 763 — R.G. n. 6.262.213 — CIC 079.724.158	500		500,00	Olnei Torres
06 —	AMÉRICO FERREIRA SOARES, brasileiro, casado, do comércio, residente na Capital de São Paulo, à Rua Pedro Correia, 75 — R.G. n. 2.678.296 — CIC 070114588	500		500,00	Américo Ferreira Soares
07 —	VICTORIO MARTANENCO, brasileiro, casado, do comércio, residente na Capital de São Paulo, à Rua Benedito Américo de Oliveira, 28 — R.G. n. 2.640.544 — CIC 226.449.118	500		500,00	Victorio Martanenco
08 —	JOSÉ VIEITAS JUNIOR, brasileiro, casado, corretor, residente na Capital de São Paulo, à Rua Benedito Chaves, 240 — R.G. n. 181.366 — CIC 014.448.438	80.000		80.000,00	José Vieitas Júnior
09 —	WALDIR SILVA PRADO, brasileiro, casado, médico, residente na Capital de São Paulo, à Rua Bahia, 377 — R.G. n. 320.310 — CIC 022.462.958	50.000		50.000,00	Waldir Silva Prado
10 —	GESEL ADOLPHO HIMMELSTEIN, brasileiro, casado, arquiteto, residente na Capital de São Paulo, à Rua Matigui, 255 — R.G. n. 1.360.667 — CIC n. 002.819.058	100.000		100.000,00	Gesel Adolpho Himmelstein
11 —	PIERRE CLAUDE EUGENE SERRIGNY, francês, casado, diretor, residente na Capital de São Paulo, à Rua Conselheiro Crispiniano, 58 — 4º — R.G. n. 1.372.227 (Modelo 19) — CIC n. 035.998.768	25.000		25.000,00	Pierre Claude Eugene Serrigny
12 —	CLAUDE GUERRINON, francês, casado, diretor, residente na Capital de São Paulo, à Rua Peixoto Gomide, 1210 — ap. 71 — R.G. n. 2.601.934 — CIC 001.533.628	25.000		25.000,00	Claude Guerrinon
13 —	ROBERTO MACHADO DE CAMPOS, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente na Capital de São Paulo, à Rua Domingos Leme, 153 — R.G. n. 347.681 — CIC 007.680.578	70.000		70.000,00	Roberto Machado de Campos
TOTAL		217.500	220.000	437.500,00	

CERTIFICO E DOU FÉ, que o presente é cópia fiel do Boletim de Subscrição de idêntico teor transcrito em livro próprio.

AGROPECUARIA ANHANGUERA

C.G.C. — 04.819.082

Belém, 27 de dezembro de 1972.

OLNEI TORRES — Presidente da Mesa

PRISCILA DE QUEIROZ ARANHA — Secretária da Mesa

JACUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Contador — C.R.C. — PA. 0341

C.P.F. — 00854992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim em 6 vias foram apresentados no dia 12 de abril de 1973 e mandados arquivar por Despacho da Junta de 27 do mesmo, contendo 4 folhas de ns. 2759-62, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 789/73. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de abril de 1973.

JOAO MARIA DA GAMA AZEVEDO — Secretário Geral.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. n. 19.553 — Reg. n. 1.793 — Dia 4.05.73)

COPALA — INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 05 de abril de 1973.

Aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, em sua sede social à Avenida Bernardo Sayão, n. 5.232, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme livro de "Registro de Presença", folhas 22 verso, tendo assumido a direção dos trabalhos o Dr. José Fernandes Fonseca, Diretor Presidente da Companhia que convidou para secretário o acionista Manoel Luiz Cordeiro. Determinou em seguida que fosse lido o Edital de "Convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado e na Imprensa local, na forma estatutária, redigido nos seguintes termos: — COPALA — INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — I — Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social, à Avenida Bernardo Sayão n. 5.232, às 16 horas do dia 05 de abril próximo, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício encerrado em 31.12.72; b) — Eleição dos Membros do Conselho Fiscal; c) — Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) — Outros assuntos de interesse da Sociedade. — II — Comunicamos que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940. — Belém, 19 de março de 1973. a) — A Diretoria. — Determinou em seguida o senhor Presidente que fossem lidos os documentos constantes do item hum do Edital de Convocação, e que tinham sido publicados na imprensa de acordo com a Lei. Finda a leitura, submeteu esses documentos a discussão e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foram postos em votação, verificando-se terem sido aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida o senhor Presidente declarou que após a dedução de todas as reservas estatutárias, estava à disposição da Assembléia, o saldo de Cr\$ 1.162.824,00 (Hum Milhão, Cento e Sessenta e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Cruzeiros), que sugeria que fosse levado a crédito da conta "Fundo de Reserva para Aumento de Capital", a fim da companhia poder atender o seu projeto de expansão, principalmente do setor siderúrgico, considerado como meta prioritária. Colocada em votação, foi a proposta da presidência aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento à ordem do dia, o senhor Presidente comunicou aos senhores acionistas que suspenderia a sessão, a fim de que se munissem das cédulas de votação, para a eleição dos Membros do Conselho Fiscal, com mandato de acordo com os estatutos sociais, até 30 de abril de 1974. Reiniciados os

trabalhos, e procedendo-se à apuração, foram verificados os seguintes resultados: — MEMBROS EFETIVOS: — Dr. Fernão Faria Flexa Ribeiro, CPF n. 000.622.942 — Antonio José Fonseca Gillet, CPF n. 001.207.582 e C.R.E.P. 03/9a. Região e Silas Bento Rodrigues, CPF n. 001.196.442 e C.R.C. PA n. 1.052 — MEMBROS SUPLENTE: — Altino Tavares Pinheiro, CPF n. 000.318.362, Alfredo Tavares Pinheiro, CPF n. 000.319.412 e José Queiroz Elias Nassar, CPF n. 000.340.532. Solicitou em seguida o senhor Presidente, que a Assembléia se manifestasse sobre os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Com a palavra o acionista José Antonio de Almeida, propôs que fossem mantidos os mesmos honorários fixados pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1971, o que foi aprovado por unanimidade. O senhor Presidente facultou em seguida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, mandou lavrar a presente ata, que depois de lida, achada conforme e aprovada, foi por todos os presentes abaixo, assinada.

Belém, 05 de abril de 1973.

aa) Dr. JOSÉ FERNANDES FONSECA
ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA
pp. ANA FERNANDES DA FONSECA TEIXEIRA
ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA
EDUARDO ANTONIO VALENTE TEIXEIRA
MANOEL LUIZ CORDEIRO
THEMISTOCLES RAMOS BOGÉA
PAULINO DE JESUS CEPEDA
CLEIDITH CEPEDA FONSECA
JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
MARIA DE LOURDES V. DE ALMEIDA
IZABEL ESTEVES CORDEIRO
AIRES JULIO DA FONSECA
MANOEL SINÉZIO COSTA DE SOUZA

Cópia autêntica extraída do livro próprio.

MANOEL LUIZ CORDEIRO

Secretário

C.P.F. n. 000.382.102

REYNALDO DE SOUZA MELLO

Contador — CRC — PA. 0679

C.P.F. 007.694.962

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Manoel Luiz Cordeiro.

Belém, 16 de abril de 1973.

Em testemunho J.V.M.C. de verdade.

JACYNTHO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO

Tabelião Vitalício

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos ...	5,00

Cr\$ 15,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade Sr. Reynaldo de S. Mello CPF-MF n. 007694952, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 22.01.1973, sob número de ordem 111/72, estando, pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA.), 25 de abril de 1973.

YOLANDA DE BRITO SALOMAO

Of. de Administração

Padrão "H"

CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 23 de abril de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 24 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 2672-73, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 762/73. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de abril de 1973.

JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO — Secretário Geral
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA —
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.
(Ext. Reg. n. 1.782 — Dia 4.05.73)

COMAB — CONSTRUTORA

MARABÁ S.A.

CGC — 04.909.552/001

Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 04 em nossa se-

de social à Av. Governador José Malcher, 279, quando serão tratados os seguintes assuntos:

a) Apreciação das contas da diretoria, relativa ao ano de 1972

b) o que ocorrer.

a) Ilegível

(T. n. 19533 — Reg. n. 1767 — Dias: 1, 3 e 4.5.73)

SUPER POSTOS BOA VIAGEM S/A

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas do SUPER POSTOS BOA VIAGEM S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social sito à Avenida Almirante Barroso, 1.814, nesta Capital, às 18 horas, do dia 05 de maio de 1973, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Tomada de Contas da Diretoria referente ao exercício de 1972;

b) Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como a fixação dos honorários;

c) O que ocorrer.

Belém, 19 de abril de 1973.

A DIRETORIA

(T. n. 19541 — Reg. n. 1751 — Dias 1, 3 e 4/5/73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA 8a. REGIAO MILITAR

ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO ERS/8

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 06/73—C. L.—ERS/8

O Chefe do ERS/8 torna público para conhecimento de quem interessar, que serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo, no dia 8 de maio às 11:00 horas na sede do referido Estabelecimento, sito à Praça Frei Caetano Brandão número 216.

Açúcar triturado	Kg...	Cr\$.....
Arroz até tipo 4	Kg.....	Cr\$.....
Carne seca (Charque)	Kg.....	Cr\$.....
Conservas enlatadas	Kg.....	Cr\$.....
Farinha de mandioca de 1a qualidade ..	Kg.....	Cr\$.....
Fubá de milho	Kg.....	Cr\$.....
Maizena	Kg.....	Cr\$.....
Tapioca	Kg.....	Cr\$.....
Leite em pó	Kg.....	Cr\$.....
Feijão	Kg.....	Cr\$.....
Manteiga de 1a. qualidade	Kg.....	Cr\$.....
Óleo Vegetal	Kg.....	Cr\$.....
Vinagre de álcool	Kg.....	Cr\$.....
Macarrão	Kg.....	Cr\$.....
Mate em folha	Kg.....	Cr\$.....
Sal refinado	Kg.....	Cr\$.....

CONSIDERAÇÕES DIVERSAS

1. Somente serão recebidas propostas de Firms previamente cadastradas no ERS/8.

2. As Firms ainda não cadastradas e que quiserem concorrer poderão inscrever-se até o dia 4 de maio de 73, procurando a Comissão de Licitações do ERS/8 na sede do mesmo.

3. O prazo de vigência da presente licitação é de 30 (trinta) dias, contados de 14 de maio a 12 de junho de 73.

4. A reunião de apuração e julgamento das propostas poderá ser assistida pelos representantes das Firms que participam da licitação.

5. As propostas serão abertas e julgadas às 11:00 horas do dia 8 de maio de 73, pelos membros da Comissão de Licitações do ERS/8

6. Vencerá a Firma que apresentar menor preço, na dependência da aprovação dos artigos pelo Laboratório de inspeção de Alimentos e Bromatologia, orgânico do ERS/8, a não aprovação do produto será convocada a Firma imediatamente situada na presente licitação, e assim sucessivamente.

7. O preço dos enlatados (conservas, manteiga e leite) deverão referir-se ao peso líquido, com data de fabricação máxima de 6 (seis) meses.

8. Os interessados deverão fazer constar em suas propostas as marcas e acondicionamentos de seus produtos lembrando-se que não serão aceitos artigos em embalagens plásticas, com exceção do sal refinado.

9. Só serão levados em consideração as marcas de manteiga, que estejam rotuladas como de 1a. qualidade e acondicionadas em latas de 10 quilos.

10. Lembramos que poderão ser cotado qualquer marca de arroz, desde que estejam enquadrados até o tipo 4;

para feijão qualquer tipo com exceção do branco e manteiga e para óleo vegetal qualquer marca, desde que especifique se é de soja, algodão ou amendoim

11. As Firms vencedoras da presente licitação, deverão remeter amostras de seus artigos cotados para fins de exames prévios no Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia;

12. Os artigos a serem fornecidos, deverão ser rigorosamente dos mesmos das amostras aprovadas nos exames de análise prévia;

13. As amostras para exames deverão ser em quilograma, lata, litro ou em pacote quando embalado em fábrica;

14. As propostas, datilografadas em 3 (três) vias, serão dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitações, em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente. As mesmas não deverão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, espaço útil acima da assinatura, nem quaisquer declarações após esta, a título de "em tempo", e deverão consignar claramente os seguintes itens:

a) Preço unitário (em algarismos e por extenso), incluindo os impostos, taxas, fretes e demais despesas);

b) Prazo de validade da proposta, nas condições do Edital.

c) Prazo para entrega do artigo.

15. Que é reservado o direito de anulação da licitação quando houver justa causa, pela autoridade com capacidade centralizadora.

Belém, Pará, 23 de abril de 1.973.

FABIANO ANTONIO ALEXANDRE DE ROSE — Capitão
Secretário da Comissão de Licitações

VISTO:

ARISTARCO DE BARROS LOVAGLIO — Ten. Cel.
Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. Reg. — n. 1671 — Dias: 26, 27, 28/4, 1, 3, 4, 5 e 8.5.73)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — S E V O P

Concorrências ns. 01, 02, e
03/73

AVISO — ANULAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria n. 04 de 29 de janeiro de 1973, avisa aos interessados, que, por conveniência desta Secretaria, ficarão anuladas as Concorrências ns. 01, 02 e 03/73, para

construção de Unidades de 10.º grau nos municípios de Colares, Vigia e Cametá respectivamente, realizadas no dia 25 de mês Corrente.

Belém, 27 de abril de 1973
Ernesto Reis Braga
Presidente da Comissão de Licitação

(G. Reg. — n. 1275 —
Dias: 1, 3 e 4.5.73).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 23-A, DE 09 DE ABRIL DE 1973.

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

1 — Conceder a Waldir da Cunha Rocha, ocupante do cargo de Servente, lotado no Gabinete da Superintendência cento e oitenta (180) dias, prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, a contar do dia 16.03.73 a 12.09.73, de conformidade com os artigos 94, parágrafo único e 100, todos da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado) e Laudo Médico n. 660, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 16 de março de 1973.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

a) NEWTON PONTES RIODEADES — Superintendente em exercício

(Ext. — Reg. n. 1785. — Dia 4.5.73)

PORTARIA N. 26, DE 26 DE ABRIL DE 1973.

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o art. 4º, da Resolução n. 130-A, de 30 de outubro de 1972, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.12.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 20 de setembro de 1969;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, baseada em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiváveis;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: IPASEP	02
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	02
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO	01
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO	01
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	2.08

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS

05.00 Serviços de Divulgação, de Impressão e de Encadernação 20.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o art. 1º correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: IPASEP	02
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA	01
PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS	18
SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA	01
ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ART. 91, DO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.9.69	2.04

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 20.000,00

Art. 3º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

a) OSWALDO SABINO DE FREITAS — Superintendente
(Ext. — Reg. n. 1785. — Dia 4.5.73)

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 48, DE 16 DE ABRIL DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do Art. 9º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 12 de abril de 1973, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 645/73—IPASEP, de 21 de março de 1973,

RESOLVE:

Art. 1º — Conceder o pecúlio de Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) à Clélia dos Santos Guimarães, beneficiária inscrita da ex-segurada Maria dos Santos Guimarães, falecida no dia 7 de março de 1973.

Art. 2º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a tomar as necessárias providências para que seja efetuado o pagamento do pecúlio referido no artigo anterior.

Art. 3º — A presente Resolução, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Presidente do Conselho Previdenciário

MAJOR MIGUEL ARCHANJO DE ALMEIDA CAMPOS
Conselheiro Relator.

(Ext. — Reg. n. 1785. — Dia 4.5.73)

RESOLUÇÃO N. 49, DE 17 DE ABRIL DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do Art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que o art. 27 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, que instituiu o Auxílio Funeral em favor dos beneficiários de segurados e de beneficiários de pensionista viúva de ex-segurado, a partir de 12 de outubro de 1972, teve a sua redação modificada pelo art. 1º da Lei n. 4.405, de 27 de setembro de 1972;

Considerando que por força desta modificação cessou para os beneficiários de pensionista viúva de ex-segurado, o direito à percepção do Auxílio Funeral, mas foi criado o direito de ser pago esse benefício ao próprio segurado na ocorrência do óbito de seus dependentes registrados assim na forma da Lei;

Considerando que as correções a texto de Lei em vigor consideram-se Lei nova, e, no caso, o art. 27 do Decreto-Lei n. 183, de 24.03.70, pela correção que lhe introduziu o artigo 1º da Lei n. 4405/72, passou a partir de 12 de outubro de 1972 a ter força de novo dispositivo, e portanto, não se lhe podendo atribuir a fixação de valores do benefício e demais normas processualistas constantes da Resolução n. 115, de 28 de agosto de 1970, em vigor e da Resolução n. 26, de 24 de fevereiro de 1972, a ter vigência a partir de 1º de janeiro de 1973;

Considerando que a Lei n. 4405/72 acima citada, no seu artigo 1º regulou inteiramente a matéria tratada pelo artigo 27 do Decreto-Lei n. 183/70 referido, revogando-o, mas, como o dispositivo anterior revogado, não fixou o valor do benefício, e nem tampouco eliminou e/ou modificou o parágrafo único desse artigo que, por isso, continua em pleno vigor;

Considerando assim que por força legal desse parágrafo único, do artigo 27 do Decreto-Lei n. 183/70, modificado pelo artigo 1º da Lei n. 4.405 de 27 de setembro de 1972, é da competência do Conselho Previdenciário a fixação do valor a ser pago de Auxílio Funeral, e, também, de estabelecer harmonicamente com a Lei, normas para o processamento quanto à liquidação desse benefício.

RESOLVE:

Art. 1º — Tornar sem efeito a Resolução n. 26 de 24 de fevereiro de 1972.

Art. 2º — O valor do Auxílio Funeral de que trata o artigo 27 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei n. 4405, de 27 de setembro de 1972, publicada no "Diário Oficial" do Estado de 12 de outubro de 1972, fica fixado da seguinte maneira:

§ 1º — A contar de 12 de outubro até 31 de dezembro de 1972:

- I — quando o sepultamento ocorrer na Capital:
 - a) Cr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros) quando o óbito for do segurado;
 - b) Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros) quando o óbito for de dependente de segurado.

II — quando o sepultamento ocorrer no Interior:

- a) Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) quando o óbito for do segurado;
- b) Cr\$ 35,00 (Trinta e cinco cruzeiros) quando o óbito for de dependente de segurado.

§ 2º — A partir de 1º de janeiro de 1973:

- I — quando o sepultamento ocorrer na Capital:
 - a) Cr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros) quando o óbito for do segurado;
 - b) Cr\$ 120,00 (Cento e vinte cruzeiros) quando o óbito for de dependente de segurado;

II — quando o sepultamento ocorrer no Interior:

- a) Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros) quando o óbito for de segurado;
- b) Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) quando o óbito for de dependente de segurado;

Art. 3º — O Auxílio Funeral é devido ao segurado quando ocorrer o falecimento de um seu dependente registrado assim na forma da Lei e devidamente inscrito no IPASEP, entendendo-se como tal, os beneficiários com direito a pensão, de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970. E, a viúva, ou viúvo inválido ou maior de 70 anos, ou aos beneficiários do segurado aos quais coubesse a pensão, também nos termos do Decreto-Lei n. 183/70, citado, na mesma ordem de prioridade. E, finalmente, na falta destes, a quem custeou as despesas de funeral e sepultamento, e desde que legalmente habilitados perante o IPASEP, no prazo máximo de 180 dias, a contar do óbito.

Parágrafo único — A habilitação prevista neste artigo será feita mediante a simples apresentação de um requerimento anexando a certidão do registro do óbito e prova de identidade do requerente e, quando for o caso, a apresentação do recibo da Agência Funerária que houver procedido aos funerais e sepultamento.

Art. 4º — O Auxílio Funeral destina-se a custear as despesas de funeral e sepultamento do dependente do segurado ou do segurado, cujo vencimento, salário ou provento, não ultrapasse o valor de Cr\$ 206,40 (Duzentos e seis cruzeiros e quarenta centavos), mensais.

Parágrafo único — Para os efeitos da concessão do Auxílio Funeral, entende-se por vencimento o valor atribuído ao padrão ou nível sem outra qualquer vantagem, e por salário, o valor simples atribuído à referência.

Art. 5º — Mediante autorização do segurado quando se tratar de óbito de seu dependente, e da viúva, ou viúvo inválido ou maior de 70 anos, ou de dependentes do segurado, quando o falecimento for do próprio, poderá o IPASEP encarregar-se da realização do funeral e sepultamento do falecido, indenizando-se das despesas feitas até o máximo previsto na alínea "a" e "b" dos incisos I e II do parágrafo 2º do art. 2º desta Resolução, pagando aos dependentes o saldo, se houver.

Art. 6º — Para facilitar o funeral e tornar mais econômica a sua realização, fica mantido o Convenio assinado em 5 de junho de 1967, com o Serviço Funerário da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Art. 7º — As despesas com a manutenção do Auxílio Funeral, a partir de 1º de janeiro de 1973, correrão à conta dos recursos oriundos da economia feita com os valores dos prêmios de seguro coletivo que o IPASEP mantinha com a Boavista Companhia de Seguros de Vida e cuja rescisão foi autorizada pelo Conselho Previdenciário.

Art. 8º — A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

- a) Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Presidente do Conselho Previdenciário
- a) Sr. PEDRO DA SILVA SANTOS — Conselheiro
- a) Maj. MIGUEL ARCHANJO DE ALMEIDA CAMPOS — Conselheiro
- a) Sr. JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Conselheiro

a) Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Conselheiro

a) Sra. ELISA PINA — Conselheira.

(Ext. — Reg. n. 1785. — Dia 4.5.73)

RESOLUÇÃO N. 026/73, DE 01 DE MARÇO DE 1973

Estabelece condições gerais para venda das 506 (quinhentas e seis) unidades habitacionais, que constituem a 1ª. etapa do Projeto "Cidade Satélite Nuneslândia".

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e, considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 8 de fevereiro de 1973.

RESOLVE:

Art. 1º — A venda das 506 (quinhentas e seis) habitações populares que constituem a primeira etapa do Projeto Cidade Satélite Nuneslândia, será feita a segurados do IPASEP de acordo com as condições gerais estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º — As condições básicas de venda das unidades do tipo C132, serão as seguintes:

- a) Preço de venda — UPC 240,00 — Cr\$ 17.008,80
- b) Financiamento — UPC 192,00 — Cr\$ 13.607,04
- c) Prazo — 25 anos
- d) Juros — 3% ao ano

Art. 3º — As condições básicas de venda das habitações tipo C241, serão as seguintes:

- a) Preço de venda — UPC 332,00 — Cr\$ 23.528,83
- b) Financiamento — UPC 265,60 — Cr\$ 18.823,07
- c) Prazo — 25 anos
- d) Juros — 5% ao ano

Art. 4º — Mediante operação de crédito de caráter excepcional, a Superintendência poderá conceder financiamentos para pagamento da diferença entre o preço de venda dos imóveis e o valor do financiamento subordinado às normas do Sistema Financeiro da Habitação, resgatáveis em igual número de prestações e isentos de juros e de correção monetária.

Parágrafo único — Os financiamentos concedidos de acordo com este Artigo serão garantidos pela segunda hipoteca do imóvel em favor do IPASEP.

Art. 5º — As propostas para aquisição dos imóveis serão encaminhadas ao Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias, mediante o preenchimento e documentação da Ficha Sócio-Econômica instituída pela RD 54/71 do BNH e decididas pelo Superintendente.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

a) Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. — Reg. n. 1785. — Dia 4.5.73)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

TRASLADO — Livro 1-A — Fls. 3 v e 4

Contrato de Cessão Gratuita do imóvel denominado Posto Agropecuário de Cametá, que entre si fazem, como Outorgante Cedente a União Federal, e como Outorgado Cessionário o Governo do

Estado do Pará, conforme processo protocolizado no Ministério da Agricultura, sob o n. 25941/71.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (1972), na sede da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, no Estado do Pará, compareceram, como Outorgante Cedente, a União Federal, representada neste ato, na conformidade da Portaria Ministerial n. 372/72, pelo Senhor Antonio Pessoa Nunes, Diretor Estadual Substituto do Ministério da Agricultura, e, como Outorgante Cessionário o Governo do Estado do Pará, representado neste ato pelo Senhor Eurico Pinheiro, Secretário de Estado de Agricultura, presentes também as duas testemunhas instrumentárias de mim conhecidas e nomeadas no final do presente contrato. E perante as mesmas testemunhas foi, pelo Outorgante Cedente, através de seu representante legal, dito o seguinte:

PRIMEIRO — que é legítima possuidora do imóvel situado à Avenida Inácio Moura, n. 1852, na cidade de Cametá, Estado do Pará, com as seguintes características, Divisões e Confrontações:—terreno com-Cento e Seis (106) Hectares—construções: uma casa em alvenaria destinada à administração do campo; uma construção em alvenaria onde funcionam escritório, garage e três depósitos; uma construção em alvenaria onde funciona a oficina mecânica; uma casa em madeira de lei, destinada ao beneficiamento de mandioca; uma construção em alvenaria destinada a depósito, e uma caixa d'água com capacidade para 6.000 litros.

SEGUNDO — que o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional.

TERCEIRO — que por despacho do Senhor Ministro da Agricultura exarado no processo n. 25941/71, e na conformidade com as disposições do Decreto n. 64.329, de 16 de março de 1970, foi autorizada a cessão gratuita do imóvel retro descrito, para estudos e fomento das culturas de Cacau, Seringueira e Castanha, conforme plano de utilização constante do referido processo, que passa a fazer parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de transcrição.

QUARTO — que tornar-se-á nula a cessão, independentemente de ato especial, revertendo o imóvel ao Patrimônio da União, sob a jurisdição do Ministério da Agricultura, sem direito do Cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, for dada aplicação diversa da que lhe tenha sido destinada; b) se o imóvel não for utilizado no prazo de dois (2) anos, a contar da aprovação do presente contrato pelo Senhor Ministro da Agricultura; c) se o Cessionário renunciar a cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou extinguir; d) se em qualquer época a União Federal necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o necessário conhecimento à União; e) se ocorrer, inadimplemento de cláusula contratual.

QUINTO — que, obriga-se o Outorgado Cessionário a zelar pelas benfeitorias ora cedidas, mantendo-as em perfeitas condições de utilização, e assim devolvendo findo ou rescindido este contrato.

SEXTO — que assim sendo, à vista da autorização antes citada, cede ao Outorgado Cessionário o imóvel descrito, mediante as condições aqui pactuadas. Pelo Outorgado Cessionário, por seu representante, foi dito que aceitava o presente contrato com todas as obrigações que nele se contém e nos termos em que está redigido. E, por assim se acharem ajustados e contratados, assinam Outorgante e Outorgado por seus respectivos representantes, juntamente com as testemunhas: Salim Tufy Lheis,

Advogado e Adolpho Armando Nogueira Robert, Engenheiro Agrônomo.

Depois de lido e achado em tudo conforme o presente contrato, o qual é lavrado em livro especial da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Estado do Pará, valendo o mesmo como Escritura Pública, conforme dispõe a legislação vigente. E eu, Maria Helena Fortunato da Silva, Escriturário 10-B escrevi o presente contrato de cessão. E nada mais se continha neste contrato de doação, aqui bem e fielmente trasladado de seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé, nesta data. Eu, João Rodrigues Pereira, escriturário 10.B, subscrevo e assino.

Belém, 28 de fevereiro de 1973.

João Rodrigues Pereira
Milton Oliveira de Abreu
Chefe do Grupo Executivo de Administração

(G. Reg. n. 1292)

TRASLADO — Livro 1-A — Fls. 1 v e 2

Contrato de Cessão Gratuita do imóvel denominado Posto Agropecuário de Ananindeua, que entre si fazem, como Outorgante Cedente a União Federal, e como Outorgado Cessionário o Governo do Estado do Pará, conforme processo protocolizado no Ministério da Agricultura, sob o n. 26377/71

Aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (1972), na Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, no Estado do Pará, compareceram, como Outorgante Cedente, a União Federal, representada neste ato, na conformidade da Portaria Ministerial n. 371, pelo Senhor Antonio Pessoa Nunes, Diretor Estadual Substituto do Ministério da Agricultura, e, como Outorgado Cessionário, o Governo do Estado do Pará, representado pelo Senhor Eurico Pinheiro, Secretário de Estado de Agricultura, presentes também as duas testemunhas instrumentárias de mim conhecidas e nomeadas no final do presente contrato. E, perante as mesmas testemunhas foi, pelo Outorgante Cedente, através de seu representante legal, dito o seguinte:

PRIMEIRO — que é legítima possuidora do imóvel situado no quilômetro 11 da antiga Estrada de Ferro de Bragança — lado direito da citada ferrovia, município de Ananindeua, no Estado do Pará, com as seguintes características, Dimensões e Confrontações: área de Duzentos e Sessenta e Seis Hectares, Dezenove Ares e Sessenta Centiares, devidamente demarcada, sendo confinantes:

Ao Norte: com a antiga Estrada de Ferro de Bragança, e terras de propriedade das Irmãs Anunciação.

Ao Sul: com terras de Pedro Cunha e Clodomir Begout

Ao Oeste: com terras de Waldemar Mendes, Granja Modelo da Prefeitura e Pedro Cunha.

Ao Leste: terras de Guilherme Moreira e Loteamento Califórnia.

SEGUNDO — que o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional.

TERCEIRO — que por despacho do Senhor Ministro da Agricultura exarado no Processo n. 26377/71, e na conformidade com as disposições do Decreto n. 66.329, de 16 de março de 1970, foi autorizada a cessão gratuita do imóvel retro escrito para produção de pequenos e médios animais, conforme plano de utiliza-

ção constante do referido processo, que passa a fazer parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de transcrição.

QUARTO — que tornar-se-á nula a cessão independentemente de ato especial, revertendo o imóvel ao Patrimônio da União, sob a jurisdição do Ministério da Agricultura, sem direito do Cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: — a) se o imóvel, no todo ou em parte, fôr dada aplicação diversa da que lhe tenha sido destinada; b) se o imóvel não for utilizado no prazo de dois (2) anos, a contar da aprovação do presente contrato pelo Senhor Ministro da Agricultura; c) se o Cessionário renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir; d) se em qualquer época a União Federal necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o necessário conhecimento à União; e) se ocorrer, inadimplemento de cláusula contratual.

QUINTO — que, obriga-se o Outorgado Cessionário a zelar pelas benfeitorias ora cedidas, mantendo-se em perfeitas condições de utilização, e assim devolvendo findo ou rescindido este contrato.

SEXTO — que assim sendo, à vista da autorização antes citada, cede ao Outorgado Cessionário o imóvel descrito, mediante as condições aqui pactuadas. Pelo Outorgado Cessionário, por seu representante, foi dito que aceitava o presente contrato com todas as obrigações que nele se contêm e nos termos em que está redigido. E, por assim se acharem ajustados e contratados, assinam Outorgante e Outorgada por seus respectivos representantes, juntamente com as testemunhas: Salim Tufy Lheir, Advogado e Adolpho Armando Nogueira Robert, Engenheiro Agrônomo.

Depois de lido e achado em tudo conforme o presente contrato, o qual é lavrado em livro especial da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Estado do Pará, valendo o mesmo como Escritura Pública, conforme dispõe a legislação vigente. E eu, Maria Helena Fortunato da Silva, Escriturário 10-B, escrevi o presente contrato de cessão. E nada mais se continha neste contrato de doação, aqui bem e fielmente trasladado de seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé, nesta data. Eu, João Rodrigues Pereira, escriturário 10.B, subscrevo e assino.

Belém, 28 de fevereiro de 1973.

João Rodrigues Pereira
Milton Oliveira de Abreu
Chefe do Grupo Executivo de Administração

(G. Reg. n. 1292)

**CONSTITUIÇÃO DO ESTADO
DO PARÁ**
**OPÚSCULO A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**
Preço: Cr\$ 6,00

Diário da Justiça

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1973

NUM. 7.963 — 23

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Abias Raimundo Soares e Luzia Santos da Silva, ele filho de Manoel Venuto Soares e de Maria Cristina Pinheiro Soares, ela filha de Pedro Lobato da Silva e Maria de Belém Santos da Silva, solt.: — Dilson José Bezerra Dias e Rosa Maria Ribeiro Muniz, ele filho de Lourival Dias e Silvia Bezerra Dias, ela filha de Geraldo Muniz e Antônia Ribeiro Muniz, solt.: — José Xavier dos Santos e Maria José Silva Souza, ele filho de Alfredo Cipriano dos Santos e Celina da Silva Santos, ela filha de Benjamin Barbosa de Souza e Maria de Nazaré Silva Souza, solt.: — Areilton Machado de Farias e Maria de Nazaré Ferreira de Castro, ele filho de Agripino França de Farias e Alice Machado de Farias, ela filha de Raimundo Alves de Castro e de Dulcinéa Ferreira de Castro, solt.: — Ivan Silva da Encarnação e Sonia Toloza Barros, ele filho de Yran Robert da Encarnação e de Alice Silva da Encarnação, ela filha de Raimundo Curcino Barros e de Zuleide Toloza Barros, solt.: — Henrique Lemos da Silva e Ana Célia Cordeiro de Souza, ele filho de Norberto Alves da Silva e de Rosendina Lemos da Silva, ela filha de Lourival Fontenele de Souza e de Margarida Cordeiro de Souza, solt.: — Cláudio Monteiro Jover e Silvia Maria Ataíde Barra, ele filho de João

Italo Jover e de Rosa Monteiro Jover, ela filha de Hermes de Andrade Barra e de Estelita Cardoso de Ataíde Barra, solt.: — Osvaldo Assunção da Silva e Maria José de Souza Matos, ele filho de Pedro Lobato da Silva e Domingas Assunção da Silva, ela filha de Raimundo Lemos de Matos e de Leonizina de Souza Matos, solt.: — José Carvalho de Moraes e Alzira Fátima Martins Ferreira, ele filho de José Humberto de Moraes e de Hermínia Veras da Rocha, ela filha de Alberto Ferreira e de Laurinda Martins Ferreira, solt.: — Laercio Antônio Vilas Boas da Silva e Maria Lúcia de Jesus França, ele filho de Luiz Bezerra da Silva e de Nair Vilas Boas da Silva, ela filha de José França e Esperança de Jesus França, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 3 de maio de 1973. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 19.555. Reg. n. 1802 — Dia — 4.05.73)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Rui Guilherme Santos de Lima Paes e Silvia Regina Nobre Moreira Bastos, ele filho de João Maria de Lima Paes e Ambrosina Santos Paes, ela filha de João Antônio Moreira e Francisca Celina Nobre Moreira Bastos: — Waldomiro de Souza Brito e Dagmar Cris-

to Araújo das Virgens, ele filho de Manoel Calilo de Brito e Antonieta de Souza Brito, ela filha de Luiz Gonzaga das Virgens e Maria de Nazaré Araújo das Virgens, solt.: — Pedro Estelito Prestes Pereira e Heliana Cecília Brito, ele filho de Theodoro Gonçalves Pereira e Militana Prestes Pereira, ela filha de Sebastião Ribeiro de Brito e Maria de Nazaré Lima Brito, solt.: — Osmundo da Costa Maciel e Dalva Ferreira de Paula, ele filho de Lucilo de Freitas Maciel e Francisca da Costa Maciel, ela filha de Crispino de Souza Paula e de Josefa Ferreira de Paula, solt.: — Aldemar Antônio Amorim Barra, e Maria Auxiliadora Bastos Brito, ele, filho de Antônio Nogueira Barra e Orlandina Amorim Barra, ela filha de Alcindo Leite Brito e de Leuci Bastos Brito, solt.: — Antônio Souza Cabral e Maria Benedita Brito Rodrigues, ele filho de Ivan Cabral e Iaucidia Souza Cabral, ela filha de Raimundo Egidio Rodrigues e Margarida de Brito Rodrigues, solt.: — João Francisco Lopes Guedes e Maria Auxiliadora dos Santos Palheta, ele filho de Manoel Gêdes Filho e de Albertina Lopes Guedes, ela filha de Odorico da Costa Palheta e de Clarice Maria dos Santos Palheta, solt.: — Antônio Bezerra da Silva e Cunha e Orlandina Pinto de Almeida, ele filho de Alvaro Paulino da Silva e Cunha e de Maria Leonor Bezerra da Silva e Cunha, ela filha de Eugenio

Pinto de Almeida e de Sabina Pereira de Almeida, solt.: — José Fabiano da Silva ele filho de Marcionila Alves da Silva, ela filha de Raimundo Lobato da Silva e de Hilda Rodrigues da Silva, solt.: — Nardino Edir Almeida Viana e Ana Lusía dos Santos Coelho, ele filho de Cassio Reis Viana e Rosa Pantoja Viana, ela filha de Clodovildo Gomes Coelho e de Maria Zanith dos Santos Coelho, solt.: — Se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Belém, 3 de maio de 1973. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 19.556. Reg. n. 1803 — Dia — 4.05.73)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Paulo Correa Rosa, Alcindo Gomes de Moraes, Duplessis Mendes de Lima (emitentes) e Maria de Nazareth Brandão de Lima (avalistas), estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco Real S/A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento as três (3) Notas Promissórias no valor de Cr\$ 584,20, Cr\$ 600,00, ... Cr\$ 381,60, vencidas em 22 de março de 1973, 30 de março de 1973 e 10 de abril de 1973, por Vv. Ss. emitida e avaliada a favor de Mado, Engenharia e Com. Idá. (2) e Companhia Real de Investi-

mento e Crédito, Financiamento e Investimento, respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga(m) as ditas notas promissórias, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de abril de 1973.

a) ISA VEIGA DE M. CORREA — Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício.

(Ext. — Reg. n. 1787 — Dia: 04.05.73).

EDITAL

Faço saber por este Edital a Foresti Planalto S. A. — Lopes Eng. Ltda. — Emanuel Souza Oliveira — G. Lourenço S. Rodrigues Ltda. — Corisco Transp. Rodoviários — Allem Rep. Com. Ltda. — Eduardo Lins Eng. e Constr. Ltda. — Altair Correa Vieira, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento as nove (9) duplicatas de contas Mercantis ns. 2111-1A — C-73-0103 — AC. 1301B — 35905 — 1303 — 45687C — 73-392.124 — 7875 no valor de Cr\$ 828,00 — Cr\$ 2.411,00 — Cr\$ 339,00 — Cr\$ 2.170,32 — Cr\$ 365,00 — Cr\$ 1.949,00 — Cr\$ 4.385,00 — Cr\$ 722,00, vencidas em vários por Vv. Ss. não pagas a favor de E. Mosele S.A. — E.V.I.C. — CIFEMA Com. e Ind. de Ferragens e Madeiras S. A. — BELAUTO, Belém Automóveis S.A. — Tintas Hering — Gustavo Ubeda Romero M. Palancas — Saturnia S. A. — Acumuladores Eletr. — Imp. de Ferragens S.A. — Matriz (1) — Confer. Materials para Constr. Ltda. respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga(m) as ditas duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de abril de 1973

a) ISA VEIGA DE M. CORREA — Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício.

(Ext. — Reg. n. 1786 — Dia: 04.05.73).

EDITAL

Faço saber por este edital a Casa de Laticínios, Frutas e Frios "Lobstein" Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 0788/72 no valor de hum mil quinhentos e setenta e oito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 1 578,30) vencida em 26 7 73 por Vv. Ss. não aceita a favor de F. Oliveira S. A. — Com. Ind. e Agricultura e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de maio de 1973

a) Isa Veiga de M. Corrêa — Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício (Ext. Reg. n. 1801 — Dia: 04.05.73).

EDITAL

Faço saber por este edital a Anwar D. Badran, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento as (5) cinco duplicatas de contas Mercantis n. 21/73 — 2 — 43/73 — 2 — 1907 — 3707/4 — 5292-A no valor de Cr\$ 375,83 — Cr\$ 325,60 — Cr\$ 1.405,53 — Cr\$ 1.049,80 — Cr\$ 1.078,55 vencida em vários por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Reis Magos (3) Piraspuma do Nordeste e Confecções Klass Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicatas de contas mercantis ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de maio de 1973

a) Isa Veiga de M. Corrêa — Oficial do Protesto de

Letras — 1o. Ofício (Ext. Reg. n. 1795 — Dia: 04.05.73).

EDITAL

Faço saber por este edital a Agostinho Fernandes Ribeiro — Itamar Mendes Cardoso — Celivaldo Melo de Almeida — Levy Comércio e Representações Ltda. — José Luiz Braga de Vasconcelos, estabelecidos nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento as cinco duplicatas de contas mercantis n. 2804 — 4677/4698-A — 3603 — 6/10 — 7694/3 — 32/73 no valor de Cr\$ 2.898,00 — Cr\$ 372,50 — Cr\$ 2.082,20 — Cr\$ 709,55 — Cr\$ 1.550,00 vencida em vários por Vv. Ss. não pagas a favor de Sohne Ruppenthal — Com. de Maq. e Motores do Brasil S. A. — Cobras — Mesbla S. A. — Mitroplast Ind. e Com. de Plásticos Ltda. — Ipal S. A. — Importadora de Peças e Acessórios, respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de maio de 1973

a) Isa Veiga de M. Corrêa — Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício (Ext. Reg. n. 1800 — Dia: 04.05.73).

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Romão Amodeo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, no dia vinte e cinco (25) de maio de mil novecentos e setenta e três (1973), às onze (11) horas, na porta da sala de audiências deste Juízo, situado no 3o. andar do Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, nesta cidade, irá a Leilão Público, os bens abaixo

transcritos, penhorados nos autos da ação executiva movida por Banco da Amazônia S/A (BASA) contra Jorge Vasconcelos Minowa e Raimundo Nazaré Pantoja, constantes de:

Terreno edificado, cotetado sob o n. 277-A, sito à Rua dos Timbiras, perímetro compreendido entre a Av. Bernardo Saião e Trav. de Breves, com fundos projetados para a Rua dos Caripunas, medindo de frente, 7,10 (sete metros e dez centímetros), por 52,00 (cinquenta e dois metros) de fundos, apresentando as seguintes características: Vila denominada "São Raimundo", contendo dez (10) casas, construídas em madeira de lei, cobertas com telhas de barro comum, assim discriminadas: oito (8) casas, com sala, cozinha, assoalhadas, com tábuas de cupiúba, escada de madeira que dá acesso ao sótão, também assoalhado com tábuas de cupiúba, medindo cada casa 4,00 m (quatro metros) de frente, por 6,00 m (seis metros) de fundos, imóveis avaliados em Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) cada um, no estado, num total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Duas casas, contendo cada uma, sala, quarto e cozinha, assoalhadas com madeira de inferior qualidade, nos fundos dois (2) banheiros e dois (2) sanitários, avaliados em dois mil cruzeiros .. (Cr\$ 2.000,00) cada um, num total de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar mencionados bens, deverá comparecer no dia, local e hora acima designados, ciente de que a venda será feita à vista ou fiador idôneo por três dias, independente da avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, comissão do leiloeiro e do escrivão e de mais despesas inclusive com a Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este para ser afixado no lugar de costume à porta deste Juízo e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano

de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Wesley Gueiros, esc. juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dr. Romão Amoedo Netto
Juiz de Direito da 1a. Vara Cível

(Ext. — Reg. n. 1789 — Dia 4/05/1973)

**COMARCA DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO COM
PRAZO DE TRINTA (30)
DIAS**

A Dra. Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER que pelo presente Edital, com o prazo de trinta (30) dias, ficam citados Raimundo Nonato Correa de Azevedo e Carobaldo Calandrin de Azevedo, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta capital, mas, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça encarregado de proceder a citação dos mesmos, para tomar ciência dos termos de uma Ação Executiva contra os mesmos proposta pelo Banco da Amazônia S.A. (BASA) para dentro do referido prazo responderem aos termos da referida ação, cuja petição inicial, para os devidos fins, a seguir vai transcrita, e seu despacho, a saber: — "Exmo.

Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Capital. — O Banco da Amazônia (BASA), estabelecimento oficial de crédito, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, n. 800, inscrita no CGO do Ministério da Fazenda, sob o n. 04902979/01, por seu advogado que esta subscreve, "ut" instrumento de mandato anexo (doc. 1), vem, junto a V. Exa. com fundamento na Lei Cambial, em seu art. 50, bem como no Código de Processo Civil em seu art. 298, item XIII, propor contra Raimundo Nonato Correa de Azevedo e Carobaldo Calandrin de Azevedo, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, o primeiro na Passagem Engelhard, n. 170 e o segundo, na rua Dr.

Assis, n. 225, apto. 11, a presente Ação Cambial Executiva, pelas razões que passa a expor:

1. O Exequente é credor dos executados da quantia de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), representada pela Nota Promissória do mesmo valor, emissão do primeiro executado e de aval do segundo, descontada no Banco Exequente, à sua ordem, onde tomou o prefixo LD 36.460, emitida, vencida e não paga e ainda protestada, cujo instrumento de protesto segue em anexo (docs. 2 e 3).

2. Esgotadas as tentativas do recebimento amigável, vem o exequente, junto a V. Exa. propor a presente Ação Executiva, pedindo a citação dos executados, para virem a Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar o que lhe é devido, acrescido dos juros pactuados no título, custas processuais e instrumento de protesto, bem como honorários advocatícios, na base de vinte por cento ... (20%) ou nomearem bens a penhora, tantos quantos bastem para garantir o feito sob pena de, se não o fizerem, lhes serem penhorados os bens que forem, pedindo ainda, caso a penhora recaia em bens imóveis dos executados, sejam, pelo mesmo mandado, também citadas suas mulheres, em tudo observadas as formalidades legais.

Dá-se à presente o valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), enquanto se protesta por todos os meios de prova, em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal dos executados, confissão, podendo contestar se o quiserem, sob pena de revelia, seguindo-se os ulteriores de direito. São os termos em que pede deferimento.

Belém-Pa., 1.º de agosto de 1972. (a) pp. Benedito Coelho de Souza — Advogado — Nível 5 — Chefe da Carteira Jurídica da Ag. Belém — CPF n. 000203202".

Anexos: 01 — Procuração — 02 — Nota Promissória do valor acima — 03 — Instrumento de Protesto — **DESPACHO DA DRA. JUIZA** — "D. A. Citem-se. Em, 1.º.8.72. a) N. Amorim, resp. p/ 8a. Vara".

CERTIDAO DE FLS. II —

"Certifico, em cumprimento ao mandado de citação e penhora junto, passado a requerimento do Banco da Amazônia S/A., que por diversas vezes me dirigi à Pass. Engelhard, n. 170, e Rua Dr. Assis, n. 225, endereços dos executados Raimundo Nonato Correa de Azevedo e Carobaldo Calandrin de Azevedo, e em sendo aí, depois de observadas as formalidades legais, deixei de proceder a citação dos ditos requeridos, em virtude dos mesmos não mais residirem naqueles endereços, segundo me foi informado por pessoas atualmente residentes naqueles endereços. Em virtude do que vou recolher o presente mandado a Cartório, para os devidos fins de direito. O referido é verdade Belém, 11 de agosto de 1972. (a) Olimpio Macedo, Oficial de Justiça".

DESPACHO DA DRA. JUIZA — "Intime-se o exequente da certidão supra. Belém, 23 de agosto de 1972. C. A. Pontes, Juíza da 8a. Vara".

REQUERIMENTO — "M. Julgadora: — Face à certidão de fls. 11 do Oficial de Justiça encarregado da citação o Banco requer a V. Exa. a citação por Edital dos executados, nos termos da lei processual civil vigente. Em 09.11.72. (a) p.p. Benedito C. Souza".

DESPACHO DA DRA. JUIZA — "Citem-se os requeridos por Editais, com prazo de trinta (30) dias, observadas as formalidades legais. Belém, 28.12.72. (a) C. A. Pontes, Juíza da 8a. Vara".

E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 dias do mês de janeiro de 1973. Eu, Marina Monarcha, Escrivã Vitalício do Cartório do 3o. Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar, conferi e

subscrevo.

Climenie Bernadette de Araújo Pontes

Juíza de Direito da 8a. Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital

(Ext. — Reg. n. 1788 — Dia 4.5.73).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, às fls. 136, dos autos de Apelação Cível da Capital. Apelante: — Empresa Amazônia de Couros S/A — Emaço e Jorge Age Comércio e Indústria S/A e Outro (adv. Dr. Aldebaro Klautau) e, Apelado: — Banco da Amazônia S/A. (adv. Dr. Benedito Coelho de Souza), exarou o seguinte despacho: — "A Súmula n. 121 do Colendo Supremo Tribunal Federal não colide com a legislação específica que disciplina a atividade das instituições financeiras. E tanto isso é verdade que, após a vigência dessa legislação, o Pretório Excelso continua afirmando a sua tese de que é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionalizada. Destarte a suposta violação de lei, que ensejariam o apelo extremo, não ocorreu, pelo que o recurso manifestado a fls. não tem cabimento. Denego o seu seguimento. Belém, 16 de abril de 1973. (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça aos vinte e seis dias do mês de abril de 1973.

Antônio Toscano
Escrivão

(G. Reg. — n. 1394)

Diário da Assembléia

26 — ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1973

NUM. 1.787

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

6a. SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado Antonio Teixeira

1.º Secretário — Sr. Deputado Lauro Sabbá

2.º Secretário — Sr. Deputado Massud Ruffeil

As 15 horas do dia 15 de março de 1973, além da Mesa acima referida, compareceram os seguintes senhores Deputados: Arnaldo Prado, Alfredo Gantuss, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Celio Sampaio, Gerson Peres, Haroldo Tavares, José Emin, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Correa, Victor Paz, Esther Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, e Paulo Lisboa, Ausentes: Fernando Brasil e Paulo Ronaldo.

O Sr. Presidente — Invocando a bênção e direção de Deus, pelo bem do Brasil, declaro aberta a presente Sessão.

Leitura do Expediente.

O Sr. 1.º Secretário — (Lê)

Ofício. Do Vice-Governador do Estado, acusando e agradecendo a comunicação desta Casa, da posse da Nova Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Do Delegado Regional do Trabalho acusando e agradecendo a comunicação desta Casa, a posse da Nova Mesa Diretora deste Poder Legislativo para o biênio de 1973/1975.

Do Sr. Governador do Estado, agradecendo a comunicação desta Casa, a posse da Nova Mesa Diretora dessa Assembléia Legislativa para o biênio de 1973 a 1975.

Do Vice-Reitor, acusando e agradecendo a comunicação desta Casa a eleição e posse da Nova Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Da comissão da Colônia do Prata fazendo uma explanação dos benefícios existentes

naquela Colônia e, manifestando e solicitando a interseção dos Membros dessa Casa junto ao Governo do Estado, para que tudo faça a fim de atender os anseios dos corações de todos aqueles que habitam naquela Colônia e que tem servido de teto a longos anos.

Ofício Circular

Do Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco, comunicando a esta Casa, a eleição e posse da Nova Mesa Diretora daquela Casa Legislativa.

Telegrama

Do Ministro de Educação, acusando e agradecendo a comunicação da posse da Nova Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Do Presidente Nacional da ARENA, agradecendo a comunicação da posse da Nova Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

O Sr. Presidente — Lido o expediente, vou conceder a palavra aos Oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Tem a palavra o Sr. Deputado Lauro Sabbá.

O Sr. Lauro Sabbá — (Sem revisão do Orador) —

Sr. Presidente, Srs. Deputados, ocupo a Tribuna neste momento para encaminhar um apelo ao Prefeito de Belém, dando uma sugestão, embora S. Exa., tenha dito em uma das reuniões do seu conselho, de que existiam deputados nesta Casa que estavam dando palpite na sua administração, e ao que me parece, se referia ao Sr. Deputado Osvaldo Melo. Entretanto, abordo um assunto interessante, de que foi adotado numa administração anterior, se não me falha a memória, na administração do Sr. Alacid Nunes, sobre aquela operação "tapa bu-

raco", e que seria fácil, sem dúvida alguma, para o Secretário de Obras, instituir uma equipe no sentido de restaurar determinados trechos de ruas asfaltadas em nossa Cidade.

Nós verificamos a situação das Ruas Alcindo Cacela e Padre Eutiquio, e essas duas ruas estavam num plano de administração para receber asfalto e luz fria a partir do verão, e até agora nada foi feito. Entretanto, observamos que em outra rua paralela à Padre Eutiquio, a rua Roberto Camelier, que está também em situação difícil, com buraco surgindo a todo instante, ao passar por determinado trecho daquela rua, existia ali uma caçamba com homens colocando asfalto e tapando os buracos que lá existiam. Fiquei satisfeito porque aquilo demonstrava que a operação "tapa buraco" estava voltando. Entretanto, para minha surpresa, ao passar novamente pela mesma rua, verifiquei que taparam cinco ou seis buracos e o restante lá ficou a desafiar a habilidade dos motoristas, para que não prejudiquem os seus carros.

Nós esperamos que, sem dúvida alguma, o nosso apelo encontre a melhor vontade em S. Exa., o Prefeito, como fórmula de sugestão, para que possa instituir novamente a operação "tapa buraco", a fim de evitar que as ruas fiquem em estado intransitável.

Se essa operação voltasse, pelo menos se evitariam que os buracos crescessem.

É um apelo que queremos endereçar ao Prefeito Nélcio Lobato, pedindo que não leve a mal como fez com os apelos aqui apresentados pelo Sr. Deputado Osvaldo Melo,

e que S. Exa., receba a nossa crítica como crítica construtiva, porque aqui procuramos fazer justiça realmente a quem merece, elogiar, sem dúvida alguma o trabalho que merece louvor e criticar dentro de uma crítica construtiva, para que a autoridade possa ver aquilo que pode ser feito em benefício de uma comunidade.

O Sr. Presidente — (Interrompendo o Orador) — Está esgotado o tempo de que V. Exa., dispunha.

O Sr. Lauro Sabbá — Muito obrigado, Sr. Presidente. Logo mais, no Grande Expediente, teremos oportunidade de fazer um pronunciamento relacionado com o Sr. Secretário de Educação, que foi grandemente criticado aqui nesta Casa no dia de ontem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado José Emin.

O Sr. José Emin — (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, ocupo a Tribuna neste instante, apenas para um agradecimento a S. Exa., o Sr. Governador do Estado.

Desde 1971 que procuramos S. Exa., o Governador, mostrando a situação do prédio que funcionava a Consultoria Estadual de nosso Município, e nos fez sentir, que tão logo fosse possível, tomaria as providências necessárias. Agora verificamos, através do Diário Oficial de ontem, que S. Exa., fez a desapropriação de um prédio, por sinal, que conhecemos, e é pertencente ao Sr. José Justino da Silva, para lá funcionar a Consultoria. Por essa razão queremos manifestar a nossa satisfação a satisfação do povo de Igarapé-Açu, para que fique

aqui registrado o nosso agradecimento ao Sr. Governador.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Era apenas este o assunto que desejava abordar.

O Sr. Presidente — A palavra está a disposição dos Srs. Deputados que dela queiram fazer uso.

O Sr. Osvaldo Melo — Peço a palavra Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra V. Exa., por cinco minutos.

O Sr. Osvaldo Melo — (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, hoje o Governo Fernando Guillon faz precisamente dois anos de atuação no Estado. E nós vamos facilitar, com um trabalho que vamos encaminhar à Mesa, que todos os seus auxiliares de confiança, que participaram do primeiro Seminário de Revisão, Avaliação e Atualização do Governo do Pará, realizado ano passado, tragam até este plenário o completo relato de suas atividades à frente das respectivas áreas de atuação do Governo, no sentido de que esta Casa tome conhecimento do que já foi feito e do que resta fazer durante o restante de seu mandato no governo.

Estamos encaminhando à Mesa o seguinte trabalho. (Lê).

1.º) O 1.º Seminário de Revisão, Avaliação e Atualização do Governo do Estado (SAGEPO), excelente iniciativa do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará (IDESP) — realizado ano passado, possibilitando um levantamento completo da situação sobre a ação do Governo Estadual, sua avaliação quanto aos períodos de 1971 a 1972 e criando condições de atuação para os dois últimos anos do Governo Fernando Guillon (73 a 74), constituiu um grande êxito e um trabalho marcante.

2.º) Lamentamos, apenas, que do mesmo não tenham participado, como observadores ou ouvintes, os representantes da Assembleia Legislativa, para tomarem conhecimentos das realizações e

acompanharem o programa desenvolvido pelo atual Governo.

3.º) Justo será agora, que este Poder deseje tomar ciência dos temas debatidos ao longo de quase um mês de reuniões setoriais e reuniões plenárias, com a participação de representantes de todos os órgãos estatais e paraestatais e que os resultados obtidos sejam conhecidos pelos Deputados Estaduais para acompanharem de perto a marcha do desenvolvimento do Estado e o programa de ação do Governador Fernando Guillon, em seu primeiro biênio de atuação e no próximo.

4.º) Com essa finalidade estamos propondo ao douto plenário da Assembleia Legislativa que aprove uma decisão de convidar, em primeiro lugar, o Dr. Adriano Menezes, Secretário geral do IDESP, e a seguir, todos os demais participantes do 1.º Seminário de Revisão, Avaliação e Atualização (1 SAGEP), que foi presidido pelo Deputado Antonio Amaral, Secretário de Governo, para exporem, no plenário desta Assembleia Legislativa, todos os resultados conseguidos no biênio 71 a 72 e o programa a ser cumprido no biênio 73 a 74, para que este Poder Legislativo tenha elementos de procedimento à avaliação da ação do Governo Fernando Guillon, com dados precisos e reais.

Requerimento

a) Que seja convidado o Sr. Dr. Adriano Menezes, Secretário Geral do (IDESP) para expor, no plenário da Assembleia Legislativa, em sessão especial deste Poder, os resultados obtidos com a realização do 1.º Seminário de Revisão, Avaliação e Atualização (1 SAGEP), e, a seguir, em outras sessões, previamente acertadas, sejam ouvidos os demais participantes do referido Seminário, para que este Legislativo tome conhecimento das realizações já efetuadas e do programa a cumprir, nos diversos setores de trabalho, pelo Governador Fernando Guillon, durante o seu quadriênio de ação Governamental.

b) Que esta decisão seja comunicada ao Exmo. Sr. Governador do Estado para as determinações cabíveis.

Belém, 15 de março de 1973

a) Deputado Osvaldo Melo
Nestas condições Sr. Presidente, Srs. Deputados, é o trabalho que encaminhamos a Mesa para a tramitação Regimental.

Muito obrigado a V. Exas.

O Sr. Presidente — Continua a palavra à disposição dos Srs. Deputados para o Pequeno Expediente. (Pausa). Se ninguém se manifesta, encerrado o Pequeno Expediente, passemos ao:

Grande Expediente

Com a palavra os oradores inscritos

Sr. Deputado Alfredo Gantuss, V. Exa., tem a palavra.

O Sr. Alfredo Gantuss — Cedo minha vez ao Sr. Deputado Brabo de Carvalho.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Brabo de Carvalho com cessão do Sr. Deputado Alfredo Gantuss.

O Sr. Brabo de Carvalho — (Sem revisão do Orador)

Sr. Presidente, Srs. Deputados. Ainda há pouco o ilustre Deputado Osvaldo Melo fazia referência que hoje decorrem dois anos que nesta sala em que o Poder do povo se reúne para discutir e analisar os problemas do povo, tomava posse no cargo de Governador do Estado, o Engenheiro Fernando José de Leão Guillon. Como pode verificar no próprio noticiário da Imprensa, S. Exa., homem humilde por excelência, não procurou nesta data dar ou solicitar qualquer ênfase da sua administração. A própria Imprensa não trouxe qualquer programação oficial objetivando relato ou divulgação destes dois anos de administração, mas é nosso dever citar alguns pontos do nosso inteiro conhecimento e que marcam realmente esta administração honrada, profícua que se objetiva dar ao nosso Estado uma estrutura, um dinamismo capaz de situá-lo num futuro de progresso, que só através de um progresso terá condições realmente de solucionar, co-

mo é o desejo de todos nós, os problemas do povo paraense.

Ainda hoje, pelo menos, sem outro intuito a não ser o de cumprir uma programação normal de educação, o Sr. Governador do Estado comparecia ao Centro de Saúde n. 1 situado na Presidente Pernambuco onde, juntamente com elementos da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras, e ainda o Sr. Secretário de Governo, nosso colega Sr. Deputado Antonio Amaral, S. Exa., o Sr. Governador, fazia naquela simplicidade costumeira, a solenidade do levantamento da cunha das obras que ali estão sendo executadas e que ampliarão o Centro de Saúde n. 1 em mil e quinhentos metros quadrados. O Centro da Saúde n. 1, que possuía apenas uma área de 1000m², com a conclusão dessa obra, ficará com dois mil e quinhentos metros quadrados, se aproximando, dessa forma ao atendimento de um perfeito centro de saúde e se assemelhando ao centro de Saúde n. 4.

E, na mesma hora em que S. Exa., fazia, ou melhor, dava cunho a essa solenidade, autorizava ao Sr. Secretário de Obras tomar providência cabíveis para a aquisição de uma casa, quase em ruína situada ao lado do referido centro de Saúde prevendo para o futuro uma ampliação ainda maior e visando um perfeito atendimento à população do Estado do Pará.

Também ainda dentro da mesma programação de Saúde, reunia-se em Belém o que foi denominado de Integração à Saúde (PROISA), em que diversos órgãos se reuniram para estudar o problema sanitário do nosso Estado como: SUCAM, Delegacia Federal de Saúde, a própria Prefeitura de Belém na pessoa do Cel. Nélio Dacier Lobato, Prefeito de Belém, e ainda as presenças de muitas algumas autoridades sanitárias do nosso Estado dando-nos a certeza, após a reunião da PROISA, de que o Pará muito em breve terá

condições de proporcionar maior e melhor condição de higiene aos seus habitantes. Essa medida no sentido sanitário, saúde e saneamento realmente traduzirá os anseios e alegrias, demonstram bem a preocupação do Sr. Governador do Estado que diante dos poucos recursos que possui, em atender e levar ao povo melhores condições de vida, objetivando com isso, realmente diminuir o número de moléstias em nosso Estado.

O Sr. Governador do Estado, Engenheiro Fernando Guilhon, nestes dois anos de Governo, poderia apresentar nesta Casa, um relatório, em todos os ângulos da sua administração, mostrando o quanto tem feito, num esforço louvável e digno dentro da simplicidade que lhe é peculiar que todos nós conhecemos, o quanto tem feito no sentido de dar ao povo e ao Estado um futuro promissor continuando aquela administração que se instalou após a Revolução de 64, quando o Estado do Pará teve como Governador do nosso Estado essa figura extraordinária e já conhecida do Brasil inteiro que é o Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho. A Administração que teve sua continuação do não menos extraordinário Governo do Coronel Alacid Nunes e que marcou uma época de destaque nesta movimentação, após a Revolução de 1964, objetivando o engrandecimento e progresso do nosso Estado.

Podemos afirmar sem medo de errar de que esse entendimento, esse mesmo trabalho, essa mesma administração, essa mesma dinâmica, essa honradez instalada no primeiro Governo da Revolução também continua no Governo Fernando Guilhon e há de continuar nas futuras administrações do nosso Estado como a traduzir que o paraense deseja apenas e tão somente, o bem estar de seu povo. Erros podem haver, falhas também mas, na realidade, após a Revolução de 1964 uma nova imagem, uma nova esperança se anoverou de todos os

Brasileiro sem distinção de cor ou sexo, de todos nós, repetimos de Norte a Sul de Leste a Oeste numa demonstração de que estamos empenhados, coesos, unidos e com o único desejo de trabalhar em benefício de nossa Pátria, com o desejo de ver nossa Pátria integrada às grandes nações do mundo.

Sr. Presidente, nesta oportunidade em que registramos com esta pequena análise a administração do Sr. Governador do Estado, Engenheiro Fernando Guilhon, queremos em nome da Bancada da Aliança Renovadora Nacional traduzir nossos melhores votos de felicidades à administração de S. Exa., e nosso firme propósito de continuar colaborando com S. Exa., objetivando, acima de tudo e de todos, colocar o nosso Estado no âmbito Nacional, dando-lhe o destaque que lhe está reservado. E o Pará tem condições, a Amazônia tem condições, tem possibilidade integrando o Brasil de se transformar no celeiro de nossa Pátria, capaz de proporcionar ao mundo inteiro elementos que visem melhorar condições de vida dos povos. A Amazônia tem recursos suficientes para efetivamente transformar a estrutura, não apenas a sua, mas do próprio Brasil, porque as nossas riquezas estavam aguardando essa situação de integração, que o Governo da União efetivasse as condições de exploração. Isso estamos a assistir. Aquilo que antigamente era fruto de um destaque especial, aquilo que antigamente até surpeendia o povo paraense da Amazônia, quando visitávamos um Ministro de Estado, hoje se transformou num ato até normal da administração sem aquele destaque que antigamente se fazia. Ainda hoje, para alegria nossa, os jornais registram a passagem por nossa Capital do Ministro Ulysses Lima que veio da Transamazônica, de bluesão na sua missão de trabalho, de fiscalização, de inspeção sem precisar daquela destaque que no passado se fazia. Isso é prova evidente

de que o Pará efetivamente se integra em todos os sentidos ao Brasil e nossa Pátria.

O Sr. Alvaro Freitas — V. Exa., permite um aparte? (Assentimento do Orador) — Deputado Brabo de Carvalho, eu até certo ponto concordo com que diz V. Exa., mas V. Exa., além-se muito a recordar o passado e fala na simplicidade com que passam por nossa terra vários Ministros. Endosso plenamente o pedido de V. Exa., mas quando V. Exa., recorda a vinda dos ex-Ministros do passado, devo me recordar quando o ex-ministro João Goulart, depois Presidente do PTB que V. Exa. pertencia, chegava a esta Capital V. Exa. também se enfileirava entre aqueles que iam homenageá-lo, porque estes eram os costumes da época. E foi por isso que se fez uma Revolução, para reformular os costumes, infelizmente nem todos foram reformulados.

O Sr. Brabo de Carvalho — Deputado Alvaro Freitas, só posso lamentar o aparte de V. Exa., que bem demonstra que não entendeu nosso propósito, quando mostramos a esta Casa a presença de um Ministro de Estado e a prova, demonstração da verdadeira integração, não no sentido do bajularismo de ser homenageado, mas naquele sentido de que hoje se integram nesta arrancada de trabalho na Amazônia e de fato decantado e provado pelo Governo Federal, não no sentido de diminuir, absolutamente as administrações passadas, mas demonstrando a diferença do passado e do presente da Amazônia reconhecida e agradecida ao Governo da União que tem suas vistas voltadas para esta terra, e, a todo instante, realmente pratica atos consolidando essa integração tão necessária, tão almejada. As minhas palavras absolutamente tiveram qualquer ato, objetivo de diminuir quem quer que fosse, mas apenas marcar a presença da administração da União, que se faz efetiva, com esse objetivo de cada

vez mais simplificar, unificar, diminuir a distância que havia entre o norte e o sul.

Sr. Presidente, sou portador nesta oportunidade de um requerimento apresentado pelo Deputado José Emin que tem os seguintes termos: (Lê)

Requero que ouvido o Plenário, seja através de Ofício levado ao eminente Governador Fernando Guilhon as sinceras felicitações deste Poder pela passagem hoje do segundo aniversário de seu honrado Governo, juntando as referidas felicitações os nossos agradecimentos pelo muito que S. Exa., tem realizado em benefício do Povo.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa.

Belém, 15 de março de 1973

a) José Elias Emin

Deputado

O Sr. Presidente — Com a palavra o Sr. Deputado Lauro Sabbá.

O Sr. Lauro Sabbá — (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente Srs. Deputados, como dizia há pouco quando falava no "pinga-fogo", argumentava que tinha sido nesta Casa um Deputado independente, abordando justamente com prioridade, criticando quando há necessidade de criticar. E, a prova está quando vim à Tribuna para denunciar ou fazer uma apelo ao Sr. Governador do Estado, Sr. Fernando Guilhon, no sentido, de verificar uma concorrência pública aberta pela Secretaria de Agricultura, que inclusive o Deputado Antonio Teixeira Vice-líder, naquela ocasião, da ARENA solicitou-me que desse um prazo de 24 horas no sentido de que pudesse entrar em contacto com o Governo e verificar a matéria. Aquiesci ao pedido do Deputado Antonio Teixeira e o nosso Vice-Presidente foi ao Governador e o mesmo verificando, imediatamente mandou anular a concorrência pública, feita na época entre duas firmas. Agora concorreram seis firmas, inclusive a CITREQ — seis ou sete firmas.

Então isso prova realmente que os Deputados da ARENA estão vigilantes quan-

to ao problema de criticar, mas construtivamente, o Governo no sentido de que possa acertar e fazer alguma coisa em benefício do Povo.

Ontem, diversas críticas foram feitas ao Sr. Secretário de Educação Professor Jonathas Athias. Inclusive o jornal de hoje publica "Deputado diz que Jonathas é inoperante". Não estava no Plenário, no entanto no Gabinete da 1ª. Secretaria da Casa estive atento aos pronunciamentos e procurei hoje pela manhã o Sr. Secretário de Educação em que vejo um dos melhores auxiliares do Governo do Sr. Gernando Guilhon. E aí está a implantação dessa reforma. O mesmo jornal publica em outra parte, o resultado de um concurso público, onde mais de 300 professoras serão admitidas pelo Governo, também publica em outra página, o listão de mais de três colégios; então o Secretário de Educação está interessado no problema educacional de nossa terra; essa reforma na realidade, custou muito trabalho e eu procurava o Secretário, para sem dúvida alguma ouvir daquele auxiliar do Governo alguma coisa com referência às críticas feitas à sua pessoa, nesta Assembleia e obtive, não fugindo a linha do próprio jornalista, alguns dados, principalmente sobre dois municípios que foram focalizados aqui, por dois autênticos representantes do povo, nesta Casa e que tem feito tudo em favor daqueles municípios; o município de Santarém tão bem representado nesta Casa pelo Deputado Ubaldo Correa da ARENA e pelo Deputado Paulo Lisboa do MDB e, Óbidos representado pelo Deputado Haroldo Tavares que inclusive foi Prefeito daquele município. Sobre o caso de Óbidos, me disse aquele Secretário: (Lê)

O Colégio São José é de propriedade das Irmãs da Imaculada Conceição. Até o ano de 1972, assinou Convênio com a Fundação Educacional do Estado, que em face disso, paga diretor, pessoal de Secretaria, Professores e, no Caso específico de

Óbidos, ainda paga um aluguel do prédio no valor de 1.900,00 mensais; Em ofício (n. 5/72, de 5.08.72) dirigido ao Governador a Superiora Provincial informa "a impossibilidade de a Congregação assumir os trabalhos por Falta de Elementos Qualificados, o aumento de alunos, etc., e comunicando que no próximo ano de 1973, a Congregação não terá condições de renovar a assinatura do convênio para o referido Colégio". Logo, aí está claro que a SEDUC não fechou o estabelecimento! A entidade mantenedora é que se recusou a assiná-lo, visto que S. Exa., o Governador do Estado autorizou o Secretário a renovar os Convênios para 1973, nas mesmas condições de 1972. Mas a SEDUC se preocupava desde 1971, com o problema educacional de Óbidos, tanto é assim que, no planejamento feito em 1971, para aplicação em 1972, dos recursos federais, incluiu a construção de uma unidade Escolar em Óbidos (a Feline Patrani). Tão logo o MEC aprovou a aplicação e remeteu o numerário suficiente a SEDUC assinou o convênio com a SEVOP, para que esta construísse o referido prédio.

Este ficou pronto a 28 de Dezembro. Por falta de recursos disponíveis até o momento, ainda não tinha sido remetido o equipamento que já está comprado e em estoque (carteiras, cadeiras, bureau de professores, etc.) mas já foi obtido o recurso e será encaminhado no decorrer da próxima semana para Óbidos, Aveiro e Gurupá, os três Municípios aqui-nhoados com novas escolas e de difícil transporte de material, já que na zona onde podemos usar a rodovia outras nove escolas estão prontas e equipadas, aguardando a data da inauguração. No próximo sábado (17/3) estará seguindo uma comissão da SEDUC/FEP para fazer a instalação do prédio, realizar a matrícula e organizar o estabelecimento de ensino, que funcionará tão

logo estas providências tenham sido concluídas, sem prejuízo para os alunos, visto que o ano letivo independente do ano civil. Ou seja, podemos iniciar o ano letivo em qualquer dia e 180 dias depois estará concluído o ano escolar (é a Lei 5692/71 que assim estabelece). Aqui mesmo na capital, o "Maroja Neto" iniciou sua atividade a 21 de abril de 72 — e o "Brigadeiro Fontenele" e o "Gonçalo Duarte" iniciaram a 1.º de agosto de 72! Curioso; os jornais de hoje (15/3) com manchetes sobre os ataques à SEDUC (Folha do Norte) por exemplo "Deputado diz que Jonathas é inoperante": no mesmo jornal saem publicados as listas de alunos para matrícula segundo a Lei nova sem o exame de admissão e o listão das professoras aprovadas em concurso realizado pela SEDUC! O Deputado não procurou o Secretário para tomar qualquer informação e se o fizesse, seria recebido com a cortezia que sempre dispensa a todos que lhe dão a honra de uma visita.

Está claro que a SEDUC não fechou o estabelecimento, inclusive está aqui a prova do Ofício enviado pela superiora, do Colégio da Cidade de Óbidos: (Lê)

Of. n. 5/72.

Da: Superiora Provincial das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição

Ao: Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará
Assunto: Convênio
Senhor Governador

Considerando a situação do Funcionamento do Colégio São José, em Óbidos, a impossibilidade da Congregação assumir os trabalhos por falta de elementos qualificados, o aumento de alunos que se verifica cada ano comunicamos a V. Exa., que, no próximo ano de 1973, a Congregação não terá condições de renovar a assinatura do convênio para o referido Colégio.

Essa resolução se baseia em séria e demorada reflexão do Conselho Provincial, depois de verificação pessoal da situação local e de várias

tentativas para evitar que os alunos sejam prejudicados.

Vou-me do ensejo para apresentar a V. S., nossos atos protestos de estima e consideração.

a) I. M. Estrela Ferreira
SNUL

Superiora Provincial

Quer dizer, o Colégio pode funcionar em março, abril desde que se estenda o prazo determinado por Lei.

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa., permite um aparte?

— (Assentimento do Orador)

— Parabenizo V. Exa., pelo

cuidado que teve de ir a Secretaria de Educação e trazer elementos à Casa para

esclarecer aos

Deputados, Haroldo Tavares, que infelizmente não está

presente — o Ubaldo Correa e Paulo Lisboa e inclusive

tirar uma dúvida, porque V. Exa., deve ter ouvido que o

líder de vossa bancada contestou o seu liderado, Deputado Haroldo Tavares e por

isso nos deu elementos, de que o problema da não re-

alização do convênio foi a cobrança do aluguel pelas

Irmãs, então ele dizia que as Irmãs é que queriam ganhar

mais dinheiro que eram comerciantes e que elas é que

provocaram a não assinatura do convênio, então este não

foi o caso. Ora, com os esclarecimentos do líder de

vossa bancada, de que apenas este elemento tinha co-

locado o professor Jonathas Athias nas condições em que

colocou o problema, evidentemente que a nossa reação

teria que ser a que foi ontem mas hoje provado por

V. Exa., e pelo Secretário de Educação, de que as Irmãs já recebiam e o proble-

ma não era este e que inclusive o Deputado Haroldo

Tavares chamou de chôcho e tólo para o líder de Vossa

Bancada. Mas, evidentemente que o Secretário de

Educação fez tudo e agora estamos conscientes do seu

trabalho e esperamos que S. Exa., cumpra o mesmo, por

que apenas o líder de vossa bancada foi que orientou

mal a condição do problema.

O Sr. Lauro Sabá — No-

bre Deputado, isso muito engrandece V. Exa., verifi-

car depois que se mostrou estes dados, talvez se comece uma injustiça. Mas, eu passei hoje na Secretaria de Educação, duas horas, procurando verificar o problema.

O Sr. Alvaro Freitas — (Sem solicitar aparte) — Procurando matriculas.

O Sr. Lauro Sabbá — Isso não Deputado, porque é muito melhor se tratar desse assunto para o povo, do que procurar matricula, por que tem matricula para todos os alunos e inclusive, amanhã deverá estar chegando a esta Casa uma mensagem, pedindo abertura de crédito, para concessão de dez mil bolsas de estudo na Capital e no Interior.

O Deputado Brabo de Carvalho, quando falava sobre o problema das Irmãs, ele citou um item exato, porque as Irmãs queriam cobrar mais caro e isso fez com que o Governo através da Secretaria de Educação procurasse construir um Colégio e é muito melhor se construir um colégio do que pagar, porque se pagar às Irmãs, um milhão e novecentos cruzeiros e as Irmãs queriam outro tipo de aluguel do prédio que não podia mais abrigar alunos, elas próprias estão pedindo isto aqui, é muito melhor se construir um Colégio e Obidos ganhar um Colégio que estará equipado a partir do próximo sábado.

O Senhor Brabo de Carvalho — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do Orador) — É possível que tivesse havido de minha parte, pois tenho tantos problemas importantes para estudar, um equívoco entre o pagamento inicial e o aumento desejado. Mas, muito mais desonesto é a pessoa vir à Tribuna e fazer acusações críticas, sem procurar realmente trazer todos os elementos, todas a verdade dos fatos; defender a gente defende espontaneamente e não está na obrigação de se adquirir todos os elementos para provar.

Agora, acusar é que deve haver provas; quem acusa é que deve trazer as provas, as bases que não possam ser contestadas. Eu já disse uma assunto que interessa a todos,

vez que é comum, Deputado receber uma informação e não procurar saber se a informação é válida e vir à Tribuna e muitas vezes atingir a dignidade de terceiros, porque é preciso haver consciência de que as nossas críticas são objetivas e encerram a verdade.

Ai que preciso haver consciência de que as nossas críticas sejam objetivas, com base. Posso ter-me confundido no aumento.

O Senhor Paulo Lisboa — V. Exa. permiti um aparte? (Assentimento do Orador) — Gostaria de defender um colega que está ausente, que é o senhor Deputado Haroldo Tavares.

O Senhor Lauro Sabbá — Não estou acusando. Ao usar a Tribuna tenho a impressão de que estou me comportando muito bem e o senhor Deputado Carlos Vinagre, que é líder do Partido de V. Exa. já pediu-me aparte dizendo, que eu não tinha razão. Mas vou chegar ao município de V. Exa. que é Santarém, e que é um dos mais aquecidos no setor de ensino. Haverá uma comissão para fazer a matricula dos alunos, sem prejuízo dos mesmos, visto que o ano letivo independe do ano civil, ou seja: podemos iniciar o ano letivo em qualquer dia, de acordo com a lei número 5.692. Aqui mesmo na Capital, o Ginásio Maroja Neto iniciou seu ano letivo em abril de 1972.

O Senhor Secretário disse que ficou surpreso com as declarações ameaçadoras de que seria convidado para constatar se de fato todos os alunos estavam matriculados.

O Senhor Paulo Lisboa — V. Exa. permiti uma aparte? (Assentimento do Orador) — Parabenizo V. Exa. por tratar do assunto mas quero adiantar que pelo menos na sessão de ontem, em primeiro lugar trouxemos o assunto quando o senhor Deputado Haroldo Tavares abordou o problema de Obidos.

Creio que é um dever indeclinável de todos os Senhores Deputados trazer um

para este plenário, mas é bom que se traga não só para isso, porque se o senhor Deputado Brabo de Carvalho dirigir-se a Santarém ou Obidos, vai testemunhar a necessidade dos estabelecimentos.

O Senhor Lauro Sabbá — Que vão funcionar

O Senhor Paulo Lisboa — Mas não estão funcionando e quando as denúncias foram trazidas, o Colégio não estava funcionando, mesmo estando pronto desde novembro do ano passado.

O Senhor Lauro Sabbá — O Governo iniciou as aulas em agosto no Maroja Neto porque o problema era a falta de carteiras.

V. Exa. não estava presente, pois eu apenas disse que estava trazendo esclarecimentos. O senhor Deputado Haroldo Tavares tem razão em criticar determinado problema, mas acho que interessa a cada parlamentar que tem assunto a tratar ir à fonte para verificar V. Exa. por exemplo, gostaria de ser criticado injustamente?

O Senhor Paulo Lisboa — Absolutamente. Mas não há injustiça.

O Senhor Lauro Sabbá — Uma injustiça do, nobre Deputado.

O Senhor Presidente — (Soando o timpano) — Nobre Deputado, está esgotado o tempo destinado a V. Exa.

Com a palavra o senhor Deputado Victor Paz, dispondo de cinco minutos e se desejar ficará inscrito para a próxima sessão, dispondo de quinze minutos.

O Senhor Victor Paz — (Sem revisão do Orador) — Senhor Presidente, Senhores Deputados, antes de tudo quero parabenizar o senhor Deputado Lauro Sabbá, por esclarecer um assunto que estava em suspense, trazendo o caso do município de Obidos, sobre o qual o senhor Deputado Haroldo Tavares fez críticas contundentes contra o senhor Secretário de Educação, com quem também me congratulo pela notícia dada também pelo Senhor Deputado Lauro Sabbá, que mandará para esta

Assembleia uma Mensagem, pedindo aprovação de crédito que permita ao Governo dar aos estudantes do Estado do Pará, cerca de dez mil bolsas de estudo. Entretanto, senhor Presidente, Senhores Deputados, o assunto que me traz à Tribuna é um assunto que também provocou polêmica no plenário desta Assembleia. Sinto que preciso dizer que faz medo — e isto é escusado trazer aqui no plenário de tratar de qualquer assunto, mesmo aqueles que tocam de perto o povo.

O Senhor Presidente — (Soando o timpano) — Peço a atenção dos senhores Deputados para o Orador que está na Tribuna.

O Senhor Victor Paz — Muito obrigado, senhor Presidente.

Já faz medo, eu usar a Tribuna para trazer a lume assuntos mesmo que digam respeito a bem do Governo, porque se por uns, este assunto é interpretado como o orador o quer, para outros é interpretado de maneira completamente diferente.

Fiz, há pouco dias um requerimento em que pedia ao senhor Governador do Estado para que S. Exa. interferisse junto à direção do Hospital da Santa Casa, órgão no qual S. Exa. interfere constantemente, onde o Provedor não é nomeado sem que o senhor Governador seja ouvido pois, S. Exa. é o maior patrão daquela Casa de Misericórdia. Eu então formulei o meu requerimento e dirigi a quem tudo pode dar para a Santa Casa e sem ajuda do qual a Santa Casa não pode viver e existir.

O Senhor Presidente — V. Exa. terá quinze minutos na Sessão amanhã, porque está esgotada hora destinada ao Grande Expediente, passamos à:

1a. PARTE DA ORDEM DO DIA

O Senhor 2o. Secretário vai proceder a leitura da Ata da Sessão anterior.

O Senhor 2o. Secretário Vai Proceder a Leitura da Ata da 5a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente — (Interrompendo o sr. 20. Secretário)

Senhores Deputados, solicito a V. Exas. para que fiquem atentos à leitura da Ata que está sendo lida, porque poderá ocorrer a necessidade de se fazer a retificação da mesma. Portanto, agradeço a atenção dispensada.

O Senhor 20. Secretário — Continua a Leitura da Ata Que Foi Interrompida pelo Senhor Presidente.

O senhor Presidente — Aprovada a Ata que acaba de ser lida.

O Senhor Alvaro Freitas — (Pela Ordem) — senhor Presidente, solicito que se faça uma retificação na Ata.

O Senhor Presidente — Nobre Deputado Alvaro Freitas, a Ata já foi aprovada, e antes de aprová-la eu fiz uma pausa, justamente para que se jovesse uma retificação a fazer, o momento seria aquele. Entretanto, ninguém se manifestou, e agora a Ata já foi aprovada. Portanto, foi por isso que interrompi a leitura para advertir V. Exa. para a atenção devida na Ata que estava sendo lida.

A palavra, está à disposição dos senhores Deputados, para apresentação de projetos de lei; projetos de resolução; projetos de Decretos Legislativos e emendas à Constituição.

O Senhor Brabo de Carvalho — (pela Ordem) — (Sem revisão do Orador) — Senhor Presidente, gostaria que a Mesa me informasse qual a oportunidade para apresentarmos emendas aos projetos que se encontram na Mesa. Nesta oportunidade, ou na 2a. parte da Ordem do Dia, quando são discutidos os projetos?

O Senhor Presidente — Nós entendemos que a oportunidade é durante o desenrolar dos trabalhos. Entretanto, o Plenário poderá elucidar melhor o problema. Mas no nosso entender, se o projeto está sobre a Mesa para receber emendas durante três, quatro ou cinco dias, eu penso que durante o desenrolar dos trabalhos, a Me-

sa poderá receber as emendas. Entretanto o Plenário pode disciplinar e dizer se podem ser recebidas em dois dias, em três ou em seis dias e até na sexta-feira, que não temos Sessão, se os projetos, podem ou não receber emendas.

Gostaria que V. Exa. levasse uma preliminar para que ficasse firmado o momento a serem apresentadas essas emendas.

O Senhor Brabo de Carvalho — Como na 1a. parte da Ordem do Dia é aberta uma oportunidade para apresentação de Projetos de Lei, Projetos de Resolução e Emendas à Constituição, nós poderíamos, nessa oportunidade, apresentar emendas aos projetos, o que é uma proposição, de qualquer maneira, em termos regimentais.

O Senhor Presidente — O entendimento da Presidência é o de que, pelo Regimento, depois da leitura da Ata, imediatamente a palavra será facultada aos Senhores Deputados para apresentação de Projetos. Dar oportunidade de nessa ocasião para apresentação de emendas também achamos que corremos o risco de esgotarmos o tempo da 1a. parte da Ordem do Dia com apresentação de Projetos e Emendas.

Gostaria que o Plenário disciplinasse a coisa da seguinte maneira: se pode a Mesa receber emendas aos projetos que estão com o prazo de dois ou três dias, durante da Sessão, durante o Expediente, durante a 1a. Parte da Ordem do Dia ou durante a 2a. parte da Ordem do Dia. Creio, eu, por analogia, por experiência, que seria interessante na 2a. parte da Ordem do Dia, que é destinado a discussão de projetos. Entretanto, nós estamos aqui para resolver um problema.

O Senhor Carlos Vinagre — (Sem revisão do Orador) — Senhor Presidente, tenho impressão que a apresentação, de emendas a projetos são somente para salvaguardar o seu retorno às Comissões, que depois de virem das Comissões, teriam que voltar e

serem estudadas. Assim, essa apresentação poderá ser feita na 2a. Parte da Ordem do Dia, pura e simplesmente.

O Senhor Presidente — Gostaria de consultar mais uma vez o senhor Deputado Brabo de Carvalho, que é o autor da preliminar para que submetesse à consideração do Plenário, para que as emendas sejam apresentadas na 2a. parte da Ordem do Dia.

O Senhor Brabo de Carvalho — Senhor Presidente, depois de conversar com o Nobre Deputado Carlos de Oliveira, acho que a apresentação de emendas, já que podem ser encaminhadas à Mesa sem a necessidade de fazer uso da Tribuna, essas podem ser feitas a qualquer momento, o que não vai tirar tempo nenhum da Sessão. Agora a Mesa poderá dar ciência ao Plenário, na ocasião que achar conveniente, da apresentação da emenda.

O Senhor Carlos Vinagre — Apenas porque V. Exa. perguntou ao Plenário em que ocasião poderiam ser apresentadas emendas aos projetos, achamos que, se a Mesa decidir cumprir o Regimento, poderá recebê-las em qualquer momento. Na 2a. parte da Ordem do Dia as Emendas poderiam se encaminhar à Mesa.

O senhor Presidente — O primeiro entendimento desta Presidência foi o de que as emendas poderiam ser recebidas a qualquer instante. Assim, no desenrolar da Sessão, os Senhores Deputados podem encaminhar a Mesa as emendas que acharem convenientes.

Continua a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentação de Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Projetos de Decreto Legislativo ou Emenda à Constituição (Pausa). Como ninguém se manifesta e não havendo matéria sobre a Mesa, Passemos a discutir a matéria que se encontra em Pauta.

Antes, quero informar que o Requerimento que convoca o senhor Secretário de Estado foi convite e o Regimento nos fala de convocação. Se

é convite, vai para a Pauta dos nossos trabalhos. O senhor Deputado José Emin diz que, segundo o Regimento, o Requerimento constará dos Anais da Casa, e será feita uma comunicação à pessoa. O Requerimento do Senhor Secretário não é Requerimento, é convite, e vai para a Pauta dos nossos Trabalhos.

Em discussão o Requerimento número 28/73, do Senhor Deputado Haroldo Tavares. (Pausa) Se ninguém discute, em votação.

O Senhor Haroldo Tavares — Pego a palavra, Senhor Presidente, para encaminhar a votação.

O Senhor Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O senhor Haroldo Tavares — (Sem revisão do Orador) Senhor Presidente, Senhores Deputados Chega, o nosso requerimento referente ao problema Educacional do município de Óbidos, já na sua fase de tramitação nesta Casa. Queremos, nesta oportunidade, reiterar todas as palavras que temos dito aqui, tudo aquilo que já expressamos acerca do problema do Ginásio São José e a Escola de 1o. Grau Felipe Patroni. Essas duas escolas senhor Presidente e senhores Deputados, já foram citadas seguidamente nesta Casa. A primeira servindo anos a fio à juventude Obidense e aos municípios circunvizinhos, e a segunda, escola Felipe Patroni, que deverá funcionar na Cidade de Óbidos, e que até hoje, mais um dia 15 de março, não se tomou nenhuma providência para que funcionasse como tantas outras deste Estado.

Senhor Presidente, Senhores Deputados, quem conhecessem o município de Óbidos, queremos repetir esta frase quem conhecesse o município de Óbidos, poderia discutir o meu Requerimento com base. Quem pelo menos já passou por cima de Óbidos, pela frente de Óbidos, já esteve na minha querida cidade, poderia discutir com base esse requerimento. O que temos dito, repetido publicamente, sem temor de estarmos enganados ou mentindo repetiremos: O Colégio "São

José está fechado, a Escola "Felipe Patroni" não abriu e o município, minha cidade ainda não conta com ginásio para funcionar no ano de 1973. Podem quem quiser dizer que o Deputado Haroldo Tavares está mentindo, que o Senhor Secretário de Educação tem razão, pode quem quiser fazer média com o Senhor Secretário de Educação tem razão pode quem quiser fazer média com o Senhor Secretário de Educação continuamos a repetir em defesa do Baixo-Amazonas: na minha cidade ainda não existe um colégio em condições de funcionar no corrente ano.

Gostariamos, Senhor Presidente, sinceramente e honestamente, quando se discutisse esse Requerimento, se procurasse colocar a razão no devido lugar; gostariamos que esse requerimento fosse discutido com isenção partidária, de liderança do Governo, inclusive com isenção de participação do Governo do Estado, de ouvir a realidade dos fatos.

Demos entrada nesta Casa numa proposição pedindo a presença de S. Exa. o Senhor Ministro da Educação no plenário para termos oportunidade de ouvir da boca do Senhor Secretário de Educação que ainda não está funcionando a escola de primeiro grau, que o Colégio São José está fechado. Se não disser estará mentando. Qualquer Deputado pode ir a Obidos e presenciar que o Colégio São José está fechado sem nenhuma irmã de caridade; a Escola Felipe Patroni sem nenhuma cadeira para um servente sentar, porque foi entregue à Secretaria de Educação e nunca mais se abriu para entrar sequer ventilação. Estão o prédio novo e o velho abandonados. O primeiro causando tristeza por se transformar em um prédio abandonado e o segundo porque o mato entra por suas janelas. E a Secretaria de Educação está estudando o problema, quer resolvê-lo em quatro dias e vai colocá-lo funcionando no dia 19 de março quando iniciarão as aulas em todo Estado do Pará.

Isso não é mentira, o que o Deputado Haroldo Tavares disse aqui não é mentira, não está dentro dos ditames de algumas pessoas que preferem esconder as coisas para fazerem média a determinamos sinceramente que este problema fosse solucionado. Queríamos honestamente, que hoje estivesse funcionando a Escola de primeiro grau Felipe Patroni. Teríamos a felicidade, até prazer em ver o Colégio "São José" funcionar. Não teríamos a infelicidade de vir a esta Tribuna pedir que se fizesse funcionar um colégio em minha cidade. Estamos cumprindo um dever, uma obrigação dizendo ao povo do Estado do Pará, a esta Assembleia que no município de Obidos não existe um colégio em condição de funcionar, que foi entregue à Secretaria de Educação há quatro meses.

Ainda hoje, em companhia do Prefeito de Obidos, tomamos providências, hoje 15 de março, já estamos no meio do mês de março. Se não estivessemos aqui, iria funcionar o Colégio, pelo menos, no mês de abril? Será que é necessário todas as vezes pedirmos, apelarmos para que o Governo tome providências. Está parecendo a cheia do Baixo Amazonas. Temos que vir todos os anos pedir que se tome providências contra a cheia. O Governo já designou um grupo de trabalho para tratar das cheias, graças a Deus, está funcionando aquele grupo de trabalho. Chegamos a oportunidade de requerer ao Governo do Estado um grupo de trabalho para tratar do Ginásio de Obidos. Todos os anos esse grupo de trabalho assessora a Secretaria de Educação, a fim de funcionarem as escolas do município de Obidos, Juruti e Faro. É um absurdo que tenhamos de tomar essas providências todos os anos; é um absurdo que se tenha que chegar aqui e dizer que o Deputado Haroldo Tavares não está certo, não está com razão, que as escolas estão funcionando por esse

e por aquele motivo. Não há justificativa para o fechamento do Colégio "São José" não há justificativa para o fechamento da Escola Felipe Patroni. Quem quiser dizer o contrário diga, eu estou afirmando, o Deputado Haroldo Tavares que conhece palmo a palmo a região do Baixo-Amazonas especialmente o município de Obidos.

Senhor Presidente, agradecemos, sabemos que este requerimento vai ser aprovado. Os Deputados que estão aqui são conscientes, grande parte deles conhecem o município de Obidos e sabem da necessidade de se tomar providências. Sabemos que muitos não de votar contra, mas o nosso voto, nossa manifestação, tudo aquilo que temos podido fazer estamos fazendo. Agradecemos a aprovação desse requerimento.

O Senhor Presidente — Com a palavra o Senhor Deputado Carlos Vinagre.

O Senhor Carlos Vinagre — (Sem revisão do Orador) — Senhor Presidente, Senhores Deputados, como no pronunciamento do Deputado Haroldo Tavares a evidência dos fatos é a razão, e com muita propriedade trouxe a esta Casa o requerimento que será aprovado com o voto da Bancada do MDB porque não encontramos nele senão o desejo do Deputado de sensibilizar o Senhor Secretário de Educação, para que S. Exa., sensibilizado como já deve ter sido pelo noticiário da imprensa, tomasse as providências que tomou.

Juntamente com o trabalho pessoal do Deputado Haroldo Tavares e do Senhor Prefeito de Obidos o ginásio de 1º grau Felipe Patroni possa diante do menor espaço de tempo, mesmo que não dia 19 mas possa mesmo assim, no menor espaço de tempo funcionar para satisfação daquela comunidade de Obidos, se quiossa de ensinamento.

O Deputado Haroldo Tavares tem realmente razão no seu procedimento; o Deputado Ubaldo Corrêa também no seu pronunciamento tem muita razão, quando na dete-

sa do seu município pretendu num ato de violenta emoção, dizer que iria até onde pudesse ir em defesa da sua palavra, em defesa do seu nome em benefício da sua Terra; O Deputado Paulo Imbiriba Lisboa, líder do Baixo-Amazonas, membro da bancada do MDB e que poderia na Casa estar trazendo trabalhos políticos e já não mais pode ser entendido assim, porque os próprios companheiros da ARENA ratificaram com os seus pronunciamentos, o propósito do companheiro Paulo Imbiriba Lisboa, de também defender aquele pedaço do Pará; O Deputado Lauro Sabbá com muita propriedade, interessado no assunto procurou S. Exa. O Secretário de Educação e trouxe inclusive, elementos valiosíssimos para esta Casa, para mostrar que S. Exa. o Secretário está empenhado em dar solução aos muitos problemas que estão a afligir a Secretaria de Educação neste princípio de implantação que nós alertamos, deva ser de acordo com o estabelecido no artigo 58 da Lei, gradativa e progressivamente.

Lamento, Senhor Presidente. Senhores Deputados, infelizmente tenho de lamentar o procedimento do companheiro Deputado Brabo de Carvalho, Líder da maioria, que num arrobo de um momento, atingiu ao alcance do seu pronunciamento e trouxe generalidade para esta Casa, do comportamento dos Senhores Deputados; acredito que S. Exa. agora mais calmo não diria o que disse, porque tenho certeza que S. Exa. com a responsabilidade de líder de uma bancada majoritária e como líder do Governo, agora já com tranquilidade há de imaginar que o que disse realmente não deveria ter sido dito, por que os companheiros Deputados; Haroldo Tavares, Paulo Lisboa, Ubaldo Corrêa, e Lauro Sabbá e, S. Exa. mesmo assim não mereceriam os termos em que foi colocado o problema. Não estou com procuração dos Deputados; Haroldo Tavares, Ubaldo Corrêa e Paulo Lisboa, mas

de qualquer modo acredito que a posição ora por diante do Deputado líder da bancada majoritária, deverá ser outro a fim de que os seus companheiros de bancada possam tranquilamente trazer os problemas para cá e esperarem por parte do seu líder a solução dos problemas como nós o fazemos e procuramos fazer de nossa bancada.

Mas, senhor Presidente, Senhores Deputados, dissemos, apartando o companheiro Lauro Sabbá, que a nossa intromissão na discussão de ontem, foi porque S. Exa. o líder da bancada majoritária levantou a premissa que hoje foi provada ser falsa, de que o aluguel cobrado ou desejado para ser cobrado pelas irmãs, é que impediu que a Secretaria fizesse o convênio com o colégio São José; tão somente diante da posição da liderança do Governo que assim se manifestava, que a oposição senhor Presidente, senhores Deputados não pode aceitar e teve que se manifestar diante da posição da liderança do Governo, que levantava uma questão que o Deputado Haroldo Tavares colocou muito bem, dizendo que o problema levantado era um problema chôcho e tolo e que não tinha procedimento não tinha validade e não justificaria a atitude do Secretário de Educação. Conhecemos o professor Jonathas Athias, foi nosso professor, sabemos da vontade de S. Exa. de aceitar e tenho certeza que inclusive o Deputado Haroldo Tavares, pessoalmente não tem nada contra S. Exa. mas em defesa do seu município, daquilo que ainda está como está, porque assim está e, S. Exa. não foi desonesto em dizer, porque disse muito bem o Deputado Ubaldo Corrêa, ninguém melhor que o Deputado Haroldo Tavares para trazer os problemas de Óbidos com seriedade, porque S. Exa. chegou ontem a esta Casa, vindo de Óbidos e dizendo que há muita mata e capim invadindo a varanda do novo prédio do colégio Felipe Patroni, e só este motivo, só esta posição da liderança da maioria fez com

que, ontem entrássemos no trabalho e ontem, da mesma maneira, quando dissemos que por um acaso o segundo grau começaria dia 10. de abril, o dia popularmente consagrado ao dia da mentira, S. Exa. o líder da maioria veio a tribuna e procurou nos ofender. Mas, senhor Presidente, Senhores Deputados, a bancada do MDB acompanha o Deputado Haroldo Tavares, respeitando a posição dos demais companheiros, inclusive do Deputado Lauro Sabbá, que com precedência trouxe elementos esclarecedores a esta Casa.

O Senhor Presidente — Continua em votação.

O Senhor Lauro Sabbá — Peço a palavra.

O Senhor Presidente — Tem V. Exa. a palavra

O senhor Lauro Sabbá — Sem revisão do Orador) —

Senhor Presidente, Senhores Deputados. É interessante e acho mesmo que quem tem razão é o Deputado Alvaro Freitas, quando diz: Cada c a b e ç a cada sentença" e diz também, o Vereador Augusto Meira Filho: "está tudo entabulado no ar". Mas, Deputado Haroldo Tavares, eu há pouco vim a Tribuna inclusive V. Exa. estava ausente e falei da ausência de V. Exa., porque em época alguma, em momento algum eu iria atingir V. Exa. Entretanto alguns companheiros deturparam o meu pronunciamento aqui na Tribuna, embora o próprio líder da oposição tivesse solicitado parte e me dado razão V. Exa. na realidade com este requerimento faz um apelo como faz outro Deputado e tenho a impressão que o conteúdo do requerimento não tem nada demais, absolutamente, porque é uma reivindicação justa de V. Exa. que olha por um povo, por uma região que é representada por V. Exa. Deputado Haroldo Tavares e, eu também, como representante do povo do Pará, porque tive votos em todo o Estado do Pará eu não me considero Deputado de Região, em absoluto e quando falo da Tribuna, fa-

lo em nome do Estado do Pará. Procurava, hoje pela manhã o senhor Secretário de Educação no sentido de saber alguma coisa com relação ao ensino dos municípios de Óbidos e Santarém focalizado ontem nesta Casa, e hoje inclusive pela imprensa e tenho a impressão que o Requerimento de V. Exa. pelo pronunciamento feito, foi um pouco deturpado. Procurava, repito, saber como interessado no problema, que sempre trouxe problemas para esta Casa.

Não sei se há pouco nesta Tribuna, quando V. Exa. dizia que alguém queria tirar média com o Governo, queria me atingir, mas devo dizer que nunca, em hipótese alguma, tenho feito isto, inclusive quando foi aberta uma concorrência na Secretaria de Agricultura denunciei aqui, o senhor Governador imediatamente anulou a citada concorrência. Apenas antes eu explicava aqui o fato de que foi dito pela Secretaria de Educação de que estavam dorando o que diz a Lei n. 5.692, de 1971, que estabelece que o ano civil não é igual a ano escolar e a prova está em que o Ginásio Maroja Neto iniciou suas atividades em 21 de abril de 1972, mas nem por isso os alunos deixaram de frequentar as aulas. Portanto, não há motivo para dizer que os alunos do município de Óbidos deixaram de estudar. Entretanto, o Requerimento de V. Exa.

O Senhor Haroldo Tavares — Quantos colégios existem em Belém?

O Senhor Presidente — (Dirigindo-se ao Orador) — Nobre Deputado, devo esclarecer a V. Exa. que o aparte é proibido no encaminhamento da votação. Peço a V. Exa. que se cinja a isto porque V. Exa. está ensejando ao Deputado que se manifeste.

O Senhor Lauro Sabbá — Agradeço a explicação da Presidência da Mesa, mas devo dizer que estou ensejando que o Deputado se manifeste ele é quem deve observar o Regimento e não se manifestar.

Mas, senhor Presidente, Senhores Deputados, eram estas as explicações que queria dar ao Senhor Deputado Haroldo Tavares de que a minha vinda à Tribuna não foi para atingi-lo mas para tentar dar uma explicação daquilo que foi dito pelo senhor Secretário de Educação que, sem dúvida alguma, irá cumprir com aquilo que foi estabelecido através da Secretaria.

O Senhor Presidente — Em votação

Os Senhores Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O Senhor Ubaldo Corrêa — Peço a palavra para justificar voto, senhor Presidente.

O Senhor Presidente — V. Exa. tem a palavra, disposição de cinco minutos.

O senhor Ubaldo Corrêa — (Sem revisão do Orador) — Senhor Presidente, Senhores Deputados quero aproveitar a oportunidade que me facultou o Regimento para esclarecer minha posição em virtude de ter sido citado meu nome várias vezes, em debate da matéria. Apenas ontem num aparte, fiz questão de frisar que achava que esse fato de todo início de ano estar sendo, em meu município, repetida a procura de vagas sempre por parte dos pais de alunos, devia ter um fim e disse que ano passado, para que se chegasse a uma conclusão, foi preciso a presença de S. Exa. o Senhor Governador do Estado em Santarém para que provocasse imediatamente a assinatura do convênio e desse um prazo para que a Secretaria de Educação resolvesse todos os problemas. Este ano se repete a mesma coisa, pelo menos foi o que sentido quando passei em Santarém há quinze dias atrás. Disse aqui em aparte que viajaria fim de semana para Santarém, e iria verificar se o problema já tinha sido solucionado e na volta diria o que estava acontecendo.

Votei favorável ao Requerimento do senhor Haroldo Tavares porque não via no trabalho de S. Exa. nada de absurdo pois S. Exa. pede apenas que funcione um Co-

légio na Cidade de Óbidos, o que é uma necessidade, pois os pais de alunos não conhecem nem Leis quanto mais o número das mesmas. Esta Lei, pelo que entendo, já que não sou advogado, foi criada, justamente, para que nenhuma criança fique sem estudar, mas a prova que o Governo está interessado em disciplinar o início e o fim do ano letivo é que existe o período de férias e se apenas por uma negligência de uma Secretaria ou de uma autoridade não funciona um colégio, os alunos vão deixar de gozar as férias porque o ano letivo não começou quando deveria começar.

O Requerimento diz que o prédio há muito está concluído e que o material está viajando para a Cidade de Óbidos.

Disse eu também — e o senhor Deputado Carlos Vazagre concordou comigo — que dentro desta Casa, no meu entender, a única pessoa autorizada a falar do problema de Óbidos era o senhor Deputado Haroldo Tavares, não porque seja S. Exa. filho de Óbidos, mas porque chegou há três dias daquela Cidade e se alguém tem mais condições é, inegavelmente, S. Exa. dá a impressão de que o ambiente está tumultuado porque tem a voz rouca, porém — este é o timbre da voz de S. Exa. Aprovei o Requerimento de S. Exa. como apoiarei todos os Requerimentos que visem resolver problemas relacionados com o ensino. Que todos os outros órgãos não funcionem mas que por favor, o ensino funcione, porque não podemos ter um povo para acompanhar o desenvolvimento se este mesmo povo não tiver educação.

O Senhor Paulo Lisboa — Peço a palavra para justificar voto, sr. Presidente.

O Senhor Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O senhor Paulo Lisboa — (Sem revisão do Orador) Senhor Presidente, Senhores Deputados, o Requerimento há pouco minutos votado nesta Casa e que no meu entender diz respeito a todos os representantes legítimos do

povo, é para nós de grande responsabilidade, quando trazemos um assunto para discussão nesta Casa. Não aceitamos os termos com que o Deputado Brabo de Carvalho falou, tachando de desonesto aos Deputados que trazem denúncias a esta Casa. As denúncias são feitas pelos Senhores Deputados com fatos concretos, porque aí estão os alunos, lutando para conseguirem vagas. Não se pode admitir que seja preciso os Senhores Deputados virem a esta Casa, para que o senhor Secretário de Educação, tome as devidas providências. Se há desonestidade no Deputado em trazer uma denúncia desse setor e dessa estirpe, há também desonestidade por parte daqueles que procuram defender uma coisa que é verdadeira e que está a

olhos abertos para quem quiser ver.

O problema de vagas, no nosso Estado poderá ser solucionado, mas que o problema existe, existe mesmo, e em Óbidos continua sem nenhum colégio funcionando. Em Belém temos dezenas de colégios, e se algum não deixassem de funcionar, teríamos outros para atender os estudantes. Mas Óbidos, que só existe um colégio, e ainda está fechado, isto não pode ocorrer. Não interessa porque está fechado, mas interessa que este colégio deve funcionar. E além do mais, o Colégio se encontra pronto desde novembro do ano passado, será que o Sr. Secretário de Educação e o Sr. Governador do Estado não deviam ter tomado providências, para que neste espaço de tempo enviasse o material necessário para o funcionamento daquele Colégio? Será que não temos navios, para que se possa transportar este material? O Deputado Alfredo Gantuss, colocou a sua embarcação a disposição do Sr. Governador do Estado para transportar este material de graça. Portanto, nós defendemos e denunciamos todas as vezes que se fizer necessárias, sem levar em conta as insinuações do Deputado Brabo de Carvalho, que é desonestidade dos Deputados, em trazerem para

cá, assuntos desta natureza.

Deputado Brabo de Carvalho, V. Exa. sabe muito bem, e já disse nesta Casa que foi um estudante pobre, e que lutou para se formar, e que ainda continua lutando, para a sobrevivência de sua família. Portanto, só sente quem passa esta dificuldade, para que possa atender estes jovens, então, pedimos as providências, para que o Governo solucione de fato este problema.

Era, o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Brabo de Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente, para justificar voto.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Brabo de Carvalho — (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, é princípio de direito: "Quem acusa, cobra o ônus da prova": E é desonesto se acusar sem provas, como é desonesto deturpar as palavras, que se diz nesta Casa, distorcendo a verdade dos fatos. Não disse que foi desonesto trazer o assunto de Óbidos para o Plenário. Eu disse, que é desonesto, por parte de nós Deputados, trazer qualquer denúncia, não especifiquei qual a denúncia, mas não devemos denunciar sem procurar pesquisar, se esta denúncia encerra a verdade. E o objetivo de nossa posição é defender a própria dignidade deste Poder Legislativo, para evitar que este Poder não seja tachado lá fora de desonesto, porque a verdade custa, mas aparece. Então, seria indigno o Poder levantar acusação e depois ter de pedir desculpas ao acusado por não ter tido a prova conveniente da acusação. É princípio de direito repito, que o ônus da prova cobra a quem acusa.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, não enumerei este ou aquele fato, faço um apelo, e repito o apelo para que todos os Srs. Deputados tragam os problemas em benefício da coletividade, mas procurem pesquisar todos os ângulos do problema, para situar o problema dentro das verdadeiras situações não esquecendo este ou aquele ato praticado.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, no caso do Colégio São José, o Governo não fechou colégio nenhum, a prova foi trazida pelo Deputado Lauro Sabbá, prova inconteste, pois ele trouxe um documento firmado pela própria irmã Superiora daquela congregação dizendo ao Governador que não tinha condição de funcionar este ano. Se eu ontem por um equívoco não falei em aluguel, hoje pelo contrário, me sinto mais cavalheiro, porque o Deputado Lauro Sabbá provou que o Governo pagou os Professores; que o Governo pagou o material e pagou até o aluguel. Ora, o que faltava mais o Governo pagar? Eu pergunto: E os outros colégios particulares que não são subvencionados, e não recebem pagamentos de aluguel nenhum, não estão funcionando? por que motivo aqueles tem condições de funcionar e o Colégio São José não os tem? Se é para o Governo pagar tudo, fazer todas as despesas e se as irmãs não querem ter o gesto que teve o Deputado Alfredo Gantuss, que acabou de oferecer a sua embarcação para auxiliar o Governo, eu pergunto, onde? Se o Governo pagava as professoras, o Governo dava o material e até o aluguel ele pagava. Portanto, o que está faltando ainda mais? Ai é que eu pergunto, gostaria de saber porque motivo só a Irmã Superiora poderia dar a verdadeira explicação? Não se pode acusar o Governo absolutamente, como tendo sido o autor do fechamento do Colégio São José. Não seria honesto da minha parte fazer uma acusação destas quando as provas estão em nosso poder, mostrando a atuação do Governo, a posição do Governo no caso do Colégio São José.

O Sr. Presidente — Encerrada a 1a. parte da Ordem do Dia passemos à

2a. parte da Ordem do Dia. Matéria em Regime de Urgência.

Projeto de Decreto Legislativo, da Comissão de Constituição e Justiça, constante do processo n. 2/73, aprovando o nome do Engenheiro José da Silva Machado, para Prefeito

da Estância Hidromineral de Monte Alegre.

O Sr. 10. Secretário vai proceder a leitura do parecer da Comissão de Justiça e do referido Projeto de Decreto Legislativo.

O Sr. 10. Secretário — (Lê) Não foi entregue ao Serviço de Redação

O Sr. Presidente — Em discussão.

O Sr. Paulo Lisboa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Paulo Lisboa — (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Se discute a mensagem do Governo, que submete a apreciação deste Poder, ao nome do Engenheiro José da Silva Machado, para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Monte Alegre, após a apreciação, pela Comissão de Justiça que aprovou a indicação do nome desse Engenheiro, mas que, naturalmente, foi apreciada, apenas, a indicação do nome do referido Engenheiro, para dirigir os destinos da nova Estância Hidromineral de Monte Alegre.

No DIÁRIO OFICIAL de 31 de janeiro o Governo do Estado, pelo decreto n. 8.266 de 30 de janeiro de 1973, designou o Engenheiro José da Silva Machado para responder pela Prefeitura de Monte Alegre.

Como é do conhecimento público, o Município de Monte Alegre foi transformado em Estância Hidromineral pela Lei n. 4.412, de 17 de outubro de 1972, dando concretização a um sonho que vinha sendo acalentado há muito tempo. Este sonho, Sr. Presidente, Srs. Deputados, vinha sendo acalentado há muito tempo, desde o tempo ainda quando Governador o General Magalhães Barata, que era seu velho sonho a transformação daquele Município em Estância Hidromineral, e que, naturalmente, naquela altura, por interesse político, talvez não tenha sido transformado Monte Alegre em Estância Hidromineral. Mas agora, quando da apresentação do Governador, naturalmente analisando ainda as mesmas ponderações do então Governador do Es-

tado, a mensagem foi encaminhada para esta Casa, apesar de termos protestado a maneira como tinha sido feita, mas é bem verdade quando o Município foi transformado em Estância Hidromineral o processo eleitoral já tinha sido iniciado, inclusive com o registro dos candidatos a Prefeito e vice-prefeito de ambas as classes que agregam a opinião pública: ARENA e MDB. E foi nesse sentido que o MDB procurou estudar dentro da Constituição e citar naturalmente os trechos da Constituição Federal, da Lei Orgânica dos Municípios e Constituição do Estado para mostrar que a designação feita pelo Sr. Governador do Estado foi inconstitucional. O § 10. do art. 15 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda n. 1 de 17 de outubro de 1969 proclama:

Artigo 15 — A autonomia Municipal será assegurada:

Parágrafo I — Pela eleição direta de Prefeito, vice-prefeito e vereadores realizada simultaneamente em todo o País, em data diferente das eleições gerais para senadores, Deputados Federais e Deputados estaduais;

II — Pela administração própria, no que diz respeito ao seu peculiar interesse, especialmente quanto:

a) — à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

b) — à organização dos serviços públicos locais.

§ 10. — Serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação:

a) — Da Assembléia Legislativa, os Prefeitos das Capitais, dos Estados e dos Municípios considerados estâncias Hidrominerais em lei estadual:

Esse § 10. alínea A da lei Maior está em consonância com o art. 91 inciso 14 da Constituição do Estado que diz: (Lê)

Artigo 91 — Compete ao Governador do Estado

Inciso XIV — Nomear, após aprovação da Assembléia Legislativa, os Juizes do

Tribunal de Contas do Estado, os diretores das Autarquias os presidentes de sociedades de Economia Mista de que o Estado tenha controle acionário. O Prefeito da Capital e os dos Municípios considerados Estância Hidromineral em lei Estadual e, com prévia aprovação do Presidente da República, os efeitos dos Municípios de interesse para a segurança nacional, por Lei federal.

A Lei Orgânica dos Municípios também se manifestou a respeito com o art. 45 inciso 10.: (Lê)

Artigo 45 — Serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação:

Inciso I — Da Assembléia Legislativa, o Prefeito da Capital e os dos Municípios considerados Estância Hidrominerais em Lei Estadual;

O § 40. art. 47: (Lê)

§ 40. — Os Prefeitos nomeados, nos termos do artigo 45 desta Lei serão substituídos.

Os Prefeitos nomeados nos termos do art. 47 desta Lei serão substituídos. Alínea 2: (Lê)

Alínea 2 — Nos Municípios considerados Estância Hidrominerais e no da Capital, por substituto designado pelo Governador do Estado, com prévia aprovação da Assembléia Legislativa. Se a falta ou impedimento não for superior a trinta (30) dias, por substituto designado pelo Governador do Estado.

Perguntamos, Sr. Presidente, quando foi, onde foi que houve nomeação anteriormente pelo Governo do Estado para que houvesse uma substituição do Prefeito de Monte Alegre? O Prefeito de Monte Alegre estava no mandato eletivo pela vontade livre e soberana do povo, era eleito para todos os fins de direito Prefeito do Município de Monte Alegre e por essa razão não sabia e não cabia e não podia o Sr. Governador do Estado designar um substituto para ficar como Prefeito Municipal porque não havia condições de substituir uma coisa que não existe. Não se pode substituir porque existia um Prefeito eleito pela escolha livre do povo, não era Prefeito nomeado

para responder pelo Município de Monte Alegre.

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do Orador) Deputado Paulo Lisboa, V. Exa. aborda o assunto com muita procedência. Parabéns V. Exa. pelo estudo cuidadoso que faz acerca da matéria e esclarecimento que está trazendo a esta Casa. Isso já foi sentido, inclusive V. Exa. e eu na Comissão de Justiça oferecemos um voto da bancada do MDB apoiando integralmente a indicação do moço que vai assumir a Prefeitura de Monte Alegre. O Engenheiro, pelo que sabemos é capaz, seu "curriculum vitae" nos demonstra isso. Mas na própria Comissão o Deputado Osvaldo Melo declarou que embora favorável ao parecer técnico do Deputado Brábo de Carvalho mas discordava dos "modus faciendi", como agora a assessoria e o Sr. Governador do Estado agiu no caso da indicação. Diante das palavras de V. Exa. e dos esclarecimentos que haveremos de receber do companheiro Deputado Osvaldo Melo, gostaríamos que o Poder Executivo, cuidadoso como tem sido até hoje, mostrasse as condições que foi nomeado ou designado ou lá está uma pessoa respondendo sem prévia indicação, sem prévia "referendum" para a substituição de Prefeito da Estância Hidromineral.

O Sr. Paulo Lisboa — Agradeço o aparte de V. Exa. Nós que estivemos presentes na Comissão de Justiça, que marcamos nossa posição, mas que aceitamos perfeitamente a posição do Deputado Osvaldo Melo porque era nosso pensamento naquela altura, nós aguardamos para no plenário desta Tribuna dizer da posição do MDB, mostrar da inconstitucionalidade da designação do Engenheiro José da Silva Machado para dirigir os destinos do Município de Monte Alegre.

O Sr. Haroldo Tavares — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do Orador) — Conhecemos o indicado pelo Sr. Governador do Estado, sabemos que é um rapaz edu-

cado, trabalhador, naturalmente dará um bom Prefeito. Fazemos apenas um apelo a esse cidadão futuro Prefeito do Município de Monte Alegre que não se transforme depois de tomar posse, que se mantenha na sua humildade, na sua missão para que seja grande Prefeito do Município do Deputado Alfredo Gantuss.

O Sr. Paulo Lisboa — Inclua-se, Deputado Haroldo Tavares no nosso pronunciamento, as palavras felizes e oportunas de V. Exa. porque realmente vamos esperar e pedir a Deus que leve a Estância Hidromineral de Monte Alegre, leve aquele povo o progresso e a tranquilidade que realmente precisa aquele grande Município do Estado.

Mas, continuando, Sr. Presidente, Srs. Deputados: (Lê)

Não foi Entregue ao Serviço de Redação

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa. Permite um aparte? — (Assentimento do Orador) — Nobre Deputado Paulo Lisboa, atento ao pronunciamento de V. Exa. e a posição que V. Exa. coloca o problema é que somos forçados a apartear-lo e quem sabe até mesmo obrigar V. Exa. a perder um pouco do precioso tempo que dispõe, cerca de trinta minutos, para dizer tudo aquilo que a nossa posição, como a posição de V. Exa. como homem do Baixo Amazonas está exatadamente nesta faixa, mas a responsabilidade que poderia ser levada tão somente para executivo não prevalece, porque aqui também é um Poder e como Poder temos a responsabilidade de viver harmonicamente com os demais Poderes. Dai porque o cuidado de V. Exa. é apenas abordar o assunto e eu parabeno V. Exa. e continuo atento ao pronunciamento de V. Exa., que está bem plantado, dentro do direito e dentro daquilo que deve ser o certo para nós.

O Sr. Paulo Lisboa — Agradeço o aparte de V. Exa. mas, nós procuramos apenas olhar e ver a Constituição e que facilmente seria demonstrado a esta Casa a inconstitucionalidade do ato do Sr. Governador.

O Sr. Alvaro Freitas — V. Exa. permite um aparte? — (Assentimento do Orador) — Eu, inclusive me congratulo com V. Exa. mas Deputado Paulo Lisboa, o pronunciamento de V. Exa., dando o seu referendo ao não cumprimento dos propósitos Constitucionais por S. Exa. o Sr. Governador do Estado, no que diz respeito a não convocação nesta Casa, alegando os gastos que poderia advir com esta convocação, mas eu quero aproveitar a oportunidade para fortalecer os argumentos de V. Exa. e dizer de que de fato, se estivesse o Governador bem assessorado, porque não acredito que o Sr. Governador, que eu conheço bem, seja um homem que tenha propósito de ferir a Constituição do Estado e da República. Mas, o que está faltando a S. Exa. é o bom assessoramento — já há casos idênticos quando foi para a construção deste palácio, o Governador do Estado, Sr. Alacid Nunes, através de sua assessoria foi orientada e veio a nós Deputados e nós assinamos — estão aqui os colegas, Deputados Alfredo Gantuss, Lourenço Lemos, Antônio Teixeira, Massud Ruffeil, Arnaldo Prado e outros, que assinaram, abdicando e abrindo mão dos direitos que tínhamos da convocação, numa demonstração de que estávamos interessados em ajudar a promover o desenvolvimento deste Estado, mas não permitir que fosse desrespeitada a Constituição que defendemos. Tem razão V. Exa. quando assim firma-se nos argumentos jurídicos.

O Sr. Paulo Lisboa — É bem provável que S. Exa. talvez tenha sido induzido por falta de assessoramento jurídico, mas a falta desse assessoramento se repete constantemente e não sabemos mais a quem responsabilizar, se ao Sr. Governador do Estado que assina, ou se aos Srs. assessores, que mandam para ele assinar.

O processo eleitoral, no município, já havia se iniciado com os candidatos devidamente registrados e os pleiteantes dos cargos já ti-

nham direito adquirido.

Direito Adquirido — na opinião lapidar de um grande juriconsulto, "...É aquele que passou a fazer parte do patrimônio particular de uma pessoa, antes do ato, do fato, ou da lei que se lhe quer opor, para o seu pleno e inteiro gozo".

O direito adquirido dos pleiteantes era insofismável, no sentido de que, o pleito se realizaria. Caberia até, a competente Ação popular, para por cobro a esse desvio de Poder e ao esbulho ao direito do povo.

Os candidatos da ARENA ou do MDB não sabiam qual seria o Prefeito de Monte Alegre, mas sabíamos que o povo deveria escolher o Prefeito para substituir e continuar as obras do então Prefeito de Monte Alegre pois naquela oportunidade todos os candidatos estavam com o direito adquiridos.

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa. permite um aparte? — (Assentimento do Orador) — Gostaria de dizer a V. Exa. que este é um problema a mais diante da situação do Estado deste Projeto que vem à Casa. Evidentemente, no nosso entendimento, foram atingidos aqueles que regularmente, legalmente cumpriram, sem nenhuma contestação, o seu registro e foram atingidos por uma atitude do Sr. Governador que provocou do TRE uma decisão para que lá não houvesse mais eleição.

O Sr. Paulo Lisboa — Um dos candidatos, aquela altura, ainda procurou um advogado para impetrar um mandado de Segurança, sendo inclusive um candidato da ARENA quem fazia isto, enquanto pacificamente os candidatos do MDB — e o Sr. Deputado Alfredo Gantuss sabia disto — aceitavam tudo. O certo é que a Constituição está de luto como o negrume do mar, por muito tempo até que seja desagravada, pois a Constituição representa a personalidade jurídica de um povo e o Sr. Presidente da República, no seu discurso de posse, dizia o seguinte:

O Sr. Presidente — (Interrompendo o Orador) — No-

bre Deputado, V. Exa. dispõe de apenas um minuto.

O Sr. Paulo Lisboa — De-sejo apenas concluir lendo o seguinte: (Lê).

"Homem da Lei e do Regulamento creio no primado do direito e porque homem da Lei é que pretende velar pela ordem jurídica".

A Ordem jurídica está, a céu aberto, maculada e este Poder, mais uma vez, desconsiderando, desconsideração murada até o céu naquilo que ele tem de mais sublime, como um Poder Constituído do Estado, na sua missão sacrossanta de Poder fiscalizador do Executivo e criador das Leis.

A designação feita pelo Sr. Governador, sem ouvir previamente esta Casa do Povo, raia pelos umbrais do absurdo e é por essas raízes que se fomenta a descredito neste Poder, marginalizando-o lamentavelmente, do conceito adamantino que é possuidor, criando-lhe um ambiente desprimoso perante a opinião pública nacional.

Nada temos contra o ilustrado Engenheiro José da Silva Machado, a quem reconhecemos como um profissional. O que nos rebelamos é contra o ato legal de sua nomeação, de vez que não foram observadas as formalidades constitucionais e este Poder não pode se prostrar indiferente, pois, como representante do povo, seria capitular diante dessa distorção constitucional.

O Sr. Presidente — Continua em discussão.

O Sr. Brabo de Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Brabo de Carvalho — (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, esta Casa discute, nesta Sessão Legislativa, a Primeira proposição objetivando a aprovação do instrumento legal para consubstanciar um ato que será praticado por um dos Poderes constituídos do Estado. Diz a Constituição Federal que a nomeação dos Prefeitos dos Municípios declarado Estância Hidrominerais é ato do Poder Executivo, após o

nome indicado ser aprovado pelo Poder Legislativo. Verifica-se da disposição constitucional da Carta Maior aquilo que se estabelece em artigo anterior que fala da Independência e da harmonia dos Poderes, Independência porque cada um pratica o ato dentro das suas atribuições; e harmonia porque dentro da prática dos atos privativos de cada um deles se harmonizam objetivando a legalização do todo. No caso presente se destaca perfeitamente a competência de cada um dos Poderes, mas se verifica, com clareza meridiana, a harmonia entre eles, objetivando a concepção daquele ato final, que é a nomeação. Cabe ao Poder Executivo, através do seu titular, o Sr. Governador do Estado, o ato de nomeação, mas é privilégio do Poder Legislativo antes da prática deste ato, dar a aprovação, a concordância ao nome daquele que vai ser nomeado. Esta disposição da carta maior; esta disposição da Constituição Federal como norma obrigatória, foi trazida para a Carta Estadual, e nem se poderia de outra forma entender, face a hierarquia das Leis, a Constituição Federal ainda que estabelecendo o autotônomo do Estado, mas determina os fatos ou atos que estabelecidos na Carta Federal, se tornam normas obrigatórias ao Estado. Consequentemente, aquilo que foi estabelecido no artigo 15, parágrafo 10., alínea A, da Constituição Federal, foi objeto de dispositivos constantes do artigo 9114 e no artigo 5613. O artigo 91, da competência do Poder Executivo, estabelecendo a competência do Governo do Estado, no ato de nomeação. O artigo 56 estabelecendo a competência privativa da Assembléia, na aprovação do nome, estabelece a forma da Assembléia se manifestar consequentemente dentro do processo Legislativo.

O Governo mandou a esta Casa uma mensagem, um ofício dizendo do seu desejo de nomear um cidadão que preenche os requisitos fundamentais da própria contingência legal, maior de idade, brasileiro, dentro daqueles

requisitos que a lei estabelece e preenchendo ainda dentro da apreciação da própria norma de administração, todos os predicados morais e técnicos para o exercício daquela função. O Governo mandou o ofício para esta Casa, manifestando o desejo de nomear o Cidadão, Engenheiro José da Silva Machado para ser nomeado Prefeito do Município de Monte Alegre, declarado pela Lei estadual n. 4.412 de 17 de outubro de 1972, como Estância Hidromineral. Esta Casa cabe nesta oportunidade de analisar o nome do indicado, verificar dos seus méritos, das qualidades morais intelectuais e administrativas, e se ela reconhecer realmente estes méritos, dará o seu approve, o seu referendado para que o Poder Executivo pratique o ato de nomeação.

O processo apresentado a Comissão Técnica da Casa, que é a Comissão de Justiça, foi a mim distribuído para seu relator e a ele apresentamos o nosso ponto de vista cingindo-nos à apreciação do processo, dentro do processo. Qualquer uma outra análise sobre o problema que não se limita a apreciação do fato, dentro do seu objetivo, que é a indicação e apreciação de uma nome de um cidadão para Prefeito daquele Município, será uma apreciação extra processo, fora do processo que poderá ser elaborado neste Plenário, pela liberdade que cada um dos Srs. Deputados têm, apenas como a explanação de um ponto de vista, de uma crítica construtiva ou não com objetivos apenas de uma análise de fatos, mas em si, o processo reclama apenas a apreciação do ato que se pretende praticar e não dos atos que porventura praticam objetivando dar ao Poder Executivo na pessoa do Governador, as condições legais para o ato de nomeação daquele cidadão.

Achamos que a Comissão Técnica é um órgão que deve se orientar como o Juiz deve se orientar ao que se encontra nos autos, naquilo que é dado a apreciar. Estabelecemos o nosso parecer, mostrando a disposição legal e constitucional que rege a

matéria, e aquilo que estamos obrigado a verificar, dentro do nosso Regimento para o processo legislativo. Então fazendo a análise das normas constitucionais, tomamos por base o que estabelece a constituição Federal; a constituição Municipal, e passamos a norma legal, que não podia ser outra, senão a independência constitucional, fixada na Lei Orgânica dos Municípios.

Vamos apreciar a matéria quanto ao processo Legislativo, no que se refere a tramitação desta Casa. O nosso Regimento estabelece que aquelas proposições; que aquelas mensagens, aquelas matérias que não apresentam nas suas conclusões o projeto em si, a norma eficaz, a norma objetiva visa apenas a prática do ato constitucional, nós concluímos o nosso parecer, mostrando o instrumento legal, consubstanciado no projeto de decreto Legislativo; dando aprovação, para que o Governo do Estado possa nomear o engenheiro José da Silva Machado, Prefeito de Monte Alegre. Este parecer para minha alegria, mereceu aprovação por unanimidade dos Srs. Deputados que integram aquela Comissão, e nem de outra forma poderia deixar de ser. E quanto apreciação do processo em si, na apreciação da mensagem em si, nada absolutamente nada que se pode opor contestando a validade do ato. O processo esta normal, cabe a esta Casa apenas através de cada um dos Srs. Deputados analisar o mérito, das qualidades morais e técnicas do nome que é apresentado a aprovação do Poder Legislativo.

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa. permite um aparte? — (Assentimento do Orador) — Deputado Brabo de Carvalho V. Exa. tem razão quando afirma o procedimento de V. Exa. na comissão. Realmente, inclusive o parecer de V. Exa. que foi tido como o parecer da Comissão, não sofreu de nossa parte nenhuma restrição. Nós da bancada do MDB, votamos na comissão com o parecer de V. Exa. porque achamos que V. Exa. agiu e declarou autos do processo, que V. Exa., tinha para

relatar. Mas as considerações feitas pelo MDB na pessoa do Deputado Paulo Lisboa, prendeu-se aquele comportamento que V. Exa. alertou que no Plenário sim, tomar uma outra atitude. V. Exa. defende o seu parecer como o Deputado Paulo Lisboa defendeu o nome do engenheiro. E em aparte já dissemos que o MDB nada tem contra a indicação do nome do engenheiro, inclusive já chegamos a afirmar a Imprensa que o Movimento Democrático Brasileiro votaria, como vai votar, com o nome do Engenheiro, aceitando a indicação. Apenas achamos que as circunstâncias que envolvem o nome de S. Exa., implicam em estudos mais profundos, de alta indagação, como mesmo fez um companheiro de sua bancada, que discordou acerca do "modus faciendi" dessa indicação.

Estamos atentos ao pronunciamento de V. Exa., mesmo que não se possa votar o processo nesta Sessão, nós ainda teremos oportunidade de nos manifestar a respeito do assunto.

O Sr. Brabo de Carvalho — Muito obrigado pelo aparte de V. Exa., nobre Deputado, mas poderíamos dizer que se tivessem de obedecer religiosamente os princípios do Regimento, não poderíamos nos afastar da apreciação do processo, diante do objetivo a que se destina. Não competiria, nesta oportunidade, em que está destinada exclusivamente a discussão deste processo, a análise de atos cuja execução cuja formação não servem, absolutamente de nada, nada poderão influir no sentido da decisão desta Casa neste processo.

O ato de nomeação de um substituto, o ato da indicação de um substituto, se obedeceu ou não normas legais, normas profissionais, podem ser objetos de apreciação por esta Casa como crítica em outra oportunidade, mas, de acordo com o Regimento da Casa, que diz: que o Deputado deve se cingir à apreciação do processo que se discute, logo, este objeto, este processo, é a apreciação do nome de um cidadão para ser nomeado Prefeito de um

Município e, de acordo com as normas constitucionais, foi decretada a sua nomeação, compete-nos a análise desse processo, mas a Presidência, na sua alta decisão, poderá deixar que na apreciação desse processo se possa fazer alusão a outros fatos relacionados ao presente. Mas como é questão de um ponto de vista, cada um tem o direito de analisar o ato do Sr. Governador, desta ou daquela forma, e até outro fato que não se prenda ao processo em si; apenas poderia a ele ser vinculado. Mas é um problema que é da alçada da Presidência desta Casa. Eu, no caso presente, apenas faço uma análise do aspecto da constitucionalidade do ato, mostrando que na harmonia dos Poderes, os Poderes Legislativos e Executivos se entende o que está determinado no projeto.

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do Orador) — Nobre Deputado, permita-me V. Exa., eu não sei como o Presidente da Casa poderia, realmente, medir atos onde pudessem cingir o Deputado. O fato existe. Aprendemos na escola que antes do fato tivemos a causa de gerar esse fato, e diante desse fato, aprendemos que nasceram outros elementos que surgiram como consequência. Então o objeto é este. Mudar o comportamento do Deputado seria prejudicar o comportamento desse Deputado. Acredito que o fato e o objeto são estes e o Deputado poderá Abordar as causas que geraram esse fato e as consequências. Muito Obrigado.

O Sr. Brabo de Carvalho — Nobre Deputado Carlos Vinagre aí é que eu discordo de V. Exa. Não há outros casos que geraram esse fato, a não ser aquele que diz respeito ao ato que esta Assembleia praticou soberanamente através da sua maioria. Aliás, nem da maioria, da sua unanimidade, aprovando um Projeto-de-Lei que transformou o município de Monte Alegre em Estância Hidromineral. O Ato foi legal; O Poder Executivo encaminhou a esta Casa um projeto de Lei, e esta Casa, através de seus

representantes, manifestou-se unanimemente pela aprovação do projeto. Foi a sanção Sancionada, passou a ser norma vigente.

Se naquela ocasião haviam candidatos registrados para concorrer a um pleito que ia se realizar, eu, na minha fraca opinião, no meu fraco entender de advogado de ribanceira, como diz o nobre Deputado Gerson Peres, entendo que nenhum direito foi ferido. Havia por parte daqueles que tinham solicitados seus registros, a expectativa de direito de concorrer a um pleito, caso ele se realizassem e nada o impedisse; se não houvesse uma norma maior, superior que viesse invalidar aquele ato. No caso presente esta Casa está fora, diante do entendimento, da harmonia e da interdependência dos Poderes Legislativo e Executivo que praticaram um ato baseado no princípio da Constituição, dando Poderes a esta Casa, atendendo reclamo do Poder Executivo, de praticar um ato, aprovando um projeto que foi sancionado, publicado, entrou em vigência, ato perfeito. Se alguém se achava prejudicado em seus direitos, esse alguém tinha o caminho certo, o caminho claro, jurídico e constitucional, para buscar o remédio para o seu mal, penetrando as portas do Poder Judiciário através de um mandato de segurança, para reclamar aos Poderes de direito o que ele achava que estaria sendo ferido pela norma, aprovada por esta Casa e sancionada pelo Poder Executivo.

O Sr. Presidente — Nobre Deputado, encerrada a hora destinada a 2a. parte da Ordem do Dia. V. Exa. ficará com 18 minutos para a próxima Sessão.

Convoco os Srs. Deputados para uma Sessão extraordinária dentro de cinco minutos e declaro encerrada a presente sessão.

Encerramento: As 18 horas.
(G. Reg. n. 1125)

Considerando que a funcionária Izaura Vidal Corrêa, Chefe do Setor de Taquigrafia, usando das prescrições contidas no artigo 183, da Lei

n. 749, de 24 de dezembro de 1953, representou contra a funcionária Elma Gonçalves, ocupante do cargo de Taquigrafa de Debates Parlamentares, em virtude de haver desobedecido a uma determinação daquela chefia;

Considerando que a servidora Elma Gonçalves, segundo os termos da representação se insurgiu contra a sua Chefe, utilizando de expressões impróprias às relações que se deve manter entre Chefes, e subordinados;

Considerando que os fatos alinhados na petição vestibular não foram desmentidos nas razões expostas pela funcionária Elma Gonçalves, o que se infere quando a mesma assevera que "a servidora Liege disse-me que a Chefe do SERTAQ havia mandado dizer que eu devia entregar a ela, Liege, a minha tradução, logo esta estivesse concluída" (o grifo é nosso);

Considerando que, de acordo com as informações prestadas pelo Setor de Pessoal, a servidora Elma Gonçalves não possui em seus assentamentos, quaisquer punições, sendo de se considerar o seu procedimento como uma atitude passível de pena cominada pelo artigo 181, inciso I, da Legislação estatutária;

Considerando que a Chefia do Setor de Taquigrafia, por sua titular, podendo pela suavização das medidas a serem impostas contra a funcionária Elma Gonçalves, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa determina seja baixada a seguinte,

PORTARIA N. 7.73

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

I — Repreender a funcionária Elma Gonçalves, dentro do que preceitua o artigo 181, inciso I, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, em virtude de haver se portado de modo inconveniente em

relação à Chefia do Setor de Taquigrafia, procedimento esse incompatível com o respeito e acatamento que deve existir entre os funcionários deste Poder;

II — Que a decisão do item antecedente seja devidamente anotada na ficha da servidora repreendida.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 24 de abril de 1973.
Deputado Gerson dos Santos Peres
Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá
1o. Secretário

Deputado Fernando Brasil
2o. Secretário

(G. Reg. n. 1296)

DECRETO LEGISLATIVO N. 38/73

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder, à funcionária Robertina da Cruz Melo, ocupante efetivo do cargo de "Datilógrafo" desta Assembleia Legislativa, noventa (90) dias de licença repouso de conformidade com o art. 107, da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a partir de 11.04 a 09.07.73.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 26 de abril de 1973
Deputado Gerson dos Santos Peres
Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá

1o. Secretário
Deputado Fernando Américo Brasil
2o. Secretário

(G. Reg. n. 1296)